

# Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

## Art. 209

Câmara dos Deputados  
Centro de Documentação e Informação



## Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama\\_anc](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc)

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes)

## Texto promulgado em 5/10/1988

**Art. 209.** O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

## 1 – Sugestões localizadas<sup>1</sup>

**SUGESTÃO:**00651 DT REC:08/04/87

**Autor:**

SÓLON BORGES DOS REIS (PTB/SP)

**Texto:**

SUGERE NORMAS E DIRETRIZES SOBRE A EDUCAÇÃO COMO DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, DADA NO LAR E NAS ESCOLAS; ASSEGUREM IGUALDADE DE OPORTUNIDADES PARA TODOS INCLUSIVE DEFICIENTES FÍSICOS E MENTAIS; GRATUIDADE E OBRIGATORIEDADE DO ENSINO A TODOS, DE 7 A 14 ANOS; LIBERDADE DA INICIATIVA PARTICULAR; ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS DE 10. E 20. GRAUS; PROVIMENTO DOS CARGOS DE MAGISTÉRIO; LIBERDADE DE CÁTEDRA; PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS NA MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO; INCENTIVO À PESQUISA E AO ENSINO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO; LIBERDADE DE ORGANIZAÇÃO DE SEUS SISTEMAS DE ENSINO PELOS ESTADOS E MUNICÍPIOS; AMPARO À CULTURA, A OBRAS E LOCAIS DE VALOR HISTÓRICO.  
13/04 8A DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**SUGESTÃO:**02036 DT REC:29/04/87

**Autor:**

BEZERRA DE MELO (PMDB/CE)

<sup>1</sup> O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço:  
[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/sugestoes-dos-constituientes-pagina-principal](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/sugestoes-dos-constituientes-pagina-principal)

**Texto:**

SUGERE QUE O ENSINO SEJA LIVRE À INICIATIVA PARTICULAR, RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

**SUGESTÃO:**02373 DT REC:29/04/87

**Autor:**

RUBERVAL PILOTTO (PDS/SC)

**Texto:**

SUGERE PRINCÍPIOS RELATIVOS AO ENSINO, ASSEGURANDO SUA OBRIGATORIEDADE, GRATUIDADE E EXTENSÃO À INICIATIVA PRIVADA.

**SUGESTÃO:**02942 DT REC:04/05/87

**Entidade:**

CÂMARA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAXIAS DO SUL - RS  
SERGIO BRUNO CESA - PRESIDENTE

**Texto:**

SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE A PROIBIÇÃO DE GREVE NOS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS; A REUNIÃO DOS TRIBUNAIS TRABALHISTAS PARA JULGAMENTO DE DISSÍDIOS COLETIVOS; A COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; A PERDA DE MANDATO DE PARLAMENTARES DOS LEGISLATIVOS FEDERAL, ESTADUAIS E MUNICIPAIS; OS CASOS DE INELEGIBILIDADE; A REMUNERAÇÃO DOS DEPUTADOS E SENADORES; OS LIMITES PARA AS DESPESAS COM PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL; A INSTITUIÇÃO DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA; E A LIBERDADE DA INICIATIVA PRIVADA NO ENSINO.

**SUGESTÃO:**04196 DT REC:06/05/87

**Autor:**

CHICO HUMBERTO (PDT/MG)

**Texto:**

SUGERE QUE O ENSINO SEJA LIVRE À INICIATIVA PRIVADA DESDE QUE ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

**SUGESTÃO:**04517 DT REC:06/05/87

**Autor:**

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

**Texto:**

SUGERE QUE O ENSINO SEJA LIVRE À INICIATIVA PARTICULAR, RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS, SENDO VEDADO AO ESTADO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO OU PRIVILÉGIO ÀS ESCOLAS PRIVADAS.

**SUGESTÃO:**06172 DT REC:06/05/87

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

SUGERE QUE O ENSINO SEJA OBRIGATÓRIO PARA TODOS, DOS SETE AOS CATORZE ANOS DE IDADE, GRATUITO NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E LIVRE À INICIATIVA PARTICULAR, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

**SUGESTÃO:**10334 DT REC:25/05/87

**Entidade:**

CONG. IRMÃS FRANC. DE N. SRA. APARECIDA, P. ALEGRE - RS  
IRMÃ NADIR BAVARESCO - PRESIDENTE  
MUNICÍPIO : PORTO ALEGRE CEP : 90000 UF : RS)

**Texto:**

SUGERE NORMA DISPONDO SOBRE A LIVRE INICIATIVA NA ÁREA DO ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## 2 – Audiências públicas

Consulte na 17ª reunião da subcomissão da Educação, Cultura e Esportes notas taquigráficas da audiência pública realizada em 30/4/1987, sobre Educação gratuita e integral / Democratização da educação / Condições de trabalho dos professores / Ensino das ciências farmacêuticas / Influência do colonizador sobre o negro / Discriminação racial / Verbas públicas / Ensino cooperativista / Escolas particulares.

Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8a](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8a)

## 3 – Subcomissões temáticas

### SUBCOMISSÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – VIII

FASE A – Anteprojeto do relator	<b>Art. 6º</b> - O ensino é livre à iniciativa privada, observadas as disposições legais.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Total de emendas localizadas: 8. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	<b>Art. 7º</b> - O ensino é livre à iniciativa privada, observadas as disposições legais, sendo proibido o repasse de verbas públicas para criação e manutenção de entidades de ensino particular.  Consulte, na 34ª reunião da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes a votação do anteprojeto do relator. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 23/7/1987, Supl., a partir da p. 182. Disponível em: <a href="https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8a">https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8a</a>

## 4 – Comissões temáticas

### COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO – VIII

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 68. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)
FASE F – Substitutivo do relator	<b>Art. 10.</b> O ensino é livre à iniciativa privada, que o ministrará sem ingerência do Poder Público, salvo para fins de supervisão de qualidade.

FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 12. (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)
FASE H – Anteprojeto da comissão	Nota: Os dois substitutivos apresentados pelo Relator foram rejeitados pelos demais membros da Comissão. Consulte o volume 206, disponível em: Anteprojeto da Comissão - <a href="http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-206.pdf">http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-206.pdf</a>

## 5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	<p><b>Art. 386</b> - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, podendo, nas condições da lei e em casos excepcionais, ser dirigidas a escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias, desde que:</p> <p>I - provem finalidades não lucrativas e reapliquem excedentes financeiros em educação;</p> <p>II - prevejam a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;</p> <p><b>Parágrafo único</b> - O ensino é livre à iniciativa privada, que o ministrará sem ingerência do Poder Público, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão da qualidade.</p>
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Total de emendas localizadas: 32. (consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).
FASE L – Projeto de Constituição	<b>Art. 374</b> - O ensino é livre à iniciativa privada, que o ministrará sem ingerência do Poder Público, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão da qualidade.
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Total de emendas localizadas: 45. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	<b>Art. 276</b> - O ensino é livre à iniciativa privada, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão da qualidade.
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 36. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)
FASE P – Segundo substitutivo do relator	<p><b>Art. 235</b> - O ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidas as seguintes condições:</p> <p>I - cumprimento das normas gerais da educação nacional, estabelecidas em lei;</p> <p>II - autorização, reconhecimento, credenciamento e verificação de qualidade pelo</p>

	Estado.
--	---------

## 6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	<b>Art. 242.</b> O ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional, estabelecidas em lei; II - autorização, reconhecimento, credenciamento e verificação de qualidade pelo Estado.
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	Total de emendas localizadas: 7. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.) Emenda Substitutiva do Centrão <sup>2</sup> nº 02044, art. 241.  Discussão e votação: Requerimento de fusão das proposições para efeito de ser votada, como texto substitutivo do art. 240 e seguintes, Cap. III, Tít. VIII, do Projeto (art. 239 e seguintes, do Substitutivo nº 2.044 (Centrão). A fusão foi aprovada. Publicado no <a href="#">Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 20/5/1988</a> , a partir da p. 10586.
FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	<b>Art. 213.</b> O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.)
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	<b>Art. 208.</b> O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

## 7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	Não foram localizadas emendas.
FASE X – Projeto D – redação final	<b>Art. 209.</b> O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

<sup>2</sup> Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

## EMENDAS APRESENTADAS POR FASE<sup>3</sup>

---

### FASE B

#### **EMENDA:00013 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

**Texto:**

Substitua-se o art. 6o. pelo seguinte:

"Art. 6o. Haverá liberdade para educação e o ensino na sala de aula e na escola, regulamentando a lei a atuação do poder público e da iniciativa privada segundo o que dispõe esta Constituição."

**Justificativa:**

O princípio de liberdade de cátedra esteve em todas as Constituições brasileiras deve ser repetida aqui de outra forma, garantindo a liberdade ao professor na sala de aula, à direção e à docência das escolas, no que diz respeito a pesquisa e aquisição de conhecimentos.

Por outro lado, em termos comunitários, há que se buscar uma política em que o poder público e a iniciativa privada venham a trabalhar conjuntamente, em prol dos ideais da educação, daí o texto acima.

**Parecer:**

EMENDA No. 8A 0013-6

O princípio, de grande alcance democrático, já se acha acolhido, em sua essência, pelos arts. 2o., III, e 6o. do Anteprojeto. Pelo não acolhimento.

#### **EMENDA:00037 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

LÍDICE DA MATA (PC DO B/BA)

**Texto:**

Suprima-se o art. 6o. do anteprojeto, renumerando-se os seguintes.

**Justificativa:**

O texto constitucional deve consagrar o princípio de que o ensino é público, gratuito e obrigatório.

Não concordamos que se faça menção na Constituição ao ensino particular que deve ser matéria de legislação ordinária.

**Parecer:**

EMENDA No. 8A 0037-3

Pela importância de que se reveste, a liberdade de ensino deve ser explicitamente declarada, como

---

<sup>3</sup> As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente)

princípio na Constituição Federal. Da mesma forma, cumpre explicitar o caráter gratuito do ensino. Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00052 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

ABIGAIL FEITOSA (PMDB/BA)

**Texto:**

Art. (VI) O ensino é livre à iniciativa privada observadas as disposições legais, sendo proibido o repasse de verbas públicas para criação e manutenção de entidades de ensino particular.

**Justificativa:**

Há necessidade de priorização real do ensino público, sendo necessária aplicação de recursos para que atinja toda a população que hoje está fora das escolas, tendo que ser de boa qualidade.

**Parecer:**

EMENDA No. 8A 0052-7

A liberdade de iniciativa é princípio que merece todo o apoio, tendo sido incluído no Anteprojeto. Quanto à transferência de verbas públicas para o ensino particular, reitera-se o ponto de vista expresso anteriormente, pelo qual devem excetuar-se as instituições comunitárias. O Estado não pode prescindir das mesmas nas cíclicas tarefas da educação nacional. Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00070 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

DOMINGOS LEONELLI (PMDB/BA)

**Texto:**

Suprima-se o artigo 6o. e Acrescente-se ao artigo 1o. o seguinte parágrafo:  
"§ A educação será publicada e promovida pelo Estado que só em caráter excepcional concederá sua exploração a entidades privadas."

**Justificativa:**

O simples enunciado da "educação como um dever do Estado e um direito de todos" não passará de mais um processo Constitucional de caráter declaratório se não for estabelecido como Princípio o caráter suplementar, excepcional e concessionário da atividade empresarial no Setor da Educação. O correto seria a completa e imediata socialização do Setor de Educação, mesmo no regime capitalista.

Pois somente com a proibição da comercialização desse Serviço e com a adoção de um sistema único que atenda as todas as classes, as classes dominantes exigirão do "seu Estado" a implantação de serviços dignos para todos.

**Parecer:**

EMENDA No. 8A 0070-5

O Estado historicamente tem se mostrado incapaz de atender satisfatoriamente à demanda por educação. Assim, por este fato e pelos princípios que regem o nosso sistema de vida, cumpre assegurar a liberdade de iniciativa, respeitada a lei.

Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00127 REJEITADA**



**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

**Texto:**

Emenda modificativa ao art. 6o.:

"Art. 6o. O ensino é livre à iniciativa privada mas, em nenhuma hipótese, será subsidiado pelo poder público."

**Justificativa:**

Entre as muitas responsabilidades do Estado, a educação, com certeza, é a que, em nossos dias, requer maiores atenções. Dos homens públicos voltados para essa questão, sem dúvida, o ilustre é dos que mais se destaca. Ao mesmo tempo em que lhe rendemos justas homenagens, pedimos sua atenção para a presente emenda, cujo texto esperamos seja acolhido.

**Parecer:**

Reiteramos nosso parecer quanto à proibição da transferência indiscriminada de recursos públicos às instituições particulares, podendo tais recursos serem dirigidos às instituições educacionais privadas que prestem relevantes serviços públicos, conforme consta do anteprojeto. Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00148 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA (PFL/SP)

**Texto:**

Dê-se ao art. 6o., do anteprojeto do Relator da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, a seguinte redação:

"Art. 6o. O ensino, nos termos da lei, é livre à iniciativa privada, que terá autonomia quanto à sua organização administrativa e financeira."

**Justificativa:**

Entre as grandes disceptações educacionais, surge de modo candente, como grande e urgente reivindicação, a autonomia das universidades, principalmente das particulares, submetidas que estão as injustiças do poder estatal.

Num regime capitalista, mesmo as escolas ficam sujeitas às leis de mercado, embora não tenham por escopo a "mais valia".

O Estado paternalista que tem estendido seus tentáculos em, praticamente, todos os setores de atividades da vida nacional não isenta o ensino privado dessa ação, não raro, nefasta nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro.

Na autonomia pretendida, inclui-se a liberdade das universidades gerirem não só a administração e a parte pedagógica, mas também, o setor financeiro, segundo suas necessidades. Os orçamentos provados estão em situação caótica, por falta de amparo oficial e impossibilidades que estão as instituições de equilibrarem as finanças, pelo fato de estarem manietadas pelas normas governamentais.

Essa situação só terá solução como a autonomia nos moldes que ora propomos na presente emenda, que apresentamos à consideração da Assembleia Nacional Constituinte.

**Parecer:**

Na essência, esse princípio já figura no Anteprojeto. Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00214 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

PEDRO CANEDO (PFL/GO)

**Texto:**

Dê-se a seguinte redação ao art. 6o. do anteprojeto:

"art. 6o. O ensino é livre à iniciativa privada, na forma da lei, observadas as disposições seguintes:

- I - dispor de meios próprios de autofinanciamento, sem a destinação direta ou indireta de recursos públicos;
- II - submeter-se aos padrões de organização, qualidade e promoção vigentes no ensino público;
- III - garantir aos professores e funcionários estabilidade no emprego, remuneração adequada, carreira docente e técnico-funcional;
- IV - assegurar gestão democrática, através da participação de alunos, professores e funcionários, nos organismos de deliberação da instituição."

**Justificativa:**

A redação proposta para o art. 6º visa definir com maior exatidão, o exercício da atividade privada de ensino, limitando tal atividade à exigência de obtenção de recursos próprios de auto financiamento, e à obediência de regras e padrões adequados de organização e funcionamento.

**Parecer:**

Reiteramos nosso parecer a respeito da transferência de recursos públicos para instituições particulares. Os itens II, III e IV acham-se agasalhados em sua essência no Anteprojeto. Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00227 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

CLÁUDIO ÁVILA (PFL/SC)

**Texto:**

Dê-se ao Art. 6o. do Anteprojeto da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, a seguinte redação:

"Art. 6o. O ensino é livre à iniciativa particular, respeitadas as disposições legais, e vedada a transferência de recursos públicos, a qualquer título, a entidades particulares que, por si mesmo ou por intermédio de associações mantenedoras, tenham finalidade lucrativa, ou que remunerem, direta ou indiretamente, seus dirigentes."

**Justificativa:**

A iniciativa privada deve ser incentivada, pois presta também um grande serviço à educação, no entanto, a transferência de recursos públicos deve ser vedada à entidades que tenham fins lucrativos,

a partir deste momento deverá submeter-se às regras do mercado, subsistindo por seus próprios meios.

**Parecer:**

Reiteramos nosso parecer de que a transferência de recursos públicos deve tão somente beneficiar as instituições comunitárias, termos do Anteprojeto. Pelo não acolhimento.

## FASE E

**EMENDA:00006 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

JOÃO CALMON (PMDB/ES)

**Texto:**

Dê-se ao artigo 7o do anteprojeto da Subcomissão de Educação a seguinte redação.

Art. - A lei regulará a transferência de recursos públicos a instituições educacionais privadas que prestem relevantes serviços públicos.

§ único - As instituições a que se refere o caput deste artigo:

- a) serão organizadas por comunidades e grupos de caráter social, religioso e cultural
- b) comprovação a não distribuição dos lucros, a reaplicação de eventuais excedentes em educação e apresentação contabilidade aberta e verificável pela sociedade e pelo Poder Público.

**Justificativa:**

Existem já no País, inegavelmente, instituições de ensino que apresentam elevada qualidade, na área da educação particular. São, aliás, das mais antigas a ministrar seus cursos. E, exatamente por procurar qualificar seu ensino, equiparando-se em termos de recursos materiais e principalmente humanos, que apresentam situação financeira difícil, bem diferente das que visam apenas o lucro. Acreditamos que o Estado deve, na medida de suas possibilidades, fornecer colaboração técnica e financeira a essas instituições, embora sua prioridade em termos de aplicações de verbas deva - como é até inevitável - residir nas escolas públicas estatais.

Garantir a sobrevivência das escolas não-estatais de alto nível, aliás, corresponde aos interesses do próprio Estado, uma vez que, caso elas desapareçam, fatalmente haverá uma pressão ainda maior sobre as escolas públicas, exigindo um volume de gastos mais elevado.

Entretanto, o Estado não tem justificativa para dispender seus recursos em escolas lucrativas. Estas colocam-se como outras empresas, de outros setores, não fazendo jus a subsídios governamentais. Por esse motivo incluímos um parágrafo com dispositivos que venham a garantir não apenas a transparência nos orçamentos dessas instituições como sua organização sob condições especiais, não-lucrativas.

Ressalte-se que hoje, segundo informações do Ministério da Educação, menos de 0,58 por cento de seu orçamento é aplicado em instituições não-estatais. Enquanto isso, escolas respeitadas como as Pontifícias Universidades Católicas do Rio de Janeiro e de São Paulo enfrentam sérios problemas financeiros. Sua organização como instituição de ensino público não estatal, nos termos que propomos, poderá garantir sua sobrevivência.

**Parecer:**

O princípio, com alterações necessárias à melhor distinção entre ensino empresarial e comunitário, foi incorporado ao Substitutivo.

**EMENDA:00103 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA (PFL/SP)

**Texto:**

Dê-se ao artigo 7o., do Anteprojeto de Constituição da Subcomissão da Educação, Cultura e Esporte, a seguinte redação:

"Art. 7o. - O ensino é livre à iniciativa privada, observadas as disposições legais."

**Justificativa:**

Toda Nação que queira assumir os foros de maturidade, deve conceber, fundamentalmente, a Educação, como prioridade das prioridades, assentando a pilastra-mestra do desenvolvimento em todos os setores, na Educação.

Assim vista a Educação, que certamente é a visão de todos os Constituintes, independente de posturas ideológicas, cabe ao Estado estimulá-la e disseminá-la, em todo o País, carreando, para isso, seus recursos, sem discriminação de qualquer espécie.

Desde que seja para o bem dos interesses educacionais, os Poderes Públicos devem empenhar verbas na área e em estabelecimentos de ensino sejam oficiais ou particulares. O dispositivo contido no Anteprojeto é discriminatório e fruto de intolerância de setores radicais (por sinal uma minoria), incapazes de conviver numa sociedade democrática.

A discriminação, a intolerância e os radicalismos são incompatíveis com a Democracia. Aliás, o próprio Artigo 1º repudia todas as formas de preconceito e discriminação, além do que não se preconiza, aqui, nenhuma imposição ao Estado em carrear recursos à iniciativa privada, competindo, ao Estado, fazê-lo ou não, de acordo com os interesses da Nação.

Esta postura se nos representa como coerente e democrática.

**Parecer:**

O princípio foi incluído no Substitutivo, dada a sua justeza.

**EMENDA:00206 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

LOURIVAL BAPTISTA (PFL/SE)

**Texto:**

Ao anteprojeto da subcomissão da Educação, Cultura e Esportes (VIII-a).

Suprima-se no artigo 7o. do anteprojeto os termos: "sendo proibido o repasse de verbas públicas para criação e manutenção de entidades de ensino particulares".

**Justificativa:**

É dever do Estado promover o ensino através de todas as formas possíveis e eficientes.

O dinheiro público deve beneficiar a todos que o geraram, sem discriminação.

**Parecer:**

O Substitutivo ratificou e explicitou a liberdade de ensino, excetuando as escolas confessionais, filantrópicas e comunitárias, uma vez atendida determinadas condições, da proibição de repasse de recursos públicos.

**EMENDA:00267 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

VIRGÍLIO TÁVORA (PDS/CE)

**Texto:**

Redija-se o art. 7o. do Anteprojeto da Subcomissão da Educação, Cultura e Esporte:

"O ensino é livre à iniciativa privada, observadas as disposições legais".

**Justificativa:**

A proibição, inscrita no Anteprojeto de repasse de verbas públicas para criação e manutenção de entidades de ensino particular é o primeiro passo para a estatização do setor o que seria de todo contraindicado.

**Parecer:**

A liberdade da iniciativa particular em educação é assegurada pelo Substitutivo, ressalvando-se as escolas de caráter não lucrativo, no que se refere ao amparo financeiro do Poder Público.

**EMENDA:00280 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

SALATIEL CARVALHO (PFL/PE)

**Texto:**

Capítulo I

Da Educação, Cultura e Esportes

Emenda Supressiva ao Anteprojeto de Educação

Suprimir no art. 7o. a expressão: "sendo

proibido o repasse de verbas públicas para criação e manutenção de entidades de ensino particular".

**Justificativa:**

É dever do Estado promover o ensino através de todas as formas possíveis e eficientes, sem discriminação e assegurando o efetivo direito de escolha, de modo que os recursos públicos beneficiem a todos aqueles que os geraram.

**Parecer:**

O princípio estabelecido pela Proposição em tela merece ser acolhido no que se refere às escolas que, efetivamente, não tenham caráter lucrativo.

Aprovada parcialmente.

**EMENDA:00281 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

SALATIEL CARVALHO (PFL/PE)

**Texto:**

Capítulo I

Da Educação, Cultura e Esportes

Emenda Supressiva ao Anteprojeto

Suprima-se no art. 7o. do Anteprojeto a

expressão:

"sendo proibido a repasse de verbas públicas para criação e manutenção de entidade de ensino particular."

**Justificativa:**

Como redigido o art. 7º fica proibida a concessão de bolsas de estudo, até mesmo quando destinada a entidade particular situada no estrangeiro.

Por outro lado, se a escola pública não conseguir dar atendimento a todos e em todos os locais, a população escolar ficará desamparada.

**Parecer:**

O princípio estabelecido pela Proposição em tela merece ser acolhido no que se refere às escolas que, efetivamente, não tenham caráter lucrativo. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:00282 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

SALATIEL CARVALHO (PFL/PE)

**Texto:**

Capítulo I

Da Educação, Cultura e Esportes

Emenda aditiva ao Anteprojeto

Acrescente-se ao art. 7o. do Anteprojeto o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único: Não se considera repasse de verbas públicas a concessão de bolsas de estudo, de valor igual ao custo-aluno em estabelecimento oficial congênere."

**Justificativa:**

A bolsa de estudo constitui benefício prestado ao aluno e não para a criação e manutenção de escola particular. Para assegurar o atendimento pleno de todos, sem o risco de faltar escola pública, necessária a previsão da possibilidade de concessão de bolsas de estudo.

**Parecer:**

Conforme observado anteriormente, o Substitutivo só permite a transferência de recursos públicos para escolas confessionais, comunitárias e filantrópicas, observados certos requisitos, o que, em parte, coincide com o elevado propósito do Autor.

**EMENDA:00283 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

SALATIEL CARVALHO (PFL/PE)

**Texto:**

Capítulo I

Da Educação, Cultura e Esportes

Emenda Substitutiva

Substitua-se o art. 7o. do Anteprojeto da

Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes pelo seguinte:

"art. 7o. - O ensino é livre à iniciativa privada, observadas as disposições da legislação de ensino.

Parágrafo Único - As entidades particulares de ensino gozam de autonomia administrativa e financeira, sendo proibida qualquer intervenção ou ajuda financeira por parte do poder público a estas entidades."

**Justificativa:**

O Estado não deve interferir na esfera econômico-financeira da escola particular.

O Poder Público, através de qualquer ajuda financeira ou intervenção na esfera econômico-financeira, acaba de se responsabilizar direta ou indiretamente pelos acertos ou desacertos da escola de livre iniciativa.

**Parecer:**

O princípio, pela sua justeza, foi acolhido pelo Substitutivo.

**EMENDA:00293 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

ELIEL RODRIGUES (PMDB/PA)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao texto final do Art. 7o., do Anteprojeto Constitucional elaborado pela Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, mais o seguinte dispositivo:

Art. 7o. - ....., sendo proibido o repasse de verbas públicas para criação e manutenção de entidades de ensino particular, salvo aquelas ligadas ou pertencentes a instituições religiosas ou de caráter comunitário, sem fins lucrativos.

**Justificativa:**

É inegável o papel educacional e a grande ajuda que prestam à coletividade as escolas fundadas e/ou mantidas pelas entidades religiosas ou centros comunitários, ou equivalentes, no âmbito nacional.

Sem fins lucrativos e carentes de recursos, nada mais justo que permitir ao poder público, a oportunidade de prestar-lhes o devido amparo para que não apenas possam subsistir, como aplicar seu atendimento, pelo desenvolvimento de seus trabalhos.

Voltadas, por outro lado, para a população mais pobre é justo que verbas públicas sejam a elas destinadas.

**Parecer:**

A polarização das discussões em torno do ensino público e particular oculta a rica complexidade do ensino brasileiro.

Por esta razão, o princípio foi agasalhado pelo Substitutivo, em sua essência.

**EMENDA:00324 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

JALLES FONTOURA (PFL/GO)

**Texto:**

Inclua-se no art. 7o. o seguinte parágrafo.

"Parágrafo único - O Poder Público somente

intervirá na escola particular para garantir o cumprimento da legislação de ensino."

**Justificativa:**

A escola particular há de constituir mera opção para aqueles que a ela derem preferência. É preciso, por isso, para fortalecimento do ensino oficial e não comprometimento do Estado com a escola particular, salvo para verificar o cumprimento da legislação de ensino, sob pena de se envolver com a escola particular, responsabilizando-se por suas práticas, desacertos ou obrigações financeiras, comprometendo o princípio estabelecido no "caput".

**Parecer:**

O Anteprojeto estabelece, no art. 11, a autonomia administrativa e financeira das escolas privadas, mantendo-se, no entanto, a supervisão didático-pedagógica pelo Estado. Pela rejeição.

**EMENDA:00326 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

JALLES FONTOURA (PFL/GO)

**Texto:**

Acrescente-se ao art. 7o. do anteprojeto o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Não se considera repasse de verbas públicas a concessão de bolsas de estudo, de valor igual ao custo-aluno em estabelecimento oficial congênere".

**Justificativa:**

A bolsa de estudo constitui benefício prestado ao aluno e não para a criação e manutenção de escola particular. Para assegurar o atendimento pleno de todos, sem o risco de faltar escola pública, necessária a previsão da possibilidade de concessão de bolsas de estudo.

**Parecer:**

O texto do Anteprojeto, no art. 11, assegura a exclusividade das verbas para as escolas públicas, não permitindo a compra de vagas, nas escolas privadas, pelo Estado. Pela rejeição.

**EMENDA:00327 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

JALLES FONTOURA (PFL/GO)

**Texto:**

Inclua-se no art. 7o. o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - As entidades de ensino particular gozam de autonomia na sua organização didático-administrativa e financeira".

**Justificativa:**

Impõe-se afastar do Estado qualquer responsabilidade pelas condições administrativas e financeiras das escolas particulares, quer porque sejam livres, quer porque a intervenção na órbita administrativa e financeira acabará por comprometer o princípio de verba pública para a escola pública, responsabilizando-se o Estado por erros e acertos administrativos e econômicos.

**Parecer:**

O texto do Anteprojeto, no art. 11, estabelece a autonomia administrativa e financeira das escolas privadas, mantendo-se a supervisão didático-pedagógica do Estado. Pelo acolhimento parcial.

**EMENDA:00336 REJEITADA**



**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

STÉLIO DIAS (PFL/ES)

**Texto:**

Capítulo I - Acrescente-se ao art. 7o. do anteprojeto o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Não se considera repasse de verbas públicas a concessão de bolsas de estudo, de valor igual ao custo-aluno em estabelecimento oficial congênere."

**Justificativa:**

A bolsa de estudo constitui benefício prestado ou aluno e não para a criação e manutenção de escola particular. Para assegurar o atendimento pleno de todos, sem o risco de faltar escola pública, necessária a previsão da possibilidade de concessão de bolsas de estudo.

**Parecer:**

O Anteprojeto assegura a exclusividade das verbas públicas para as escolas públicas, vedando a possibilidade de compra de vagas, pelo Estado, nas escolas privadas. Pela rejeição.

**EMENDA:00340 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

STÉLIO DIAS (PFL/ES)

**Texto:**

Capítulo I - Suprimir no art. 7o. a expressão "sendo proibido o repasse de verbas públicas para criação e manutenção de entidades de ensino particulares".

**Justificativa:**

É dever do Estado promover o ensino através de todas as formas possíveis e eficientes, sem discriminação e assegurando o efetivo direito de escolha, de modo que os recursos públicos beneficiem a todos aqueles que os geraram.

**Parecer:**

O anteprojeto assegura a exclusividade das verbas públicas para as escolas públicas, estabelecendo, simultaneamente, a autonomia administrativa e financeira das escolas privadas. Pela rejeição.

**EMENDA:00343 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

STÉLIO DIAS (PFL/ES)

**Texto:**

"Supressiva"

Capítulo I - Suprima-se no art. 7o. do anteprojeto a expressão: "Sendo proibido o repasse de verbas públicas para criação e manutenção de entidades de ensino particular".

**Justificativa:**

Como redigido o art. 7º fica proibida a concessão de bolsas de estudo, até mesmo quando destinada a entidade particular situada no estrangeiro.

Por outro lado, se a escola pública não conseguir dar atendimento a todos e em todos os locais, a população escolar ficará desamparada.

**Parecer:**

O texto do anteprojeto, no art. 11, assegura a exclusividade das verbas públicas para o ensino público, excetuando-se os estímulos financeiros que poderão ser concedidos às escolas comunitárias, a critério do Poder Público e de acordo com as exigências do referido artigo. Pela rejeição.

**EMENDA:00352 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

ALBANO FRANCO (PMDB/SE)

**Texto:**

Inclua-se no art. 7o. do anteprojeto aprovado pela Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. As entidades de ensino particular gozam de autonomia na sua organização didático-administrativa e financeira."

**Justificativa:**

Impõe-se afastar do Estado qualquer responsabilidade pelas condições administrativas e financeiras das escolas particulares, quer porque sejam livres, quer porque a intervenção na órbita administrativa e financeira acabará por comprometer o princípio de verba pública para a escola pública, responsabilizando-se o Estado por erros e acertos administrativos e econômicos.

**Parecer:**

O princípio se acha agasalhado pelo Substitutivo, tendo em vista que é preciso reafirmar a necessidade de o ensino particular responsabilizar-se pela sua própria manutenção e desenvolvimento, enquanto o Poder Público vela pelo ensino público.

**EMENDA:00353 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

ANTÔNIO CARLOS FRANCO (PMDB/SE)

**Texto:**

Inclua-se no art. 7o. do anteprojeto aprovado pela Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. O Poder Público somente intervirá na escola particular para garantir o cumprimento da legislação de ensino."

**Justificativa:**

A escola particular há de constituir mera opção para aqueles que a ela derem preferência. É preciso, por isso, para fortalecimento do ensino oficial e não comprometimento do Estado com a escola particular, salvo para verificar o cumprimento da legislação de ensino, sob pena de se envolver com a escola particular, responsabilizando-se por suas práticas, desacertos ou obrigações financeiras, comprometendo o princípio estabelecido no "caput".

**Parecer:**

O princípio da liberdade financeira e de organização do ensino particular merece ser aceito.

**EMENDA:00357 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

SANDRA CAVALCANTI (PFL/RJ)

**Texto:**

Emenda ao art. 7º. do anteprojeto da Subcomissão VIII-A:

Acrescente-se ao art. 7º. o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Todas as escolas, quer estaduais, quer particulares, para fazerem jus aos recursos públicos, precisam comprovar níveis suficientes de qualidade de ensino, verificáveis pela comunidade e pelo Estado."

**Justificativa:**

É imprescindível erradicar a politicagem, o desperdício, a corrupção e o mercantilismo da área escolar, tanto nos estabelecimentos públicos, quanto nos particulares. Por isso, os recursos públicos devem ser verificáveis pelos interessados e a sua aplicação deve obedecer aos reais interesses da comunidade e da qualidade do ensino.

**Parecer:**

De acordo com o Art. 11 do Anteprojeto, fica assegurado a exclusividade de verbas públicas para o ensino público, abrindo exceção apenas para as escolas comunitárias que atendam às exigências do referido Artigo e seus parágrafos. Pela rejeição.

**EMENDA:00362 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

SANDRA CAVALCANTI (PFL/RJ)

**Texto:**

Emenda supressiva da expressão  
"Sendo proibido o repasse de verbas públicas para criação e manutenção de entidades de ensino particular."  
do art. 7º. do Anteprojeto

**Justificativa:**

A adoção deste princípio fere toda a consciência pluralista e democrática do texto Constitucional. Enquanto na área da cultura, do lazer, do esporte, das atividades de pesquisa e no atendimento aos portadores de deficiências, ocorre o repasse de verbas públicas, a área do ensino fica bloqueado ao exclusivo domínio do Estado.

Entendo que, pelo contrário, o contribuinte deve ter até o direito de impedir que recursos públicos sejam mal administrados, obrigando-os a comprovar sua aplicação e sua necessidade, mesmo quando destinados a entidades públicas.

**Parecer:**

De acordo com o Art. 11 do Anteprojeto, fica assegurado a exclusividade de verbas públicas para as escolas públicas, adotando-se em relação às escolas privadas o regime de autonomia administrativa e financeira. O Anteprojeto pressupõe a possibilidade de estímulo financeiro por parte do Estado apenas às escolas comunitárias, de acordo com as exigências do referido Art. e seus parágrafos. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:00366 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

SANDRA CAVALCANTI (PFL/RJ)

**Texto:**

Emenda substitutiva ao art. 7o. do Cap. I, da Subcomissão VIII-A

Art. 7o. - O Estado, em suas escolas, tem obrigação de oferecer gratuitamente, a todos, condições necessárias de acesso e permanência na educação escolar fundamental e de garantir os recursos necessários àqueles grupos que se dispuserem a ministrar, gratuitamente, a educação escolar fundamental.

§ 1o. - Tanto nas escolas do Estado como nas dos grupos citados no caput, exige-se o atendimento aos padrões de qualidade no serviço da educação.

§ 2o. O Estado garantirá a realização desses direitos através de outros programas tais como, transporte, alimentação, material escolar e assistência à saúde, cujos recursos não provenham da porcentagem destinadas à Educação, da qual se falará no artigo seguinte.

**Justificativa:**

Ora, o desporto, sob certos aspectos, pode ser considerados atividade cultural, mas, na realidade, ele é muito mais que isso. Entre os gregos, era indissociável da educação. Hoje, é concebido como instrumento utilizado pelo Estado e pela própria sociedade no sentido de ajudar na solução dos problemas criados pela sociedade industrial. Criou-se, inclusive, uma nova política – a desportiva, com objetivos políticos ou sociais -, adotada em quase todos os países.

Assim, o “reconhecimento” contido no art. 28, por seu caráter restritivo, deve ser revogado. Tais definições devem ser evitadas no texto constitucional. Mas, se a técnica legislativa o recomendasse, certamente levar-se-ia em conta o caráter globalizante do esporte.

**Parecer:**

O conteúdo da proposta, em sua essência, já foi contemplado pelo Anteprojeto, no Art. 11 e parágrafos. Pelo acolhimento parcial.

**EMENDA:00371 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

FRANCISCO PINTO (PMDB/BA)

**Texto:**

Dê-se nova redação ao artigo 7o. e acrescente-se um parágrafo único e dê-se nova redação ao inciso I do artigo 3o. do Anteprojeto da Subcomissão da Educação, Cultura e Esporte.

Art. 7o. - O Ensino privado somente é permitido observadas as disposições legais, desde que não utilize repasse de verbas públicas, para criação e manutenção de entidades de ensino

particular.

Parágrafo único - Incluindo-se como repasse de verbas públicas concessões de bolsas de estudo, auxílio ou subvenções orçamentárias, isenções fiscais, bem como abatimentos nas rendas para efeito de tributação.

**Justificativa:**

Há uma concepção privatizadora no Brasil que esbarra, transgride e ultraja a realidade dos fatos. Ninguém nega que em um País capitalista a empresa privada tenha liberdade de agir, nos limites que a própria lei estabelece. E os limites estabelecidos pela lei são permanentemente burlados por empresários avaros de lucros fáceis. Isto ocorre até mesmo em países considerados estreitos e paladinos da livre empresa, como os Estados Unidos, onde a livre concorrência encontrou enormes barreiras com o desenvolvimento do capitalismo que induzia empresas mais poderosas a formarem trustes e estabelecerem monopólios que destruíam o próprio princípio da livre empresa. As leis anti-trustes foram tentativas de vários governos, inclusive de Franklin Delano Roosevelt, nos Estados Unidos para evitar o desvirtuamento do regime.

Uma outra questão vinculada a iniciativa privada e que tumultua despropositada e profundamente a realidade social de alguns países, sobretudo o Brasil, é a de exigir-se do Estado um verdadeiro apadrinhamento das empresas, nelas investindo recursos do povo, a elas concedendo isenções de impostos, favorecendo-as com juros e energia subsidiados e a construção de toda a infraestrutura necessária ao funcionamento das empresas. Reclama-se do Estado pelas suas deficiências, cobra-se do Estado atendimento rápido das reivindicações empresariais e protesta-se contra o Estado quando pretende interferir no mecanismo dos preços ao consumidor, este, em última análise, o responsável pela injeção de meios e recursos para atender as empresas.

Mas, se dentro da lógica capitalista, a livre empresa deve subsistir, existem setores, porém, que não podem, em nenhuma hipótese, ser objeto de especulação e de negócio. A Educação e a Saúde, por exemplo, não podem, nem devem, nem se concebe possam ser objeto de negócios. Ganhar dinheiro a custa da saúde e da educação do povo é um crime intolerável e uma abertura inconcebível, em um País que pretende desenvolver-se cultural e economicamente.

Nossa sugestão constitucional, porém, para não ser inquinada de radicalismo e possa ser examinada com isenção, até mesmo pelos eternos defensores dos detentores do poder econômico, procura apenas, estabelecer limites a situação penosa e abastecedora em que vive a educação e a saúde do povo.

Não extingue, de vez por todas, como deveria, a ação dos colégios e hospitais particulares. Procura, porém, estabelecer limitação a sua ação, permitindo os seus funcionamentos para atender aos filhos dos abastados que possam pagar, enquanto, por outro lado, obriga o Estado a oferecer, gratuitamente, para os demais as vagas necessárias em escolas públicas e internamente pleno nos hospitais do Estado.

Coíbe, e nada mais justo que isto, que os colégios e hospitais particulares engordem a custa dos recursos públicos, ou se beneficiem com desvios das verbas orçamentárias, que deveriam ser aplicadas na construção de novos e eficientes hospitais e novas escolas no melhor nível de ensino e, no entanto, são canalizadas para enriquecer os proprietários destas "indústrias".

De nada adianta aumentar o percentual orçamentário para a educação e a saúde, se estes recursos são canalizados para os donos da educação e da saúde no Brasil. A verdade é que nada adiantou aumentar o percentual para a educação no Orçamento da República de 4% para 13% se estes recursos têm servido, apenas, para melhorar a vida e enriquecer os donos de hospitais e colégios. Se tudo continuar, como está previsto na atual constituição o ensino continuará um privilégio de alguns e saúde uma vã esperança.

**Parecer:**

O conteúdo da proposição, em sua essência, já foi acolhido pelo Anteprojeto, no Art. 11 e parágrafos. Pelo acolhimento parcial.

**EMENDA:00386 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

**Texto:**

Dê-se ao artigo 7o., do Anteprojeto constitucional da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, a seguinte redação:

Art. 7o. O ensino é livre à iniciativa privada, constituída sob forma de associações sem fins lucrativos, observadas as disposições legais.  
Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente poderão amparar técnica e financeiramente as entidades educacionais particulares de natureza não lucrativa, desde que estas, nos termos da lei, comprovem anualmente a reaplicação dos excedentes dos rendimentos auferidos na melhoria da qualidade do ensino e prestem contas da gestão contábil à comunidade e aos órgãos públicos competentes.

**Justificativa:**

Substantial parte da produtividade educacional, científica e tecnológica nacional depende da criatividade, do esforço e da dedicação de escolas, universidades e outras instituições privadas. Não se entende porque o país deveria sofrer prejuízos pela restrição do uso de verbas públicas para manter serviços de interesse de todos, desde que sob estrito controle, na forma da lei. Na medida em que o Poder Público não está em condições imediatas de cumprir o mandato de direito, do ensino livre e gratuito para todos – como deve ser – que lhe seja facultado sustentar, subsidiariamente, quem a tal se proponha, respeitadas as exigências do interesse público e do bem geral, coibidos o espírito de lucro e de indevida exploração da sociedade.

Nota-se, outrossim, que a Educação é uma das dimensões da liberdade e da Democracia. Não se pode admitir o Estado todo poderoso ditando, no seu arbítrio, o que deve ser ensinado pesquisado em todo o país. O Estado não é dono dos destinos dos cidadãos, o Estado é o garantidor dos direitos das pessoas. Assim sendo, a liberdade dos grupos próprios que compõem a sociedade tem direito de possuir suas Escolas e o Estado, nos termos da lei, de assegurar esse direito, atendendo, subsidiariamente, o sistema privado de ensino, mormente o de nível superior que, pelos seus custos, não pode, por uma questão de justiça, ser suportado apenas pela contribuição dos alunos.

**Parecer:**

O conteúdo da proposição, em sua essência, já foi contemplado no Anteprojeto, no art. 7o. Pelo acolhimento parcial.

**EMENDA:00389 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

**Texto:**

Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes  
Art. 7o. Dê-se a seguinte redação:

"Art. 7o. O ensino é livre à iniciativa privada, observadas as disposições legais.

**Justificativa:**

Não cabe proibir o repasse de verbas públicas para entidades de ensino particular, especialmente tratando-se de iniciativas de interesse comunitário, nem inviabilizar o acesso às escolas privadas dos estudantes integrantes de famílias carentes.

**Parecer:**

Entendemos que as verbas públicas devem ser garantidas, exclusivamente, ao ensino público, admitindo-se que o ensino público seja contemplado pelas escolas filantrópicas, sem

qualquer forma de cobrança.  
Pela rejeição.

**EMENDA:00392 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

LUIZ SALOMÃO (PDT/RJ)

**Texto:**

Acrescentar ao art. 7o. do anteprojeto da Subcomissão VIII-A, ao final, a expressão: "...exceto para as instituições educacionais privadas que desenvolvam atividades relevantes para a cultura e a pesquisa nacionais. Parágrafo único. O amparo técnico e financeiro dos poderes públicos somente será concedido a instituições educacionais que atendam às exigências de qualidade de ensino e pesquisa fixadas em lei, bem como prestem contas da gestão dos recursos repassados aos órgãos competentes."

**Justificativa:**

Apesar de apoiar a proposta de canalizar os recursos públicos apenas para as Escolas Públicas, é preciso ressaltar certas situações de instituições de ensino e pesquisa particulares, que recebem fundos de entidades governamentais, como a FINEP e o CNPq, e que prestam relevantes serviços a coletividade.

Um exemplo marcante desse tipo de situação são as universidades católicas, como PUC-RJ e a PUC-SP.

**Parecer:**

O Anteprojeto assegura a exclusividade das verbas públicas para as escolas públicas e, em casos especiais, para as escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, nos termos do Art. 11 e seus parágrafos.

Aprovada parcialmente.

**EMENDA:00395 APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

**Texto:**

Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes  
Emenda

Dê-se a seguinte redação ao Art. 7o.:

O ensino é livre à iniciativa privada, observadas as disposições legais.

Acrescente-se § único:

O amparo técnico e financeiro dos poderes públicos poderá ser concedido a entidades educacionais de natureza não lucrativa desde que estas comprovem a reaplicação dos excedentes do rendimento na melhoria da qualidade do ensino e prestem contas da gestão contábil à comunidade e aos órgãos públicos competentes.

**Justificativa:**

A Assembleia Nacional Constituinte deverá estabelecer as bases de uma sociedade democrática, livre, pluralista, participativa, onde todos gozem de iguais direitos, sem qualquer tipo de discriminação e o Estado seja instrumento a serviço desta sociedade, subordinado e controlado por ela.

Para que essa sociedade seja possível, deverá ser afirmado o direito de todos a uma educação de qualidade sem qualquer tipo de discriminação, assim como o pluralismo e a liberdade no desempenho das atividades educacionais.

O princípio da destinação dos recursos públicos somente para instituições públicas de ensino (como propõe o art. 7º in fine do Relatório da Subcomissão VII-A) não está em coerência com os princípios enunciados no art. 2º do mesmo documento.

Interessa fundamentalmente assegurar, na Constituição, que os cidadãos tenham, sem discriminação e igualmente, os mesmos direitos em relação aos serviços públicos.

Quando a iniciativa privada desenvolve serviço público (art. 7º, primeira parte), os recursos públicos deverão garantir que ela seja amparada (por subvenção pública), se comprovadamente deles necessitar e se tiver condições de fazer deles uso adequado (bolsas para carentes, reciclagem de professores, projetos de pesquisa), sob fiscalização do poder público.

Dessa forma, ficaria obviada também a dificuldade de acesso à escola superior para um alunado que nem sempre pode frequentar a Escola Pública (questão de horários, necessidade de trabalho para o próprio sustento) e se asseguraria a democratização do acesso à escola superior.

A lei ordinária deverá regular as condições de repasse dessas verbas públicas a entidades educacionais (comunitárias) de direito privado, mas que prestam serviço público.

**Parecer:**

O texto do anteprojeto garante a exclusividade das verbas públicas para as escolas públicas e, em casos especiais para as escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, nos termos do Art. 11 e seus parágrafos. O anteprojeto garante ainda a autonomia administrativa e financeira das escolas privadas, em relação ao Poder Público, na forma da Lei.

Aprovada.

**EMENDA:00404 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

LUÍS ROBERTO PONTE (PMDB/RS)

**Texto:**

Suprimir no art. 7º. do anteprojeto da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, a expressão: "sendo proibido o repasse de verbas públicas para criação e manutenção de entidades de ensino particulares."

**Justificativa:**

É dever do Estado promover o ensino através de todas as formas possíveis e eficientes, sem discriminação e assegurando o efetivo direito de escolha, de modo que os recursos públicos beneficiem a todos aqueles que os geraram.

**Parecer:**

O texto do anteprojeto garante a exclusividade das verbas públicas para as escolas públicas e, em casos especiais, para as escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, nos termos do Art. 11 e seus parágrafos. Rejeitada.

**EMENDA:00407 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação



**Autor:**

LUÍS ROBERTO PONTE (PMDB/RS)

**Texto:**

Acrescente-se ao art. 7o. do anteprojeto da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, o seguinte parágrafo:

Parágrafo único - Não se considera repasse de verbas públicas a concessão de bolsas de estudo, de valor até o custo-aluno em estabelecimento oficial congênere.

**Justificativa:**

A bolsa de estudo constitui benefício prestado ao aluno e não para a criação e manutenção de escola particular. Para assegurar o atendimento pleno de todos, sem o risco de faltar escola pública, necessária a previsão da possibilidade de concessão de bolsas de estudo.

**Parecer:**

O anteprojeto assegura a exclusividade das verbas públicas para as escolas públicas e, em casos especiais, para as escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, nos termos do Art. 11 e seus parágrafos. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:00418 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

HÉLIO COSTA (PMDB/MG)

**Texto:**

No anteprojeto da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, inclua-se o seguinte dispositivo: Os estabelecimentos de ensino, em todos os níveis, serão, de preferência, públicos. Os particulares, serão apenas complementares e sem fins lucrativos.

**Justificativa:**

O exemplo a ser seguido para o sistema de ensino no Brasil é dos países democráticos e industrializados, onde o poder público é responsável pela educação do povo. No Brasil, como seria praticamente impossível o poder público assumir todos os encargos dos estabelecimentos de ensino, devemos também seguir o exemplo supra citado com a formação de Fundações e Instituições sem fins lucrativos, capazes de propiciar uma educação adequada a baixo custo.

**Parecer:**

Entendemos que o ensino deve ser livre à iniciativa privada, mas devemos disciplinar o seu relacionamento com o Estado, não permitindo o repasse de verbas públicas para sua criação e manutenção.  
Pelo acolhimento parcial.

**EMENDA:00420 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

NELSON SEIXAS (PDT/SP)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

Modificar o art. 7o. do Cap. I, "Da Educação, Cultura e Esportes", da Subcomissão da Educação,

Cultura e Esportes, passando o seu texto a ter a seguinte redação:

"Art. 7o. - O ensino é livre à iniciativa privada, observadas as disposições legais, sendo proibido o repasse de verbas públicas para criação e manutenção de entidades de ensino particular, exceto àquelas sem fins lucrativos, que suplementam as necessidades do Estado."

**Justificativa:**

As Instituições sem fins lucrativos exercem e bem, a educação, especialmente das pessoas portadoras de deficiência, mas têm encontrado dificuldades imensas para poderem sobreviver. Justo, portanto, que recebam do Estado, apoio pelas atividades que exercem.

**Parecer:**

O Anteprojeto admite estímulo financeiro do poder público às escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, nos termos do art. 11 e seus parágrafos. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:00446 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

FERES NADER (PDT/RJ)

**Texto:**

Capítulo I

Da Educação, Cultura e Esportes

Emenda Substitutiva

Substitua-se o art. 7o. do Anteprojeto da

Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes pelo seguinte:

"art. 7o. - O ensino é livre à iniciativa privada, observadas as disposições da legislação de ensino.

Parágrafo Único - As entidades particulares de ensino gozam de autonomia administrativa e financeira

**Justificativa:**

O Estado não deve interferir na esfera econômico-financeira da escola particular.

O Poder Público, através de qualquer ajuda financeira ou intervenção na esfera econômico-financeira, acaba de se responsabilizar direta ou indiretamente pelos acertos ou desacertos da escola de livre iniciativa.

**Parecer:**

Nos termos do Art. 11 do Anteprojeto, o ensino é livre à iniciativa privada, gozando de autonomia administrativa e financeira e sem qualquer tipo de ajuda financeira do Estado. Pelo acolhimento parcial.

**EMENDA:00463 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

**Texto:**

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Emenda Aditiva ao Anteprojeto

Inclua-se no art. 7º. o seguinte parágrafo:  
"Parágrafo Único - As entidades de ensino particular gozam de autonomia na sua organização didático-administrativa e financeira."

**Justificativa:**

Impõe-se afastar do Estado qualquer responsabilidade pelas condições administrativas e financeiras das escolas particulares, quer porque sejam livres, quer porque a intervenção na órbita administrativa e financeira acabará por comprometer o princípio de verba pública para a escola pública, responsabilizando-se o Estado por erros e acertos administrativos e econômicos.

**Parecer:**

O texto do Substitutivo, no Art. 10, estabelece a autonomia administrativa e financeira das escolas privadas, mantendo-se a supervisão do Estado quanto ao aspecto didático-pedagógico. Pelo acolhimento parcial.

**EMENDA:00464 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva ao Anteprojeto

Inclua-se no art. 7º. o seguinte parágrafo:  
Parágrafo Único - Poder Público somente intervirá na escola particular para garantir o cumprimento da legislação de ensino".

**Justificativa:**

A escola particular há de constituir mera opção para aqueles que a ela derem preferência. É preciso, por isso, para fortalecimento do ensino oficial e não comprometimento do Estado com a escola particular, salvo para verificar o cumprimento da legislação de ensino, sob pena de se envolver com a escola particular, responsabilizando-se por suas práticas, desacertos ou obrigações financeiras, comprometendo o princípio estabelecido no "caput".

**Parecer:**

O texto do Substitutivo no Art. 10, estabelece a autonomia administrativa e financeira das escolas privadas, mantendo-se a supervisão do Estado quanto ao aspecto didático-pedagógico. Pelo acolhimento parcial.

**EMENDA:00465 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

**Texto:**

Emenda Supressiva ao Anteprojeto da Subcomissão de Educação  
Suprimir no art. 7º. a expressão: "sendo proibido o repasse de verbas públicas para criação e manutenção de entidades de ensino particulares".

**Justificativa:**

É dever do Estado promover o ensino através de todas as formas possíveis e eficientes, sem discriminação e assegurando o efetivo direito de escolha, de modo que os recursos públicos beneficiem a todos aqueles que os geraram.

**Parecer:**

De acordo com o Substitutivo, fica assegurada a exclusividade das verbas públicas para as escolas públicas, admitindo-se apenas como exceção o estímulo financeiro às escolas comunitárias, a critério do Poder Público, nos termos do Art. 11 e seus parágrafos. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:00466 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

**Texto:**

Emenda Supressiva ao Anteprojeto  
Suprima-se no art. 7o. do anteprojeto a expressão:

"sendo proibido o repasse de verbas públicas para criação e manutenção de entidades de ensino particular."

**Justificativa:**

Como redigido o art. 7º fica proibida a concessão de bolsas de estudo, até mesmo quando destinada a entidade particular situada no estrangeiro.

Por outro lado, se a escola pública não conseguir dar atendimento a todos e em todos os locais, a população escolar ficará desamparada.

**Parecer:**

De acordo com o Anteprojeto, fica assegurada a exclusividade das verbas públicas para as escolas públicas, admitindo-se apenas como exceção o estímulo financeiro às escolas comunitárias, a critério do Poder Público, nos termos do Art. 11 e seus parágrafos. Pela rejeição.

**EMENDA:00467 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

**Texto:**

Emenda Substitutiva  
Substitua-se o art. 7o. do Anteprojeto da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes pelo seguinte:

"art. 7o. - O ensino é livre à iniciativa privada, observadas as disposições da legislação de ensino.

Parágrafo Único - As entidades particulares de ensino gozam de autonomia administrativa e financeira, sendo proibida qualquer intervenção ou ajuda financeira por parte do poder público a estas entidades."

**Justificativa:**

O Estado não deve interferir na esfera econômico-financeira da escola particular.

O Poder Público, através de qualquer ajuda financeira ou intervenção na esfera econômico-financeira, acaba de se responsabilizar direta ou indiretamente pelos acertos ou desacertos da escola de livre iniciativa.

**Parecer:**

O texto do Anteprojeto garante a autonomia administrativa e financeira às escolas privadas, sem

qualquer ônus para o Poder Público. O Art. 11 e seus parágrafos asseguram a exclusividade das verbas públicas para as escolas públicas, excetuando-se as escolas comunitárias que poderão receber estímulos financeiros do Estado, a critério do Poder Público e de acordo com as exigências do referido Artigo. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:00468 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva ao Anteprojeto  
Acrescente-se ao art. 7o. do Anteprojeto o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Não se considera repasse de verbas públicas a concessão de bolsas de estudo, de valor igual ao custo-aluno em estabelecimento oficial congênere."

**Justificativa:**

A bolsa de estudo constitui benefício prestado ou aluno e não para a criação e manutenção de escola particular. Para assegurar o atendimento pleno de todos, sem o risco de faltar escola pública, necessária a previsão da possibilidade de concessão de bolsas de estudo.

**Parecer:**

O Art. 11 do Anteprojeto assegura a exclusividade das verbas públicas para as escolas públicas, admitindo-se, porém, sem maiores detalhes, as exceções compreendidas nos parágrafos do Artigo 11. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:00499 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

SALATIEL CARVALHO (PFL/PE)

**Texto:**

CAPÍTULO I  
DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
Emenda Aditiva ao Anteprojeto

Inclua-se no art. 7o. o seguinte parágrafo:  
"Parágrafo único - As entidades de ensino particulares gozam de autonomia na sua organização didático-administrativa e financeira."

**Justificativa:**

Impõe-se afastar do Estado qualquer responsabilidade pelas condições administrativas e financeiras das escolas particulares, quer porque sejam livres, quer porque a intervenção na órbita administrativa e financeira acabará por comprometer o princípio de verba pública para a escola pública, responsabilizando-se o Estado por erros e acertos administrativos e econômicos.

**Parecer:**

O substitutivo estabelece a liberdade do ensino particular, permitindo que este tenha interferência mínima do Poder Público. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:00500 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

SALATIEL CARVALHO (PFL/PE)

**Texto:**

CAPÍTULO I  
DA EDUCAÇÃO, CULTURAE ESPORTES  
Emenda Aditiva ao Anteprojeto  
Inclua-se no art. 7o. o seguinte parágrafo:  
"Parágrafo único - O Poder Público somente  
intervirá na escola particular para garantir o  
cumprimento da legislação de ensino."

**Justificativa:**

A escola particular há de constituir mera opção para aqueles que a ela derem preferência. É preciso, por isso, para fortalecimento do ensino oficial e não comprometimento do Estado com a escola particular, salvo para verificar o cumprimento da legislação de ensino, sob pena de se envolver com a escola particular, responsabilizando-se por suas práticas, desacertos ou obrigações financeiras, comprometendo o princípio estabelecido no "caput".

**Parecer:**

O substitutivo estabelece a independência das escolas privadas em relação ao Poder Público.  
Aprovada parcialmente.

**EMENDA:00503 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

**Texto:**

Suprima-se no art. 7o. do anteprojeto a expressão:  
"Sendo proibido o repasse de verbas públicas  
para criação e manutenção de entidades de ensino  
particular."

**Justificativa:**

Como redigido o art. 7º fica proibida a concessão de bolsas de estudo, até mesmo quando destinada a entidade particular situada no estrangeiro.  
Por outro lado, se a escola pública não conseguir dar atendimento a todos e em todos os locais, a população escolar ficará desamparada.

**Parecer:**

O texto do substitutivo assegura a exclusividade das verbas públicas para as escolas públicas e, em casos especiais, admite o estímulo financeiro do Poder Público às escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais.  
Rejeitada.

**EMENDA:00504 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

**Texto:**

Acrescente-se ao art. 7o. do anteprojeto o  
seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Não se considera repasse de verbas públicas a concessão de bolsas de estudo, de valor igual ao custo-aluno em estabelecimento oficial congênere."

**Justificativa:**

A bolsa de estudo constitui benefício prestado ao aluno e não para a criação e manutenção de escola particular. Para assegurar o atendimento pleno de todos, sem o risco de faltar escola pública, necessária a previsão da possibilidade de concessão de bolsas de estudo.

**Parecer:**

Tendo em vista que as verbas públicas devem beneficiar o ensino público e, observadas certas condições, atender às escolas confessionais, filantrópicas e comunitárias, somos de parecer que o dispositivo não deve ser acolhido.

**EMENDA:00505 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

**Texto:**

Inclua-se no art. 7º. o seguinte parágrafo:  
"Parágrafo único - O Poder Público somente intervirá na escola particular para garantir o cumprimento da legislação de ensino."

**Justificativa:**

A escola particular há de constituir mera opção para aqueles que a ela derem preferência. É preciso, por isso, para fortalecimento do ensino oficial e não comprometimento do Estado com a escola particular, salvo para verificar o cumprimento da legislação de ensino, sob pena de se envolver com a escola particular, responsabilizando-se por suas práticas, desacertos ou obrigações financeiras, comprometendo o princípio estabelecido no "caput".

**Parecer:**

O Substitutivo inclui o princípio da ingerência mínima do Poder Público no ensino particular. Além da legislação do ensino, a ação do Estado se fará forçosamente através da fiscalização a que toda empresa privada é submetida. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:00515 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

**Texto:**

Adite-se ao artigo 7º, do anteprojeto da subcomissão VIII-A a seguinte expressão:  
Art. 7º... que tenham por objetivo vantagens econômicas, na forma que a lei estabelecer.

**Justificativa:**

A liberdade de ensino e sua consequência na liberdade de escolha por parte da família, por motivos filosóficos e religiosos, exige a ação do Estado, materializando o princípio. É evidente todavia que não cabe ao Estado, estimular com as verbas da comunidade, incentivos mercantilistas.

**Parecer:**

O conteúdo da proposta, em sua essência, já está contemplado no Substitutivo. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:00522 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

**Texto:**

Ao Anteprojeto de Educação e Esportes.  
O Art. 7º. passará a ter a seguinte redação:  
"O ensino é livre à iniciativa privada, cabendo ao Estado constatar o nível do seu rendimento escolar, podendo subvencioná-lo se não tiver fins lucrativos ou se exercitar compatível com exigências do Poder Público para fins que pretender alcançar".

Parágrafo Único - O Poder Público organizará o sistema de bolsas de estudos para suprir as deficiências da escola pública e valer-se do ensino particular nos casos em que a lei determinar.

**Justificativa:**

O Art. 7º como está colocado é incompatível com os princípios democráticos, que na realidade vão se inserir nesta Constituição.

Proibir o Estado de auxiliar ou subvencionar a escola particular em certos casos significa uma discriminação radical, desconhecida em qualquer parte do mundo democrático. Só nos países marxistas é que isto ocorre, porque não há liberdade e nem direitos individuais e somente direitos do Estado que lá chamam do proletariado. No fundo o que se pretende também é atingir a escola mantida por organizações religiosas que o radicalismo marxista pretende atingir.

Não se pode num País democrático e uma sociedade pluralista discriminar a escola não oficial, não estatal, não burocratizada, visto que sobre certos aspectos nela há mais liberdade e mais criatividade. E, quando essa escola não tem fins lucrativos, na realidade, ela está substituindo o poder público. Se não se definir em termos práticos e financeiros a autonomia da Universidade esta jamais será conseguida, porque o monstro burocrático, que é o Estado Brasileiro, tende a repelir toda espécie de descentralização desse tipo. E o que nos ensina a experiência.

**Parecer:**

O texto do Substitutivo assegura exclusividade das verbas públicas para as escolas públicas e, em casos especiais admite o estímulo financeiro do Poder Público às escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, nos termos do art. 11 e seus parágrafos. Rejeitada.

**EMENDA:00549 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

BOSCO FRANÇA (PMDB/SE)

**Texto:**

Dê-se ao artigo do Relatório final do anteprojeto da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes:

A seguinte redação:

Artigo 7º. - O ensino é livre é iniciativa privada observadas as disposições legais, sendo permitido o repasse de verbas públicas para



criação e manutenção de entidades de ensino particular.

**Justificativa:**

As escolas particulares são de grande importância no contexto Educacional do País.

**Parecer:**

O texto do anteprojeto assegura a exclusividade das verbas públicas para as escolas públicas e estabelece a autonomia administrativa e financeira para as escolas privadas em relação ao Poder Público, na forma da lei. Rejeitada.

**EMENDA:00557 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

**Texto:**

CAPÍTULO I  
DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
Emenda Substitutiva  
Substitua-se o art. 7º. do Anteprojeto da  
Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes pelo  
seguinte:

"Art. 7º - O ensino é livre à iniciativa  
privada, observadas as disposições da legislação  
de ensino.

Parágrafo Único - As entidades particulares  
de ensino gozam de autonomia administrativa e  
financeira, sendo proibida qualquer intervenção ou  
ajuda financeira por parte do poder público a  
estas entidades."

**Justificativa:**

O Estado não deve interferir na esfera econômico-financeira da escola particular.  
O Poder Público, através de qualquer ajuda financeira ou intervenção na esfera econômico-financeira, acaba de se responsabilizar direta ou indiretamente pelos acertos ou desacertos da escola de livre iniciativa.

**Parecer:**

O Substitutivo, no art. 11, assegura a exclusividade das verbas públicas para as escolas públicas e estabelece a liberdade para as escolas privadas.  
Aprovada parcialmente.

**EMENDA:00558 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

**Texto:**

CAPÍTULO I  
DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
Emenda Substitutiva ao Anteprojeto da  
Subcomissão de Educação  
Suprimir no art. 7º. a expressão: "sendo  
proibido o repasse de verbas públicas para criação  
e manutenção de entidades de ensino particulares".

**Justificativa:**

É dever do Estado promover o ensino através de todas as formas possíveis e eficientes, sem discriminação e assegurando o efetivo direito de escolha, de modo que os recursos públicos beneficiem a todos aqueles que os geraram.

Por outro lado, se a escola pública não conseguir dar atendimento a todos e em todas as localidades, a população escolar ficará desamparada.

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda foi expresso diferentemente pelo Relator na redação dada aos artigos 10 e 11 do seu Substitutivo. Acolhida parcialmente.

**EMENDA:00559 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

**Texto:**

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Emenda Aditiva ao Anteprojeto

Acrescente-se ao art. 7o. do Anteprojeto o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Não se considera repasse de verbas públicas a concessão de bolsas de estudo, de valor igual ao custo-aluno em estabelecimento oficial congênere."

**Justificativa:**

A bolsa de estudo constitui benefício prestado ao aluno e não para a criação e manutenção de escola particular. Para assegurar o atendimento pleno de todos, sem o risco de faltar escola pública, necessária a previsão da possibilidade de concessão de bolsas de estudo.

**Parecer:**

No texto do Relator, não se explicitam as formas possíveis e legais de auxílio público, nas condições expressas pelo parágrafo 2o. do art. 11, às escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais. Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00564 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

**Texto:**

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Emenda Aditiva ao Anteprojeto

Inclua-se no art. 7o. o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - As entidades de ensino particular gozam de autonomia na sua organização didático-administrativa e financeira."

**Justificativa:**

Impõe-se afastar do Estado qualquer responsabilidade pelas condições administrativas e financeiras das escolas particulares, quer porque sejam livres, quer porque a intervenção na órbita administrativa e financeira acabará por comprometer o princípio de verba pública para a escola pública, responsabilizando-se o Estado por erros e acertos administrativos e econômicos.

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda acha-se consubstanciada na nova redação do art. 10 do texto do Relator. Acolhida parcialmente.

**EMENDA:00565 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

**Texto:**

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Emenda Aditiva ao Anteprojeto

Inclua-se no art. 7o. o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - O Poder Público somente intervirá na escola particular para garantir o cumprimento da legislação de ensino".

**Justificativa:**

A escola particular há de constituir mera opção para aqueles que a ela derem preferência. É preciso, por isso, para fortalecimento do ensino oficial e não comprometimento do Estado com a escola particular, salvo para verificar o cumprimento da legislação de ensino, sob pena de se envolver com a escola particular, responsabilizando-se por suas práticas, desacertos ou obrigações financeiras, comprometendo o princípio estabelecido no "caput".

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda acha-se, na essência, na nova redação do art. 10 do texto Substitutivo. Acolhida parcialmente.

**EMENDA:00581 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

ROBERTO BRANT (PMDB/MG)

**Texto:**

Substitua-se o art. 7o. do anteprojeto da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes pelo seguinte:

"Art. 7o. - O ensino é livre à iniciativa privada, observadas as disposições da legislação de ensino.

Parágrafo único - As entidades particulares de ensino gozam de autonomia administrativa e financeira, sendo proibida qualquer intervenção ou ajuda financeira por parte do poder público a estas entidades".

**Justificativa:**

O Estado não deve interferir na esfera econômico-financeira da escola particular.

O Poder Público, através de qualquer ajuda financeira ou intervenção na esfera econômico-financeira, acaba de se responsabilizar direta ou indiretamente pelos acertos ou desacertos da escola de livre iniciativa.

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda acha-se consubstanciada na nova redação do art. 10 do texto do Relator. Acolhida parcialmente.

**EMENDA:00583 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

ROBERTO BRANT (PMDB/MG)

**Texto:**

Suprima-se no art. 7o. do anteprojeto da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes a expressão:

"Sendo proibido o repasse de verbas públicas para criação e manutenção de entidades de ensino particular"

**Justificativa:**

Como redigido o art. 7º fica proibida a concessão de bolsas de estudo, até mesmo quando destinada a entidade particular situada no estrangeiro.

Por outro lado, se a escola pública não conseguir dar atendimento a todos e em todos os locais, a população escolar ficará desamparada.

É dever do Estado, promover o ensino através de todas as formas possíveis e eficientes, sem discriminação e assegurando o efetivo direito de escolha, de modo que os recursos públicos, beneficiem a todos aqueles que os geraram.

**Parecer:**

Acolhemos o princípio segundo o qual a proibição em tela não deve atingir as escolas confessionais, filantrópicas e comunitárias, bem como a pesquisa e o ensino de pós-graduação. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:00616 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

LUIZ SOYER (PMDB/GO)

**Texto:**

Inclua-se no art. 7o. o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - O Poder Público somente intervirá na escola particular para garantir o cumprimento da legislação de ensino".

**Justificativa:**

A escola particular há de constituir mera opção para aqueles que a ela derem preferência. É preciso, por isso, para fortalecimento do ensino oficial e não comprometimento do Estado com a escola particular, salvo para verificar o cumprimento da legislação de ensino, sob pena de se envolver com a escola particular, responsabilizando-se por suas práticas, desacertos ou obrigações financeiras, comprometendo o princípio estabelecido no "caput".

**Parecer:**

A Emenda está acolhida no art. 10 do Substitutivo. Acolhida parcialmente.

**EMENDA:00617 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

LUIZ SOYER (PMDB/GO)

**Texto:**

Inclua-se no art. 7o. o seguinte parágrafo:  
"Parágrafo único - As entidades de ensino particular gozam de autonomia na sua organização didático-administrativa e financeira".

**Justificativa:**

Impõe-se afastar do Estado qualquer responsabilidade pelas condições administrativas e financeiras das escolas particulares, quer porque sejam livres, quer porque a intervenção na órbita administrativa e financeira acabará por comprometer o princípio de verba pública para a escola pública, responsabilizando-se o Estado por erros e acertos administrativos e econômicos.

**Parecer:**

A Emenda do nobre Constituinte acrescentando um parágrafo ao art. 7o. do Anteprojeto da Subcomissão está acolhida no mérito no art. 10 do Substitutivo. Acolhida parcialmente.

**EMENDA:00620 APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

LUIZ SOYER (PMDB/GO)

**Texto:**

Acrescente-se ao art. 7o. do anteprojeto o seguinte parágrafo:  
"Parágrafo único - Não se considera repasse de verbas públicas a concessão de bolsas de estudo, de valor igual ao custo-aluno em estabelecimento oficial congênere".

**Justificativa:**

A bolsa de estudo constitui benefício prestado ao aluno e não para a criação e manutenção de escola particular. Para assegurar o atendimento pleno de todos, sem o risco de faltar escola pública, necessária a previsão da possibilidade de concessão de bolsas de estudo.

**Parecer:**

Conforme já informado, o tema bolsa de estudo será assunto a ser regulado em lei ordinária. Não acolhida.

**EMENDA:00630 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

**Texto:**

Inclua-se no art. 7o. o seguinte parágrafo:  
"Parágrafo único - O Poder Público somente intervirá na escola particular para garantir o cumprimento da legislação de ensino".

**Justificativa:**

A escola particular há de constituir mera opção para aqueles que a ela derem preferência. É preciso, por isso, para fortalecimento do ensino oficial e não comprometimento do Estado com a escola particular, salvo para verificar o cumprimento da legislação de ensino, sob pena de se envolver com a escola particular, responsabilizando-se por suas práticas, desacertos ou obrigações financeiras, comprometendo o princípio estabelecido no "caput".

**Parecer:**

A Emenda foi atendida, na essência, pela nova redação do Substitutivo, artigo 10. Acolhida parcialmente.

**EMENDA:00631 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

**Texto:**

Acrescente-se ao art. 7o. do anteprojeto o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Não se considera repasse de verbas públicas a concessão de bolsas de estudo, de valor igual ao custo-aluno em estabelecimento oficial congênere".

**Justificativa:**

A bolsa de estudos constitui benefício prestado ao aluno e não para a criação e manutenção de escola particular. Para assegurar o atendimento pleno de todos, sem o risco de faltar escola pública, necessária a previsão da possibilidade de concessão de bolsas de estudo.

**Parecer:**

No texto do Relator, não se explicitam as formas possíveis de auxílio Público, nas condições impostas pelo parágrafo 2o. do art. 11, às escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais. Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00673 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

PEDRO CANEDO (PFL/GO)

**Texto:**

Dê-se a seguinte redação ao art. 6o. do anteprojeto:

Art. 7o. - O ensino é livre à iniciativa privada, na forma da lei, observadas as disposições seguintes:

- I - dispor de meios próprios de autofinanciamento, sem a destinação direta ou indireta de recursos públicos;
- II - submeter-se aos padrões de organização, qualidade e promoção vigentes no ensino público;
- III - garantir aos professores e funcionários estabilidade no emprego, remuneração adequada, carreira docente e técnico-funcional;
- IV - assegurar gestão democrática, através da participação de alunos, professores e funcionários, nos organismos de deliberação da instituição.

**Justificativa:**

A redação proposta para o art. 7º visa definir com maior exatidão, o exercício da atividade privada de ensino, limitando tal atividade à exigência de obtenção de recursos próprios de auto financiamento, e à obediência de regras e padrões adequados de organização e funcionamento.

**Parecer:**

O conteúdo da proposta, em sua essência, já está contemplado no Substitutivo. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:00731 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

JOÃO NATAL (PMDB/GO)

**Texto:**

Inclua-se no art. 7o. o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. As entidades de ensino particular gozam de autonomia na sua organização didático-administrativa e financeira".

**Justificativa:**

Impõe-se afastar do Estado qualquer responsabilidade pelas condições administrativas e financeiras das escolas particulares, quer porque sejam livres, quer porque a intervenção na órbita administrativa e financeira acabará por comprometer o princípio de verba pública para a escola pública, responsabilizando-se o Estado por erros e acertos administrativos e econômicos.

**Parecer:**

O Relator acolheu parcialmente a Emenda, na redação do Artigo 10 do Substitutivo. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:00759 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

JOÃO NATAL (PMDB/GO)

**Texto:**

Acrescente-se ao art. 7o. do anteprojeto o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Não se considera repasse de verbas públicas a concessão de bolsas de estudo, de valor igual ao custo-aluno em estabelecimento oficial congênere".

**Justificativa:**

A bolsa de estudo constitui benefício prestado ou aluno e não para a criação e manutenção de escola particular. Para assegurar o atendimento pleno de todos, sem o risco de faltar escola pública, necessária a previsão da possibilidade de concessão de bolsas de estudo.

**Parecer:**

O Relator optou por outra redação do referido art. 7o. do Anteprojeto, no sentido mesmo de obviar as dificuldades subjacentes à Emenda proposta.

Pelo não acolhimento.

Ao invés de "formas variadas de auxílio", preferimos assegurar "incentivos especiais" a estas pequenas e médias empresas, como já recebem congêneres em outros setores. Não acolhida.

**EMENDA:00772 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

BEZERRA DE MELO (PMDB/CE)

**Texto:**

Suprima-se no art. 7o. do anteprojeto da Subcomissão de Educação Cultura e Esportes, o seguinte: "sendo proibido" ...ensino particular".

**Justificativa:**

É, sem dúvida, marcante, na história da educação brasileira, a contribuição da iniciativa particular no desenvolvimento do ensino e na formação de lideranças na área política, econômica, no universo das ciências, das letras e das artes.

A participação, hoje, do ensino particular, sob suas múltiplas formas, no sistema educacional brasileiro assume uma dimensão deveras relevante. Como exemplo, cita-se o fato de a iniciativa particular preceder a complementação da ação governamental dirigida ao ensino superior atendendo a cerca de 70% de toda a matrícula nesse nível de ensino superior atendendo a cerca de 70% de toda a matrícula nesse nível de ensino.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem proclama de maneira enfática que "toda a pessoa tem direito à educação". Uma sociedade fundada nos princípios da democracia, do pluralismo deve estar organizada de maneira a oferecer, a essa pessoa, ou à sua família, o gênero de educação que corresponde a esse direito.

As soluções pluralistas sempre atendem melhor às exigências do regime democrático, considerando que os monopólios só se justificam em condições excepcionalíssimas.

Assim é que a Nova Constituição deve resguardar o princípio da liberdade do ensino, assegurando à iniciativa particular o direito de promover diretamente a educação ou, nos casos das instituições comunitárias, beneficiárias, beneficentes e filantrópicas, promove-las também com ajuda do Estado.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00780 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

ANTÔNIO DE JESUS (PMDB/GO)

**Texto:**

Inclua-se no art. 7o. o seguinte parágrafo:  
"Parágrafo único - O Poder Público somente intervirá na escola particular para garantir o cumprimento da legislação de ensino."

**Justificativa:**

A escola particular há de constituir mera opção para aqueles que a ela derem preferência. É preciso, por isso, para fortalecimento do ensino oficial e não comprometimento do Estado com a escola particular, salvo para verificar o cumprimento da legislação de ensino, sob pena de se envolver com a escola particular, responsabilizando-se por suas práticas, desacertos ou obrigações financeiras, comprometendo o princípio estabelecido no "caput".

**Parecer:**

O conteúdo da emenda está implícito em vários dispositivos do texto do Relator, sem, contudo, particularizar a previsão de um único caso possível de intervenção do Poder Público.  
Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00782 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação



**Autor:**

ANTÔNIO DE JESUS (PMDB/GO)

**Texto:**

Inclua-se no art. 7o. o seguinte parágrafo:  
"Parágrafo único - As entidades de ensino particular gozam de autonomia na sua organização didático-administrativa e financeira."

**Justificativa:**

Impõe-se afastar do Estado qualquer responsabilidade pelas condições administrativas e financeiras das escolas particulares, quer porque sejam livres, quer porque a intervenção na órbita administrativa e financeira acabará por comprometer o princípio de verba pública para a escola pública, responsabilizando-se o Estado por erros e acertos administrativos e econômicos.

**Parecer:**

A Emenda foi acolhida em parte pelo Relator.

**EMENDA:00800 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

LOUREMBERG NUNES ROCHA (PMDB/MT)

**Texto:**

Ao artigo 7o. do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, VIII-a, acrescente-se um Parágrafo Único com a seguinte redação:

"Art. 7o. ....

Parágrafo Único - São consideradas públicas as instituições educacionais de caráter confessional, comunitário e assistencial, sem fins lucrativos, que garantam universalidade de acesso e efetiva participação da comunidade em sua gestão, conforme a lei determinar."

**Justificativa:**

Trata-se, na verdade, de garantir amparo às escolas públicas não estatais.

Na Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes tivemos uma constante reiteração do ponto de vista favorável à exclusividade de verbas públicas para o ensino público.

Com isso concordamos, ainda que, em todos os momentos, tenhamos ressaltado a existência de escolas, sem finalidade lucrativa, de caráter comunitário, confessional e assistencial que se dedicam, em zonas de desbravamento do Interior e em comunidades carentes, mesmo em grandes centros urbanos, à prestação de serviços educacionais, suprimindo a ausência do Poder Público.

Constituem-se, em muitos casos, na única oportunidade de escolarização existente na comunidade.

São iniciativas originárias de entidades religiosas, tradicionais nesse tipo de trabalho e que globalmente, envolvem congregações católicas e evangélicas, e também, em muitos casos, clubes de serviços, como o Lions Clube, o Rotary e também a Maçonaria em muitos locais do Brasil.

Além dessas iniciativas de caráter confessional e assistencial, temos aquelas da comunidade, hoje disseminadas por vários tipos de organizações, mas que tem na CNEC – Campanha nacional de Escolas da Comunidade, sua maior alavanca propulsora e cujos feitos se espalham por todos os rincões do Brasil.

Sendo tais escolas sem fins lucrativos e suprimindo a falta do Governo no atendimento à clientela de sua obrigatoriedade, não há porque não considerá-las também públicas, como ora propomos.

**Parecer:**

O Substitutivo buscou abrigar os critérios propostos, tendo em vista as nobres razões apresentadas.

**EMENDA:00802 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

LOUREMBERG NUNES ROCHA (PMDB/MT)

**Texto:**

Ao artigo 7o. do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, VIII-a, acrescente-se um Parágrafo Único com a seguinte redação:

"Art. 7o. - .....

Parágrafo Único - São consideradas públicas as instituições educacionais de caráter confessional, comunitário e assistencial, sem fins lucrativos, que garantam universalidade de acesso e efetiva participação da comunidade em sua gestão, conforme a lei determinar".

**Justificativa:**

Trata-se, na verdade, de garantir amparo às escolas públicas não estatais.

Na Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes tivemos uma constante reiteração do ponto de vista favorável à exclusividade de verbas públicas para o ensino público.

Com isso concordamos, ainda que, em todos os momentos, tenhamos ressaltado a existência de escolas, sem finalidade lucrativa, de caráter comunitário, confessional e assistencial que se dedicam, em zonas de desbravamento do Interior e em comunidades carentes, mesmo em grandes centros urbanos, à prestação de serviços educacionais, suprimindo a ausência do Poder Público.

Constituem-se, em muitos casos, na única oportunidade de escolarização existente na comunidade.

São iniciativas originárias de entidades religiosas, tradicionais nesse tipo de trabalho e que globalmente, envolvem congregações católicas e evangélicas, e também, em muitos casos, clubes de serviços, como o Lions Clube, o Rotary e também a Maçonaria em muitos locais do Brasil.

Além dessas iniciativas de caráter confessional e assistencial, temos aquelas da comunidade, hoje disseminadas por vários tipos de organizações, mas que tem na CNEC – Campanha nacional de Escolas da Comunidade, sua maior alavanca propulsora e cujos feitos se espalham por todos os rincões do Brasil.

Sendo tais escolas sem fins lucrativos e suprimindo a falta do Governo no atendimento à clientela de sua obrigatoriedade, não há porque não considerá-las também públicas, como ora propomos.

**Parecer:**

O conteúdo da emenda está resguardado, em parte, na reformulação do art. 7o. realizada pelo Relator.

Acolhida em parte.

**EMENDA:00807 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

**Texto:**

Dê-se ao art. 7o. a seguinte redação:

Art. 7o. - .....

O ensino é livre à iniciativa privada, observadas as disposições legais.

Parágrafo 1o. - A concessão de verbas públicas a instituições de ensino de direito privado será regulada em lei específica.

**Justificativa:**

É fundamental deixar a possibilidade de apoiar instituições de comprovada competência, por se tratar de situação circunstancial a ser definida em lei própria.

**Parecer:**

Levando em conta as preocupações do Nobre Constituinte, o Relator propõe outra redação para o art. 7o.

Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00818 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

JOSÉ MOURA (PFL/PE)

**Texto:**

Substitua-se o art. 7o. do Anteprojeto da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes pelo seguinte:

"Art. 7o. A lei regulará a transferência de recursos públicos a instituições educacionais privadas que prestem relevantes serviços públicos.

Parágrafo único. As instituições a que se refere o caput deste artigo deverão:

- a) ser organizadas por comunidades e grupos de caráter social, religioso e cultural;
- b) comprovar a não distribuição de lucros, reaplicação de eventuais excedentes em educação e apresentar contabilidade aberta e acessível à comunidade e ao Poder Público".

**Justificativa:**

Atualmente, o Anteprojeto proíbe taxativamente o repasse de verbas para a criação e manutenção de entidades de ensino particular.

A radicalização exposta no dispositivo que se pretende substituir pode prejudicar irremediavelmente o ensino, principalmente se levarmos em conta e crescente demanda deste e a crise socioeconômica por que passa o País.

Se nos reportamos à Constituição atual, e até mesmo ao Anteprojeto sob exame, verificaremos que foi mantido um dos mais importantes princípios educacionais: "A educação é direito de todos e dever do Estado". Para atingi-lo, todos os esforços devem ser despendidos pelo Poder Público, incluindo-se a preservação do ensino privado.

É certo que há instituições consideradas verdadeiras fábricas de diplomas, mas nem todas são deficientes e mercenárias.

Quem poderia, por exemplo, contestar a idoneidade das PUCs (Pontifícias Universidades Católicas), incluídas entre as melhores do País?

Entretanto, esses estabelecimentos de ensino estão à beira da falência, premidos pelos altos custos em detrimento da queda do poder aquisitivo da classe média – sua clientela tradicional. Se a extinção vier a ocorrer milhares de jovens serão prejudicados e, certamente, impedidos de prosseguir os estudos.

Parece-nos que a melhor solução é a preconizada na presente Emenda, ou seja, a seleção das entidades que devem ou não merecer a ajuda do Poder Público.

Se o Governo Federal vem subsidiando instituições financeiras ameaçadas pela insolvência, nada mais justo que estender o manto protetor às instituições de ensino, sem dúvida nenhuma mais frágeis e, informalmente, concessionárias de um serviço público.

**Parecer:**

O Relator oferece formulação alternativa para o art. 7o..  
Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00916 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

CLÁUDIO ÁVILA (PFL/SC)

**Texto:**

Dê-se ao art. 7o. do anteprojeto da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, a seguinte redação:

"Art. 7o. - O ensino é livre à iniciativa privada, observadas as disposições legais, sendo proibido o repasse de verbas públicas para criação e manutenção de entidades de ensino particular, ressalvadas as de cunho comunitário, assim consideradas as que, além de prestar relevante serviço público não distribuem lucros a seus associados, diretores, proprietários, ou qualquer parte".

**Justificativa:**

Se, efetivamente recursos públicos não devem ser repassados a órgãos particulares, deve-se distinguir que na área de educação existem instituições que, embora de iniciativa não governamental prestam relevantes serviços à comunidade, não visam lucros, são órgãos de caráter predominantemente, ou essencialmente comunitários.

Não essas Instituições são legítimas, mas elas permitem a democratização do acesso pluralista à escola e são essenciais para conseguir resposta às demandas por educação.

**Parecer:**

O conteúdo da proposta está consubstanciado no art. 11 e seus parágrafos. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:00956 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

ÂNGELO MAGALHÃES (PFL/BA)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Modifique-se da Redação Final da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, o art. 7o., que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7o. O ensino é livre à iniciativa privada, observadas as disposições legais."

**Justificativa:**

É incomum, nas Constituições, o estabelecimento de restrições ou proibições. A Lei Maior, em sua essência, visa a gerar e assegurar direitos. A regra mais usual é a de as proibições constarem na legislação ordinária. A manutenção do disposto no referido artigo, nos atuais termos, seria discriminar este ramo da iniciativa privada, talvez o único setor atingido por tão incisiva restrição, em flagrante disparidade de tratamento com as demais atividades da iniciativa privada onde, inclusive, prevê-se, não raro, a existência de inventivos fiscais.

**Parecer:**

O texto do Anteprojeto assegura a exclusividade das verbas públicas para as escolas públicas e

propõe a autonomia administrativa e financeira para as escolas privadas, sem qualquer ônus para o Estado. Pelo acolhimento parcial.

---

## FASE G

### **EMENDA:00088 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda no.

Altere-se a redação do art. 10, do Relatório Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, para os termos seguintes:

"Art. 10 O ensino é livre à iniciativa privada, sendo prestado sob a fiscalização do Poder Público nos termos da lei".

**Justificativa:**

Emenda sem justificção.

**Parecer:**

O ensino privado deve ser efetivamente livre à iniciativa particular, uma vez garantida a primazia da escola pública.

Os princípios já se encontram essencialmente incorporados ao substitutivo. Aprovada parcialmente.

### **EMENDA:00167 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

**Texto:**

EMENDA AO ANTEPROJETO SUBSTITUTIVO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar ao art. 10 o § único com a seguinte redação:

"As vagas existentes nos estabelecimentos de ensino superior, da rede particular serão aumentadas em 10% destinadas a estudantes carentes, no modelo "bolsas de estudo", a critério das mantenedoras".

**Justificativa:**

As escolas privadas, da rede do ensino superior, concordam ter aumentadas as vagas, limitadas pelo Conselho Federal de Educação, desde que sejam destinadas a alunos carentes. Ocorre, no Brasil, que as escolas particulares contam com espaços ociosos que podem ser ocupados. Pois bem: esses espaços serão destinados à bolsistas, bastando que o Legislador determine, de plano, o aumento de vagas.

Não se pode resolver o problema social do Brasil se não se der aos menores carentes.

**Parecer:**

O relator, aceitando o princípio da liberdade de ensino à iniciativa privada, prefere deixar à Legislação Básica-da Educação Nacional seus desdobramentos ulteriores. Rejeitada

**EMENDA:00230 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

CUNHA BUENO (PDS/SP)

**Texto:**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 7o. do Anteprojeto Final da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes:

"Art. 7o. - O ensino é livre à iniciativa privada, observadas as disposições legais, sendo permitida a contratação de seus serviços pelo Poder Público, em caráter suplementar".

**Justificativa:**

Deve continuar a ser permitida a contratação de serviços da rede privada de ensino, pelo Poder Público, em caráter supletivo.

Não só devido a eventuais deficiências, em quantidade de oferta de vagas, e qualidade do ensino oferecido, da rede pública, mas até porque, em muitos casos, será sempre necessária a colocação de estudantes, mediante oferta de bolsas de estudo, pelos mais variados motivos.

**Parecer:**

O ideal republicano da escola pública e democrática para todos merece, a nosso ver, ser consubstanciado através do princípio geral da exclusividade das verbas públicas para o ensino público. Rejeitada

**EMENDA:00277 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

STÉLIO DIAS (PFL/ES)

**Texto:**

"PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO"

O art. 10 do Capítulo I passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. - O Ensino é livre a iniciativa Privada, que o ministrará sob a Fiscalização e Supervisão do Poder Público.

**Justificativa:**

Não é possível que o Estado assista impassível a gestão e a produção de serviços educacionais sem que o fiscalize supervisão dos agentes institucionais para que não tenhamos dois sistemas educacionais.

**Parecer:**

O ensino privado deve ser efetivamente livre à iniciativa particular, uma vez garantida a primazia da escola pública.

Os princípios já se encontram essencialmente incorporados ao substitutivo. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:00338 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

STÉLIO DIAS (PFL/ES)

**Texto:**

"PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO"

Inclua o art. 10.

§ Único - A União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e Municípios não ampliarão o ensino de nível superior, antes de serem atendidos plenamente as necessidades do primeiro grau.

**Justificativa:**

É preciso engajar todos no esforço comum de ideias de ter o ensino básico como prioritário e fundamental. Estamos produzindo um texto Constitucional numa realidade bastante adversa e até vergonhosa e até vergonhosa quanto ao atendimento educacional. Não podemos ter o ensino como uma fantasia ou como fonte de prestígio para os agentes do processo.

**Parecer:**

Os princípios essenciais das Proposições em tela encontram-se acolhidos. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:00349 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

EXPEDITO JÚNIOR (PMDB/RO)

**Texto:**

Dê-se a seguinte redação ao Art. 10 do Substitutivo da Comissão VII por:

Art. 10 - O Estado autorizará a existência de escolas particulares, desde que não recebam verbas públicas, que estejam organizadas segundo padrões de qualidade e que sejam subordinadas à normas da educação nacional.

**Justificativa:**

Emenda sem justificção.

**Parecer:**

O ensino privado deve ser efetivamente livre à iniciativa particular, uma vez garantida a primazia da escola pública.

Os princípios já se encontram essencialmente incorporados ao substitutivo. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:00363 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

**Texto:**

Acrescentar ao Art. 7o. do Substitutivo:  
Parágrafo 4o. - O ensino é livre à iniciativa privada, observadas as disposições legais;  
Parágrafo 5o. - A concessão de verbas públicas a instituições de ensino de direito privado será regulada em Lei específica.

**Justificativa:**

É fundamental deixar a possibilidade de apoiar instituições de comprovada competência, por se tratar de situação circunstancial a ser definida em Lei própria.

**Parecer:**

Preservado o princípio da exclusividade das verbas públicas para o ensino público, a Emenda com seu conteúdo acha-se amparada pelo substitutivo. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:00382 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

**Texto:**

Acrescente-se ao art. 10, do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e tecnologia e da Comunicação, o parágrafo seguinte:

'Art. 10 .....

Parágrafo único. É vedado à União aos Estados e aos Municípios transferir, a qualquer título, recursos para estabelecimentos privados de ensino.'

**Justificativa:**

É inadmissível que o Poder Público, que enfrenta tantas dificuldades financeiras para manter seus próprios estabelecimentos de ensino, tenha, ainda, que conceder auxílios e subvenções à rede educacional privada, cujo objetivo, como é notório, é o lucro.

A emenda, por conseguinte, visa coibir tal situação e fundamentou-se em sugestão apresentada por Espíritas participantes do II Emendas à Constituinte.

**Parecer:**

Os princípios essenciais das Proposições em tela encontram-se acolhidos. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:00403 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

MENDES RIBEIRO (PMDB/RS)

**Texto:**

Art. 10o. - Dê-se nova redação para incluir a autorização e reconhecimento de novos cursos, passando o texto à seguinte forma:

Art. 10o. - O ensino é livre à iniciativa privada, que o ministrará, sem interferência do Poder Público, exceto para fins de autorização e reconhecimento de novos cursos e supervisão de qualidade.

**Justificativa:**



A autorização para novos cursos deve ser condicionada à avaliação de seu interesse social e seu reconhecimento, aos padrões estabelecidos e exigidos pelo Poder Público. Da mesma forma, a avaliação da qualidade do desempenho.

**Parecer:**

A contribuição para o aperfeiçoamento do texto deve ser acolhida. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:00476 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

ALDO ARANTES (PC DO B/GO)

**Texto:**

Emenda

Suprima-se o art. 10 do substitutivo.

**Justificativa:**

A formulação prevista neste artigo abre um grave precedente para a privatização do ensino e, mais do que isso, dá margem à especulação e à comercialização do ensino que, mesmo quando ministrado pela iniciativa privada, deve sofrer controle direto do Estado.

**Parecer:**

O ensino privado deve ser efetivamente livre à iniciativa particular, uma vez garantida a primazia da escola pública.

Os princípios já se encontram essencialmente incorporados ao substitutivo. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:00509 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

BOSCO FRANÇA (PMDB/SE)

**Texto:**

Dê-se ao Artigo 11 do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esporte, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, a seguinte redação:

"Art. 11 - O ensino é livre à iniciativa privada observadas as disposições legais, sendo permitido o repasse de verbas públicas para criação e manutenção de entidades de ensino particular."

**Justificativa:**

As escolas particulares são de grande importância no contexto Educacional do País. Estas contribuem na diminuição das contas do governo com a Educação, pois elas não existissem, o país teria que investir uma fábula na construção de novas escolas, e na manutenção das mesmas. Sem incentivos por parte do governo, é praticamente impossível a manutenção das escolas particulares, levando ao seu desaparecimento, o que traria um prejuízo para a educação e as finanças do País.

**Parecer:**

É nosso parecer que o texto constitucional deve preservar o princípio da exclusividade das verbas públicas para o ensino público. Todavia, dada a grande complexidade da questão e o grau de pormenorização das respectivas normas, deixamos à lei o cuidado de assegurar o amparo técnico e financeiro do poder público às escolas não empresariais.

Aprovada parcialmente.

**EMENDA:00635 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

JORGE HAGE (PMDB/BA)

**Texto:**

Redija-se assim o Art. 10:

"Art. 10 - O ensino é livre à iniciativa privada desde que atendidas as seguintes condições:

I - subordinação às normas gerais da educação nacional estabelecida em Lei.

II - autorização e supervisão de qualidade pelo estado.

III - demonstração inequívoca de viabilidade econômica do estabelecimento, de modo a não depender, sob nenhum pretexto, do auxílio de verbas públicas.

**Justificativa:**

Deve ser da competência do Congresso Nacional a autorização para que novos veículos de comunicação sejam instalados em nosso território. Esta medida permitirá a democratização do setor e evitará a concessão, sem que antes passe por criterioso exame nesta Casa.

Esta contribuição fazemos, convencidos de que o melhor e mais democrático caminho é o Congresso Nacional.

**Parecer:**

O relator, aceitando o princípio da liberdade de ensino à iniciativa privada, prefere deixar à Legislação Básica-da Educação Nacional seus desdobramentos ulteriores. Rejeitada

---

## **FASES J e K**

**EMENDA:00071 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO PINTO (PMDB/BA)

**Texto:**

O parágrafo único do art. 386 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 386. ....

Parágrafo único. O ensino privado somente é permitido observadas as disposições legais, desde que não utilize repasse de verbas públicas para a criação e manutenção de entidades de ensino particular, incluindo-se como repasse de verbas públicas concessões de bolsas de estudo, auxílio ou subvenções orçamentárias, isenções fiscais, bem como abatimentos nas rendas para efeito de tributação.

**Justificativa:**

Há uma concepção privatizadora no Brasil que esbarra, transgride e ultraja a realidade dos fatos. Ninguém nega que em um País capitalista a empresa privada tenha liberdade de agir, nos limites que a própria lei estabelece. E os limites estabelecidos pela lei são permanentemente burlados por empresários avaros de lucros fáceis. Isto ocorre até mesmo em países considerados estreitos e paladinos da livre empresa, como os Estados Unidos, onde a livre concorrência encontrou enormes barreiras com o desenvolvimento do capitalismo que induzia empresas mais poderosas a formarem trustes e estabelecerem monopólios que destruíam o próprio princípio da livre empresa. As leis anti-trustes foram tentativas de vários governos, inclusive de Franklin Delano Roosevelt, nos Estados Unidos para evitar o desvirtuamento do regime.

Uma outra questão vinculada a iniciativa privada e que tumultua despropositada e profundamente a realidade social de alguns países, sobretudo o Brasil, é a de exigir-se do Estado um verdadeiro apadrinhamento das empresas, nelas investindo recursos do povo, a elas concedendo isenções de impostos, favorecendo-as com juros e energia subsidiados e a construção de toda a infraestrutura necessária ao funcionamento das empresas. Reclama-se do Estado pelas suas deficiências, cobra-se do Estado atendimento rápido das reivindicações empresariais e protesta-se contra o Estado quando pretende interferir no mecanismo dos preços ao consumidor, este, em última análise, o responsável pela injeção de meios e recursos para atender as empresas.

Mas, se dentro da lógica capitalista, a livre empresa deve subsistir, existem setores, porém, que não podem, em nenhuma hipótese, ser objeto de especulação e de negócio. A Educação e a Saúde, por exemplo, não podem, nem devem, nem se concebe possam ser objeto de negócios. Ganhar dinheiro a custa da saúde e da educação do povo é um crime intolerável e uma abertura inconcebível, em um País que pretende desenvolver-se cultural e economicamente.

Nossa sugestão constitucional, porém, para não ser inquinada de radicalismo e possa ser examinada com isenção, até mesmo pelos eternos defensores dos detentores do poder econômico, procura apenas, estabelecer limites a situação penosa e abastecedora em que vive a educação e a saúde do povo.

Não extingue, de vez por todas, como deveria, a ação dos colégios e hospitais particulares. Procura, porém, estabelecer limitação a sua ação, permitindo os seus funcionamentos para atender aos filhos dos abastados que possam pagar, enquanto, por outro lado, obriga o Estado a oferecer, gratuitamente, para os demais as vagas necessárias em escolas públicas e internamente pleno nos hospitais do Estado.

Coíbe, e nada mais justo que isto, que os colégios e hospitais particulares engordem a custa dos recursos públicos, ou se beneficiem com desvios das verbas orçamentárias, que deveriam ser aplicadas na construção de novos e eficientes hospitais e novas escolas no melhor nível de ensino e, no entanto, são canalizadas para enriquecer os proprietários destas "indústrias".

De nada adianta aumentar o percentual orçamentário para a educação e a saúde, se estes recursos são canalizados para os donos da educação e da saúde no Brasil. A verdade é que nada adiantou aumentar o percentual para a educação no Orçamento da República de 4% para 13% se estes recursos têm servido, apenas, para melhorar a vida e enriquecer os donos de hospitais e colégios. Se tudo continuar, como está previsto na atual constituição o ensino continuará um privilégio de alguns e saúde uma vã esperança.

#### **EMENDA:00498 PARCIALMENTE APROVADA**

##### **Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

##### **Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

##### **Autor:**

FERES NADER (PDT/RJ)

##### **Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o Parágrafo Único do Art. 386 pelo seguinte artigo:

"Art... - O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, salvo para fim de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino".

**Justificativa:**

O parágrafo está deslocado no artigo 386 que trata de aplicação de verbas. Supervisão de qualidade significa ingerência na organização didático-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.

**Parecer:**

Propõe a transformação do Parágrafo único do Artigo 386 em artigo, com alteração de mérito. O Parágrafo único do Artigo 386, renumerado, receberá o número de artigo 380. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:00499 APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERES NADER (PDT/RJ)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA  
TÍTULO IX  
DA ORDEM SOCIAL  
CAPÍTULO III  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Transformar o parágrafo único do art. 386 em artigo.

**Justificativa:**

O artigo 386 trata da aplicação de verbas públicas e não de autonomia administrativa e didática. Está deslocado no artigo onde foi colocado como parágrafo.

**Parecer:**

Propõe a transformação do Parágrafo Único do Artigo 386 em artigo. Pela aprovação. O Parágrafo Único do Artigo 386, renumerado, receberá o número de artigo 380.

**EMENDA:00521 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FÁBIO RAUNHEITTI (PTB/RJ)

**Texto:**

Emenda Substitutiva  
Título IX  
Da Ordem Social  
Capítulo III  
Da Educação e Cultura  
Substituir o Parágrafo Único ao Art. 386 pelo seguinte artigo:  
"Art. ... - O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, salvo para fim de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino."

**Justificativa:**

O parágrafo está deslocado no artigo 386 que trata de aplicação de verbas.

Supervisão de qualidade significa ingerência na organização didática-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.

**Parecer:**

Propõe a transformação do Parágrafo único do Artigo 386 em artigo, com alteração de mérito. O Parágrafo único do Artigo 386, renumerado, receberá o número de artigo 380. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:00523 APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FÁBIO RAUNHEITTI (PTB/RJ)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Transformar o parágrafo único do art. 386 em artigo.

**Justificativa:**

O artigo 386 trata da aplicação de verbas públicas e não de autonomia administrativa e didática. Está deslocado no artigo onde foi colocado como parágrafo.

**Parecer:**

Propõe a transformação do Parágrafo Único do Artigo 386 em artigo. Pela aprovação. O Parágrafo Único do Artigo 386, renumerado, receberá o número de artigo 380.

**EMENDA:00559 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

**Texto:**

Emenda supressiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substitui o parágrafo único do art. 386 pelo seguinte artigo:

"Art. O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, salvo para fim de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino."

**Justificativa:**

O parágrafo está deslocado no artigo 386 que trata de aplicação de verbas. Supervisão de qualidade significa ingerência na organização didática-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.

**Parecer:**

Propõe a transformação do Parágrafo Único do Artigo 386 em artigo, com alteração de mérito. O Parágrafo Único do Artigo 386, renumerado, receberá o número de artigo 380. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:00602 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SALATIEL CARVALHO (PFL/PE)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA  
TÍTULO IX  
DA ORDEM SOCIAL  
CAPÍTULO III  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Substituir o Parágrafo Único do art. 386 pelo seguinte artigo:

"Art... - O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, salvo para fim de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino."

**Justificativa:**

O parágrafo está deslocado no artigo 386 que trata de aplicação de verbas. Supervisão de qualidade significa ingerência na organização didática-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.

**Parecer:**

Propõe a transformação do Parágrafo Único do Artigo 386 em artigo, com alteração de mérito. O Parágrafo Único do Artigo 386, renumerado, receberá o número de artigo 380. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:00603 APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SALATIEL CARVALHO (PFL/PE)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA  
TÍTULO IX  
DA ORDEM SOCIAL  
CAPÍTULO III  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Transformar o parágrafo único do art. 386 em artigo.

**Justificativa:**

O artigo 386 trata da aplicação de verbas públicas e não de autonomia administrativa e didática. Está deslocado no artigo onde foi colocado como parágrafo.

**Parecer:**

Propõe a transformação do Parágrafo Único do Artigo 386 em artigo. Pela aprovação. O parágrafo único do artigo 386, renumerado, receberá o número de artigo 380.

**EMENDA:00791 APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RENATO JOHNSSON (PMDB/PR)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA  
TÍTULO IX  
DA ORDEM SOCIAL  
CAPÍTULO III  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Transformar o Parágrafo Único do art. 386 em artigo.

**Justificativa:**

O artigo 386 trata da aplicação de verbas públicas e não de autonomia administrativa e didática. Está deslocado no artigo onde foi colocado como parágrafo.

**Parecer:**

Propõe a transformação do parágrafo único do artigo 386 em artigo.  
Pela aprovação. O parágrafo único do artigo 386, renumerado, receberá o número de artigo 380.

**EMENDA:00982 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DARCY POZZA (PDS/RS)

**Texto:**

Emenda Substitutiva  
Dispositivo Emendado: Artigo 386  
Substituir o Parágrafo Único do art. 386,  
dando-lhe a numeração de artigo no 387,  
renumerando-se os demais:  
"Art.... - O ensino é livre à iniciativa  
privada que o ministrará, sem ingerência do Poder  
Público, salvo para fim de autorização,  
reconhecimento, credenciamento de cursos e  
fiscalização do cumprimento da legislação do ensino."

**Justificativa:**

O parágrafo está deslocado no artigo 386 que trata de aplicação de verbas.  
Supervisão de qualidade significa ingerência na organização didática-administrativa, sendo que deve  
competir à própria comunidade e ao usuário.

**Parecer:**

Propõe a transformação do Parágrafo único do Artigo 386 em artigo, com alteração de mérito. O  
Parágrafo único do Artigo 386, renumerado, receberá o número de artigo 380. Aprovada  
parcialmente.

**EMENDA:00991 APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

**Texto:**

Emenda Modificativa  
Título IX  
Da Ordem Social  
Capítulo III  
Da Educação e Cultura  
Transformar o parágrafo único do art. 386 em artigo.

**Justificativa:**

O artigo 386 trata da aplicação de verbas públicas e não de autonomia administrativa e didática. Está  
deslocado no artigo onde foi colocado como parágrafo.

**Parecer:**

Propõe a transformação do parágrafo único do artigo 386 em artigo. Pela aprovação. O parágrafo único do artigo 386, renumerado, receberá o número de artigo 380.

**EMENDA:00993 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substituir o Parágrafo Único do Art. 386 pelo seguinte artigo:

"Art. ... - O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, salvo para fim de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento de legislação do ensino."

**Justificativa:**

O parágrafo está deslocado no artigo 386 que trata de aplicação de verbas.

Supervisão de qualidade significa ingerência na organização didática-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.

**Parecer:**

Propõe a transformação do Parágrafo Único do Artigo 386 em artigo, com alteração de mérito. O Parágrafo Único do Artigo 386, renumerado, receberá o número de artigo 380. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:01767 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 386 e seu Parágrafo único.

O artigo 386 e seu parágrafo único passa ter a seguinte redação:

Art. 386 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas.

Parágrafo único - O ensino é livre à iniciativa privada, que o administrará sem ingerência do Poder Público, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão da qualidade.

**Justificativa:**

Recomenda-se a modificação redacional do art. 386, por entendermos que o texto como está mantém a atual situação de uso privado dos recursos públicos, ferindo o princípio da não transferência de verbas públicas ao ensino privado.

**EMENDA:01828 APROVADA**



**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

**Texto:**

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: Artigo 386, Parágrafo único.

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Transforme-se o Parágrafo único do Artigo 386

do Anteprojeto do Relator da Comissão de

Sistematização, em artigo.

**Justificativa:**

O artigo 386 trata da aplicação de verbas públicas e não de autonomia administrativa e didática. Está deslocado no artigo onde foi colocado como parágrafo.

**Parecer:**

Propõe a transformação do Parágrafo Único do Artigo 386 em artigo.

Pela aprovação. O Parágrafo Único do Artigo 386, renumerado, receberá o número de artigo 380.

**EMENDA:01829 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

**Texto:**

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: Artigo 386, Parágrafo único.

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substitua-se o Parágrafo único do Artigo 386

pelo seguinte artigo:

"Art. O ensino é livre à iniciativa privada, que o ministrará sem ingerência do Poder Público, salvo para fins de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino".

**Justificativa:**

O parágrafo Único está deslocado no artigo 386 que trata de aplicação de verbas.

Atribuir Estado a Supervisão de qualidade significa ingerência na organização didática-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.

**Parecer:**

Propõe a transformação do Parágrafo Único do Artigo 386 em artigo, com alteração de mérito. O Parágrafo Único do Artigo 386, renumerado, receberá o número de artigo 380. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:01882 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CARREL BENEVIDES (PMDB/AM)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o Parágrafo Único do Art. 386 pelo seguinte artigo:

"Art... - O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, salvo para fim de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino."

**Justificativa:**

O parágrafo está deslocado no artigo 386 que trata de aplicação de verbas. Supervisão de qualidade significa ingerência na organização didática-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.

**Parecer:**

Propõe a transformação do Parágrafo Único do Artigo 386 em artigo, com alteração de mérito. O Parágrafo Único do Artigo 386, renumerado, receberá o número de artigo 380. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:01885 APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CARREL BENEVIDES (PMDB/AM)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Transformar o parágrafo único do art. 386 em artigo.

**Justificativa:**

O artigo 386 trata da aplicação de verbas públicas e não de autonomia administrativa e didática. Está deslocado no artigo onde foi colocado como parágrafo.

**Parecer:**

Propõe a transformação do Parágrafo Único do Artigo 386 em artigo. Pela aprovação. O Parágrafo Único do Artigo 386, renumerado, receberá o número de artigo 380.

**EMENDA:02265 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA (PFL/SP)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 386

Substitua-se o parágrafo único do art. 386, do anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização, pelo seguinte artigo:

"Art. - O ensino é livre à iniciativa

privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, salvo para fim de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino".

**Justificativa:**

O poder de mando e comando da empresa deve ser exercido em sua plenitude, sob pena de ficar descaracterizado.

Em consequência, o acesso aos locais de trabalho deve ser precedido de autorização, pois entende-se que a empresa tem que controlar a entrada e saída de pessoas em suas dependências, principalmente de estranhos à relação de trabalho.

Portanto, não se trata de proibir ao dirigente sindical acesso aos locais de trabalho de sua base territorial de atuação, mas, sim, de subordiná-lo ao conhecimento prévio da empresa.

**Parecer:**

Propõe a transformação do Parágrafo Único do Artigo 386 em artigo, com alteração de mérito. O Parágrafo Único do Artigo 386, renumerado, receberá o número de artigo 380. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:02588 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO MARQUES (PFL/PE)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Título IX

Capítulo III

Da Educação e Cultura.

Substituir o Parágrafo único, do Art. 386

pelo seguinte artigo:

"Art... - O ensino é livre à iniciativa privada que o administrará, sem ingerência do Poder público, salvo para fim de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino."

**Justificativa:**

O parágrafo está deslocado no artigo 386 que trata de aplicação de verbas.

Supervisão de qualidade significa ingerência na organização didática-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.

**Parecer:**

Propõe a transformação do Parágrafo Único do Artigo 386 em artigo, com alteração de mérito. O Parágrafo Único do Artigo 386, renumerado, receberá o número de artigo 380. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:02618 APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ TINOCO (PFL/PE)

**Texto:**

Transformar o parágrafo único do art. 386 do anteprojeto de Constituição em artigo.

**Justificativa:**

O artigo 386 trata da aplicação de verbas públicas e não de autonomia administrativa e didática. Está deslocado no artigo onde foi colocado como parágrafo.

**Parecer:**

Propõe a transformação do Parágrafo Único do Artigo 386 em artigo. Pela aprovação. O Parágrafo Único do Artigo 386, renumerado, receberá o número de artigo 380.

**EMENDA:02824 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JORGE HAGE (PMDB/BA)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Redija-se assim o Parágrafo Único do Art. 386:

Parágrafo Único - O ensino é livre à iniciativa privada desde que atendidas as seguintes condições;

I - subordinação às normas gerais da educação nacional estabelecida em lei.

II - autorização e supervisão de qualidade pelo estado.

III - demonstração inequívoca de viabilidade econômica do estabelecimento, de modo a não depender, sob nenhum pretexto, do auxílio de verbas públicas.

**Justificativa:**

A emenda visa adequar a redação ao disposto no art. 4º que já indica o Legislativo, o Executivo e o Judiciário como órgãos da soberania e poderes do Estado.

**EMENDA:03260 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 386, Parágrafo Único

O Parágrafo Único do Art. 386 passa a ser o seguinte:

"O ensino é livre à iniciativa privada, que o ministrará sem ingerência do Poder Público, salvo para fins exclusivos de autorização e supervisão de qualidade.

**Justificativa:**

O grande mal da educação no País é a tecnologia e a burocracia e a burocratização, que deturpam o funcionamento da escola e da Universidade, impondo normas de funcionamento, que na realidade sufocam e amesquinham a educação, impedindo a criatividade, a livre manifestação e o próprio desenvolvimento da unidade educacional.

No Brasil esse fenômeno negativo se transformou não só uma enfermidade na rede oficial do ensino, mas ainda extrapolou esta, recaindo sobre a escola particular ao ponto de existir regulamentação, através das célebres "resoluções" sobre o funcionamento de secretárias dos educandários, exigências que digam respeito a construção dos prédios e dentro destes até mesmo no tocante as salas e acomodações desta ou daquela dimensão.

O espírito lusitano no Século XVIII, dos tempos do Marques de Pombal, infelizmente está presente até hoje na alma da administração educacional do País.

A mais urgente necessidade é o controle a esse fenômeno desgastante e negativo de nossa estrutura educacional.

O texto do dispositivo acima é incoerente, porque se é livre o ensino e não haverá ingerência do Poder Público não há que se falar em reconhecimento e credenciamento de cursos, o que dará margem a manutenção de toda essa legislação burocratizante e intervencionista existente nesta área. Já as palavras “autorizações e supervisão” por si só vão significar ingerência e formas deturpadoras da escola particular o que se espera impedir na legislação complementar e ordinária.

Daí a necessidade da aprovação da emenda, que retira do texto as palavras “reconhecimento e credenciamento de cursos” expressões estas que permitiram uma série de providencias burocráticas se não forem extirpadas do Anteprojeto.

**Parecer:**

Propõe a transformação do Parágrafo Único do Artigo 386 em artigo, com alteração de mérito. O Parágrafo Único do Artigo 386, renumerado, receberá o número de artigo 380. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:03283 APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ FERNANDES (PDT/AM)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 386

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Transformar o Parágrafo Único do Artigo 386 em Artigo.

**Justificativa:**

O artigo 386 trata da aplicação de verbas públicas e não de autonomia administrativa e didática. Está deslocado no artigo onde foi colocado como parágrafo.

**Parecer:**

Propõe a transformação do parágrafo único do artigo 386 em artigo.

Pela aprovação. O parágrafo único do artigo 386, renumerado, receberá o número de artigo 380.

**EMENDA:03288 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ FERNANDES (PDT/AM)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Art. 386

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o Parágrafo Único do Art. 386 pelo seguinte Artigo:

"Art. ... - O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, salvo para fim de autorização,

reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino."

**Justificativa:**

O parágrafo está deslocado no artigo 386 que trata de aplicação de verbas. Supervisão de qualidade significa ingerência na organização didática-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.

**Parecer:**

Propõe a transformação do Parágrafo Único do Artigo 386 em artigo, com alteração de mérito. O Parágrafo Único do Artigo 386, renumerado, receberá o número de artigo 380. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:03304 APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 386 - Parágrafo Único  
Transformar o Parágrafo Único do Artigo 386 em artigo.

**Justificativa:**

O artigo 386 trata da aplicação de verbas públicas e não de autonomia administrativa e didática. Está deslocado no artigo onde foi colocado como parágrafo.

**Parecer:**

Propõe a transformação do Parágrafo Único do Artigo 386 em artigo. Pela aprovação. O parágrafo único do artigo 386, renumerado, receberá o número de artigo 380.

**EMENDA:03731 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AUREO MELLO (PMDB/AM)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substituir o Parágrafo único do art. 386 pelo seguinte artigo:

"Art. - O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, salvo para fim de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino."

**Justificativa:**

O parágrafo está deslocado no artigo 386 que trata de aplicação de verbas. Supervisão de qualidade significa ingerência na organização didática-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.

**Parecer:**

Propõe a transformação do Parágrafo Único do Artigo 386 em artigo, com alteração de mérito. O Parágrafo Único do Artigo 386, renumerado, receberá o número de artigo 380. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:04044 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado art. 386 e seu Parágrafo Único.

Propõe-se nova redação ao Artigo 386 e transformando o Parágrafo Único também em artigo.

Art. 386 - As verbas públicas são destinadas exclusivamente às escolas públicas. Em casos excepcionais, conforme estabelecido em lei, estas verbas poderão ser dirigidas a escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, desde que:

I - Proven finalidades não lucrativas e reapliquem excedentes financeiros em educação.

II - Prevejam a destinação do patrimônio eventualmente adquirido com recursos públicos a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

III - Sejam administradas com a participação da comunidade.

Art.... - (A mesma redação do referido Parágrafo Único)

**Justificativa:**

Emenda sem justificção.

**EMENDA:04405 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RICARDO FIUZA (PFL/PE)

**Texto:**

Emenda modificativa

Dispositivo Emendado: art. 386, I e II e parágrafo único.

Dê-se ao art. 386, itens I e II e ao seu parágrafo único, do Anteprojeto da Constituição, a seguinte redação:

"Art. 386. As verbas públicas serão destinadas às escolas, segundo a sua efetiva contribuição para a formação de pessoal, sem discriminação entre as escolas oficiais, privadas, filantrópicas e comunitárias.

§ 1o. Para efeito da alocação dos recursos, a lei preverá avaliação trimestral de efetiva contribuição dessas instituições para a capacitação dos alunos e disporá sobre:

I - a concessão de bolsas de estudos aos estudantes que revelarem suficiência acadêmica e insuficiência de renda familiar, afim de lhes assegurar opção democrática entre o ensino público e privado;

II - critérios de verificação da

produtividade escolar, em termos de matrícula, frequência de alunos e qualidade do ensino.  
 § 2o. O ensino é livre à iniciativa privada, que o administrará sem qualquer ingerência do poder público, exceto para verificação do número de matrículas, frequência e qualidade do ensino naquelas escolas que recebam estudantes beneficiários de bolsas de estudo financiadas pelo poder público.

**Justificativa:**

O exercício da democracia se baseia em grande parte no exercício de livre opção entre diferentes tipos de escola técnicas de treinamento, em regime competitivo. Cabe ao mercado de trabalho, ao proceder ao recrutamento de empregados, selecionar e priorizar as escolas que ofereçam treinamento mais eficiente e útil à sociedade. Ao Estado não cabe priorizar escolas simplesmente porque são públicas, e sim oferecer aos estudantes pobres a oportunidade de escolha de que já enfrentam os estudantes ricos.

**EMENDA:05033 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

**Texto:**

Nos termos do § 2o. do art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução no. 01/87 - CS).

Suprimir do Título IX, Capítulo III, da Educação e Cultura, os dispositivos abaixo enumerados:

1. Art. 383, parágrafos 1o. a 4o;
2. Art. 384, parágrafos 1o. a 3o;
3. Art. 385 e seu parágrafo único;
4. Art. 386, incisos I e II e parágrafo único;
5. Art. 387, art. 388, art. 389;
6. Art. 391, parágrafos 1o. e 2o;
7. Art. 392;
8. Art. 393 e parágrafo único;
9. Art. 394 e parágrafo único e incisos I e II;
10. Art. 395, parágrafos 1o. a 3o;
11. Art. 396; e
12. Art. 399.

**Justificativa:**

Permanecerão, portanto, no texto do Anteprojeto o Art. 377, Art. 378, Art. 379, Art. 380, Art. 381, Art. 382, Art. 390, Art. 397, e Art. 398.

Os dispositivos que propomos suprimir, embora contendo normas relevantes sobre o assunto, são mais apropriadas para lei complementar. Consideramos que não devam ficar “amarados” ao texto Constitucional, pois será muito difícil realizar qualquer alteração, que se fizer necessária, futuramente.

**EMENDA:05034 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)



**Texto:**

Emenda Supressiva e Aditiva:

No art. 386, suprima-se do caput a expressão "desde que" e substitua-se os incisos I e II e o parágrafo único pelos seguintes:

"§1o. Para os fins do prescrito no caput deste artigo, as escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais serão equiparadas às escolas públicas e receberão verbas do poder público, de entidades públicas ou da iniciativa privada, desde que:

- a) sejam administradas com participação dos integrantes do processo educacional e da comunidade.
- b) comprovem finalidade não lucrativa e reapliquem eventuais excedentes em educação.
- c) prevejam a destinação de seu patrimônio, no caso de encerramento de suas atividades, ou do dinheiro auferido com a venda do mesmo, a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao poder público.

§ 2o. As escolas referidas no parágrafo anterior, que se dispuserem a ministrar o ensino fundamental gratuitamente, receberão os recursos necessários para tanto, nos termos da lei.

§ 3o. As pessoas físicas ou jurídicas, que contribuírem nos termos do § 1o. deste artigo, gozarão incentivos fiscais, na forma da lei.

**Justificativa:**

Desde que as entidades privadas de ensino de que trata o artigo 380 atendam às exigências estipuladas, parece-nos mais consentâneo que, em contrapartida, tenham elas todo o apoio do Poder Público, em forma de verbas perfeitamente definidas, capazes de possibilitar-lhes o cumprimento dessa tarefa e, de outra parte, sendo instituições particulares, que os alunos com possibilidade de coibir parte dos custos de sua educação, não se eximam dessa obrigação de justiça distributiva. Destacamos, ademais, a participação, definida segundo a autonomia das escolas, mormente as Universidades, cada qual com seu modelo próprio, de acordo com suas peculiaridades. Na hipótese de extinção da entidade, buscamos prevenir, quanto à destinação do respectivo patrimônio, que não apenas seja ele entregue a entidade similar, mas, igualmente, o produto de sua venda, se este o caso.

Introduzimos também proposta visando ampliar a ação subsidiária do Estado, ao prover recursos para as iniciativas particulares que se dispuserem a oferecer gratuitamente o ensino fundamental. Consubstancia, dessa forma, a adequada compreensão da destinação dos recursos públicos, pertencentes a todos, ao benefício de todos valorizando a liberdade de escolha do cidadão dentre múltiplas ofertas de escolaridade e prevenindo, pelas ressalvas introduzidas, o mercantilismo e a avidez do lucro, inadequadas a excelsa tarefa de instituir e de educar, pois vinculada a constituição da pessoa humana digna, livre e autônoma.

**EMENDA:05389 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

**Texto:**

Emenda de Adequação

Dê-se ao art. 386 a seguinte redação:

Art. 386 - As verbas públicas, salvo bolsas

de estudo, serão destinadas às escolas públicas, podendo, em casos excepcionais e na forma da lei, ser aplicadas em benefício de entidades de ensino sem fins lucrativos devidamente cadastradas como de utilidade pública.

Parágrafo Único - O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará sem ingerência do Poder Público, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão de qualidade.

**Justificativa:**

O texto do anteprojeto necessita de adequação. Sob pena de arruinarmos milhões de estudantes carentes que hoje percebem bolsas de estudo e que cursam escolas privadas, não se pode deixar de introduzir a ressalva.

Por outro lado, a separação da Igreja do Estado não permite o privilégio de escolas confessionais. Mais ainda, filantropia é caridade e caridade não é ensino ou escola. Finalmente, o objetivo do dispositivo foi o de preferenciar entidades sem fins lucrativos (esta é a expressão correta) e os itens I e II podem ser suprimidas com o acréscimo simples da expressão ora aditada, ou seja, "devidamente cadastradas como de utilidade pública". Para uma entidade se tornar de utilidade pública necessita preencher os requisitos superfluamente repetidos nos incisos I e II. Portanto, indispensável a adequação, sem se alterar o conteúdo ou o mérito da proposta.

**EMENDA:05436 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

**Texto:**

Suprimam-se, no todo ou em parte, os arts. 378, 379, 381, 382, 383, 385, 388, 390, . 391, 392, 393, 394, 395, 397 e 399 do Capítulo III, da Educação e Cultura, remanescendo a seguinte nova redação:

Da Educação e Cultura

Art. .... - A educação, direito de cada um, é dever do Estado.

Parágrafo único - A educação será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do Ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum e do repúdio da todas as formas de preconceitos e de discriminação.

Art. .... - Para a execução do previsto no artigo anterior, obedecer-se-ão os seguintes princípios:

I - democratização do acesso, permanência e gestão do ensino em todos os níveis;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de instituições de ensino, públicas e privadas;

IV - valorização dos profissionais de ensino em todos os níveis;

V - superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas e

religiosas.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo competente poderá ser responsabilizado por omissão, mediante ação civil pública, se não diligenciar para que todas as crianças em idade escolar, residentes no âmbito territorial de sua competência, tenham direito ao ensino fundamental obrigatório e gratuito.

Art. .... - O ensino, em qualquer nível, será ministrado no idioma nacional, assegurando às ações indígenas também o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem.

Art. ... - A lei fixará conteúdo mínimo para o ensino fundamental que assegurem a formação comum e o respeito aos valores culturais e artísticos e suas especificidades regionais.

Parágrafo Único - O ensino religioso, sem distinção de credo, constituirá disciplina facultativa.

Art. .... - As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica

I - indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;

III - padrão de qualidade, indispensável ao cumprimento de seu papel.

Art. .... - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino observância da legislação básica da educação nacional.

Art. .... - O Poder Público assegurará recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento dos seus sistemas de ensino, tendo como base padrões mínimos de qualidade e custos, definidos nos termos da lei.

**Art. ...** - O ensino é livre à iniciativa privada, que o ministrará sem ingerência do Poder Público, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão da qualidade.

Art. ... - A Lei definirá o Plano Nacional de educação, de duração, de duração plurianual, visando à articulação, ao desenvolvimento do ensino e à integração das ações do Poder Público que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar e melhoria da qualidade do ensino.

Art. .... As empresas comerciais e industriais são obrigadas a assegurar a capacitação profissional dos seus trabalhadores, inclusive a aprendizagem dos menores, em cooperação com o Poder Público, com associações empresariais e trabalhistas e com sindicatos.

§ 1o. - O Estado estimulará a criação e o aprimoramento de tecnologias para fabricação nacional de equipamentos, instrumentos e insumos necessários à produção cultural no País.

Parágrafo único - O Estado protegerá, em sua integridade e desenvolvimento, o patrimônio e as manifestações da científico, a autonomia e a capacitação tecnológica, para a melhoria das condições de vida e de trabalho da população e a preservação do meio ambiente.

§ 1o. - A lei garantirá a propriedade intelectual.

§ 2o. - É assegurada pelo Estado, na forma da lei, aplicação das normas brasileiras, da metrologia legal e da certificação da qualidade, visando à proteção do consumidor legal e da certificação da qualidade, visando à proteção do consumidor.

§ 3o. - O Estado deverá assegurar condições para a ampliação e a plena utilização da capacidade técnico-científica instalada no País.

Parágrafo único - O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão a capacitação científica e tecnológica nacional como critérios para a concessão de incentivos, de compras e de acesso ao mercado brasileiro e utilização, preferencialmente, na forma da lei, bens e serviços ofertados por empresas nacionais.

Art. .... - Em setores nos quais a tecnologia seja fator determinante de produção, serão consideradas nacionais empresas que, estiverem sujeitas ao controle tecnológico nacional em caráter permanente, exclusivo e incondicional.

Art. .... - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios propiciarão, na forma da lei, incentivos específicos a instituições de ensino e pesquisa, a universidades, empresas nacionais e pessoas físicas que realizam atividades destinadas à ampliação do conhecimento científico, à capacitação científica e à autonomia tecnológica, de acordo com os objetivos e prioridades nacionais.

**Justificativa:**

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional. Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

## FASE M

**EMENDA:00456 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERES NADER (PDT/RJ)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA  
TÍTULO IX  
DA ORDEM SOCIAL  
CAPÍTULO III  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o texto do Art. 374 pelo seguinte:

"Art... - O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, salvo para fim de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino".

**Justificativa:**

O parágrafo está deslocado no artigo 386 que trata de aplicação de verbas. Supervisão de qualidade tal como figura no texto atual, significa ingerência na organização didática-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda, em sua essência, já está incorporado ao Projeto.

**EMENDA:00478 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FÁBIO RAUNHEITTI (PTB/RJ)

**Texto:**

Emenda Substitutiva  
Título IX  
Da Ordem Social  
Capítulo III  
Da Educação e Cultura

Substituir o Art. 374 pelo seguinte artigo:

"Art. ... - O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, salvo para fim de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino."

**Justificativa:**

O parágrafo está deslocado no artigo 386 que trata de aplicação de verbas. Supervisão de qualidade significa ingerência na organização didática-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda, em sua essência, já está incorporado ao Projeto.

**EMENDA:00514 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

**Texto:**

Emenda substitutiva  
Título IX  
Da Ordem Social

### Capítulo III

#### Da Educação e Cultura

Substitui o art. 374 pelo seguinte artigo:

"Art...374 - O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, salvo para fim de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino."

**Justificativa:**

O parágrafo está deslocado no artigo 386 que trata de aplicação de verbas.

Supervisão de qualidade significa ingerência na organização didática-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.

**Parecer:**

Suprimido o dispositivo, na redação substitutiva do Relator, a emenda fica prejudicada.

**EMENDA:00557 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SALATIEL CARVALHO (PFL/PE)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. 374 pelo seguinte artigo:

"Art... - O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, salvo para fim de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino."

**Justificativa:**

O parágrafo está deslocado no artigo 386 que trata de aplicação de verbas.

Supervisão de qualidade significa ingerência na organização didática-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda, em sua essência, já está incorporado ao Projeto.

**EMENDA:00918 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DARCY POZZA (PDS/RS)

**Texto:**

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: artigo 374.

Substituir o art. 374 do Projeto pelo seguinte:

"Art. ...- O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, salvo para fim de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e

fiscalização do cumprimento da legislação do ensino."

**Justificativa:**

O parágrafo está deslocado no artigo 386 que trata de aplicação de verbas. Supervisão de qualidade significa ingerência na organização didática-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda, em sua essência, já está incorporado ao Projeto.

**EMENDA:00924 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o Art. 374 pelo seguinte artigo:

"Art. ... - O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, salvo para fim de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento de legislação do ensino."

**Justificativa:**

O parágrafo está deslocado no artigo 386 que trata de aplicação de verbas. Supervisão de qualidade significa ingerência na organização didática-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.

**Parecer:**

A proposta é lícita e possível, mas já está prevista no Projeto de Constituição. Pela prejudicialidade.

**EMENDA:01657 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 374 e seu Parágrafo único.

O artigo 374 e seu parágrafo único passa ter a seguinte redação:

Art. 374 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas.

Parágrafo único - O ensino é livre à iniciativa privada, que o administrará sem ingerência do Poder Público, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão da qualidade.

**Justificativa:**

Recomenda-se a modificação redacional do art. 381, por entendermos que o texto como está mantém a atual situação de uso privado dos recursos públicos, ferindo o princípio da não transferência de verbas públicas ao ensino privado.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original.

**EMENDA:01718 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 381, Parágrafo único.  
Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substitua-se o Parágrafo único do Artigo 381  
pelo seguinte artigo:

"Art. O ensino é livre à iniciativa privada,  
que o ministrará sem ingerência do Poder público,  
salvo para fins de autorização, reconhecimento,  
credenciamento de cursos e fiscalização do  
cumprimento da legislação do ensino".

**Justificativa:**

O parágrafo Único está deslocado no artigo 386 que trata de aplicação de verbas.

Atribuir Estado a Supervisão de qualidade significa ingerência na organização didática-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.

**Parecer:**

A observação está correta.  
Pela aprovação parcial.

**EMENDA:01771 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CARREL BENEVIDES (PMDB/AM)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Alterar o art. 374 pelo seguinte artigo:

"Art... - O ensino é livre à iniciativa  
privada que o ministrará, sem ingerência do Poder  
Público, salvo para fim de autorização,  
reconhecimento, credenciamento de cursos e  
fiscalização do cumprimento da legislação do  
ensino."

**Justificativa:**

O parágrafo está deslocado no artigo 381 que trata de aplicação de verbas.

Supervisão de qualidade significa ingerência na organização didática-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.



**Parecer:**

A Emenda é procedente.  
Pela aprovação.

**EMENDA:02133 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA (PFL/SP)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 374.

Dê-se ao Artigo 374, do Projeto do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 374 - O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, salvo para fim de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino".

**Justificativa:**

Supervisão de qualidade do ensino significa ingerência na organização didático-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original por entender ser desnecessário o acréscimo sugerido.

**EMENDA:02674 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JORGE HAGE (PMDB/BA)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Redija-se assim o Parágrafo Único do Art. 374:

Parágrafo Único - O ensino é livre à iniciativa privada desde que atendidas as seguintes condições;

I - subordinação às normas gerais da educação nacional estabelecida em lei.

II - autorização e supervisão de qualidade pelo estado;

III - demonstração inequívoca de viabilidade econômica do estabelecimento, de modo a não depender, sob nenhum pretexto, do auxílio de verbas públicas.

**Justificativa:**

O respeito a "livre iniciativa privada" deve pressupor a capacidade de auto-sustentação do empreendimento fora daí não se pode tratar com seriedade o argumento da liberdade de iniciativa. No mais, cabe ao Estado tão somente assegurar o respeito às diretrizes básicas a educação nacional a manter controle da qualidade do ensino nas escolas privadas para evitar o seu aviltamento, tão fácil de ocorrer numa atividade que, a rigor, e em última análise não se coaduna com a exploração comercial.

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda, em sua essência, já foi incorporado ao Projeto.

**EMENDA:03080 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 374, Parágrafo único  
Acrescentar-se ao Art. 374, com a seguinte redação:

"O ensino é livre à iniciativa privada, que o ministrará sem ingerência do Poder Público, salvo para fins exclusivos de autorização e supervisão de qualidade.

**Justificativa:**

O grande mal da educação no País é a tecnologia e a burocracia e a burocratização, que deturpam o funcionamento da escola e da Universidade, impondo normas de funcionamento, que na realidade sufocam e amesquinham a educação, impedindo a criatividade, a livre manifestação e o próprio desenvolvimento da unidade educacional.

No Brasil este fenômeno negativo se transformou não só uma enfermidade na rede oficial do ensino, mas ainda extrapolou esta, recaindo sobre a escola particular ao ponto de existir regulamentação, através das célebres "resoluções" sobre o funcionamento de secretárias dos educandários, exigências que digam respeito a construção dos prédios e dentro destes até mesmo no tocante as salas e acomodações desta ou daquela dimensão.

O espírito lusitano no Século XVIII, dos tempos do Marques de Pombal, infelizmente está presente até hoje na alma da administração educacional do País.

A mais urgente necessidade é o controle a esse fenômeno desgastante e negativo de nossa estrutura educacional.

O texto do dispositivo acima é incoerente, porque se é livre o ensino e não haverá ingerência do Poder Público não há que se falar em reconhecimento e credenciamento de cursos, o que dará margem a manutenção de toda essa legislação burocratizante e intervencionista existente nesta área. Já as palavras "autorizações e supervisão" por si só vão significar ingerência e formas deturpadoras da escola particular o que se espera impedir na legislação complementar e ordinária.

Daí a necessidade da aprovação da emenda, que retira do texto as palavras "reconhecimento e credenciamento de cursos" expressões estas que permitiram uma série de providencias burocráticas se não forem extirpadas do Anteprojeto.

**Parecer:**

A emenda tornaria incompleta a relação das oportunidades de intervenção. Pela aprovação parcial.

**EMENDA:03107 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ FERNANDES (PDT/AM)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 386, parágrafo único

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescentar o seguinte artigo:

"Art. ... - O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, salvo para fim de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino."

**Justificativa:**

O parágrafo está deslocado no artigo 381 que trata de aplicação de verbas. Supervisão de qualidade significa ingerência na organização didática-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.

**Parecer:**

Pela rejeição, por não se ajustar à orientação do Relator

**EMENDA:03507 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AUREO MELLO (PMDB/AM)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescentar o seguinte Parágrafo único ao art. 374 do Projeto:

Art. 374 - ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, salvo para fim de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino."

**Justificativa:**

O parágrafo está deslocado no artigo 386 que trata de aplicação de verbas. Supervisão de qualidade significa ingerência na organização didática-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.

**Parecer:**

O "cumprimento da legislação do ensino" está condicionado ao funcionamento do estabelecimento. Pela aprovação parcial.

**EMENDA:04068 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

OSWALDO ALMEIDA (PL/RJ)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os arts. 374 e 381.

**Justificativa:**

A PETROS, entidade que presta assistência a milhares de empregados e funcionários da PETROBRÁS e suas subsidiárias, além de inúmeras outras, estará condenada ao desaparecimento, caso não seja suprimido o dispositivo indicado.

Trata-se de compatibilizar os textos, impedindo-se a consumação de uma absurda medida.

**Parecer:**

O Substitutivo optou pelo princípio da aplicação de recursos públicos no ensino público, com as exceções nele previstas.

Pela rejeição.

**EMENDA:05012 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

**Texto:**

Emenda de Adequação

Dê-se ao art. 381 a seguinte redação:

Art. 381 - As verbas públicas, salvo bolsas de estudo, serão destinadas às escolas públicas, podendo, em casos excepcionais e na forma da lei, ser aplicadas em benefício de entidades de ensino sem fins lucrativos devidamente cadastradas como de utilidade pública.

Parágrafo Único - O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará sem ingerência do Poder Público, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão de qualidade.

O texto do anteprojeto necessita de adequação. Sob pena de arruinarmos milhões de estudantes carentes que hoje percebem bolsas de estudo e que cursam escolas privadas, não se pode deixar de introduzir a ressalva.

Por outro lado, a separação da Igreja do Estado não permite o privilégio de escolas confessionais. Mais ainda, filantropia é caridade e caridade não é ensino ou escola. Finalmente, o objetivo do dispositivo foi o de preferenciar entidades sem fins lucrativos (esta é a expressão correta) e os itens I e II podem ser suprimidas com o acréscimo simples da expressão ora aditada, ou seja, "devidamente cadastradas como de utilidade pública". Para uma entidade se tornar de utilidade pública necessita preencher os requisitos superfluamente repetidos nos incisos I e II. Portanto, indispensável a adequação, sem se alterar o conteúdo ou o mérito da proposta.

**Justificativa:**

Emenda sem justificação.

**Parecer:**

O Substitutivo optou pelo princípio da aplicação de recursos públicos no ensino público, com as exceções nele previstas.

Pela aprovação parcial.

**EMENDA:05058 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

**Texto:**

Suprimam-se, no todo ou em parte, os arts. 372, 373, 376, 377, 378, 380, 383, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 392 e 394 do título IX, Capítulo III, da Educação e Cultura, remanescendo a seguinte nova redação:

Da Educação e Cultura

Art. .... - A educação, direito de cada um, é dever do Estado.

Parágrafo único - A educação será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do Ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum e do repúdio da todas as formas de preconceitos e de discriminação.

Art.... - Para a execução do previsto no artigo anterior, obedecer-se-ão os seguintes princípios:

I - democratização do acesso, permanência e gestão do ensino em todos os níveis;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de instituições de ensino, públicas e privadas;

IV - valorização dos profissionais de ensino em todos os níveis;

V - superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas e religiosas.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo competente poderá ser responsabilizado por omissão, mediante ação civil pública, se não diligenciar para que todas as crianças em idade escolar, residentes no âmbito territorial de sua competência, tenham direito ao ensino fundamental obrigatório e gratuito.

Art. .... - O ensino, em qualquer nível, será ministrado no idioma nacional, assegurando às ações indígenas também o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem.

Art. ... - A lei fixará conteúdo mínimo para o ensino fundamental que assegurem a formação comum e o respeito aos valores culturais e artísticos e suas especificidades regionais.

Parágrafo Único - O ensino religioso, sem distinção de credo, constituirá disciplina facultativa.

Art. .... - As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica

I - indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;

II - padrão de qualidade, indispensável ao cumprimento de seu papel.

Art. .... - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino observância da legislação básica da educação

nacional.

Art. .... - O Poder Público assegurará recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento dos seus sistemas de ensino, tendo como base padrões mínimos de qualidade e custos, definidos nos termos da lei.

**Art. ...** - O ensino é livre à iniciativa privada, que o ministrará sem ingerência do Poder Público, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão da qualidade.

Art. ... - A Lei definirá o Plano Nacional de educação, de duração, de duração plurianual, visando à articulação, ao desenvolvimento do ensino e à integração das ações do Poder Público que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar e melhoria da qualidade do ensino.

Art. .... As empresas comerciais e industriais são obrigadas a assegurar a capacitação profissional dos seus trabalhadores, inclusive a aprendizagem dos menores, em cooperação com o Poder Público, com associações empresariais e trabalhistas e com sindicatos.

§ 1o. - O Estado estimulará a criação e o aprimoramento de tecnologias para fabricação nacional de equipamentos, instrumentos e insumos necessários à produção cultural no País.

Parágrafo único - O Estado protegerá, em sua integridade e desenvolvimento, o patrimônio e as manifestações da ciência, a autonomia e a capacitação tecnológica, para a melhoria das condições de vida e de trabalho da população e a preservação do meio ambiente.

§ 1o. - A lei garantirá a propriedade intelectual.

§ 2o. - É assegurada pelo Estado, na forma da lei, aplicação das normas brasileiras, da metrologia legal e da certificação da qualidade, visando à proteção do consumidor legal e da certificação da qualidade, visando à proteção do consumidor.

§ 3o. - O Estado deverá assegurar condições para a ampliação e a plena utilização da capacidade técnico-científica instalada no País.

Parágrafo único - O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão a capacitação científica e tecnológica nacional como critérios para a concessão de incentivos, de compras e de acesso ao mercado brasileiro e utilização, preferencialmente, na forma da lei, bens e serviços ofertados por empresas nacionais.

Art. .... - Em setores nos quais a tecnologia seja fator determinante de produção, serão consideradas nacionais empresas que, estiverem sujeitas ao controle tecnológico nacional em caráter permanente, exclusivo e incondicional.

Art. .... - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios propiciarão, na forma da

lei, incentivos específicos a instituições de ensino e pesquisa, a universidades, empresas nacionais e pessoas físicas que realizam atividades destinadas à ampliação do conhecimento científico, à capacitação científica e à autonomia tecnológica, de acordo com os objetivos e prioridades nacionais.

**Justificativa:**

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional. Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

**Parecer:**

A Proposição em tela apresenta extensa contribuição para o Capítulo relativo à educação e cultura. Vários aspectos da Emenda acham-se em essência incorporados ao Substitutivo que, com base nos trabalhos das Subcomissões e Comissões Temáticas assim como na contribuição individual dos Senhores Constituintes, procura aperfeiçoar o texto do Projeto. Deve-se observar, no entanto, que embora consideremos de grande importância Emendas como a que ora examinamos, o Substitutivo deve levar em conta a hierarquia de normas jurídicas e a necessidade de elaborar uma Constituição concisa. Assim, buscamos sempre que possível incorporar na essência os princípios que podem conduzir ao enriquecimento do texto.

Pela aprovação parcial.

**EMENDA:05449 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FLORESTAN FERNANDES (PT/SP)

**Texto:**

EMENDA No.

Dê-se nova redação ao artigo 374:

"Artigo 374 - O ensino poderá ser prestado livremente por fundações ou associações civis sem fins lucrativos, sem ingerência do poder público, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão de qualidade.

**Justificativa:**

A liberdade e pluralidade do ensino legitimaram a existência de instituições educacionais privadas, dadas certas condições que as impeçam de sobrepor ao objetivo central (a produção de um ensino competente e de qualidade) um objetivo mercantil (a obtenção de lucro) O Poder Público, que garante a existência do ensino privado e o legitima deve, portanto, zelar para que a privatização do ensino se torne uma "indústria", um fator de aceleração da acumulação de capital. Essas razões exigem que o texto constitucional seja claro e exigente, nesse assunto, em defesa, em defesa da integridade do estudante e do valor pedagógico da escolarização privada.

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda, em sua essência, já está contemplado no Projeto, preferindo o Relator manter o texto original.

**EMENDA:05669 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

**Texto:**

Dê-se ao parágrafo único do artigo 374 do Projeto de Constituição a seguinte redação:  
"Parágrafo único. É vedado à União, aos Estados e aos Municípios transferir, a qualquer título, recursos para estabelecimentos privados de ensino."

**Justificativa:**

É inadmissível que o Poder Público, que enfrenta tantas dificuldades financeiras para manter seus próprios estabelecimentos de ensino, tenha, ainda, que conceder auxílios e subvenções à rede educacional privada, cujo objetivo, como é notório, é o lucro. A emenda, por conseguinte, visa coibir tal situação e fundamentou-se em sugestão apresentada por Espíritas participantes do II Emendas à Constituinte.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original.

**EMENDA:06029 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

**Texto:**

Acrescente-se ao art. 374, o parágrafo único, ao art. 377, os incisos III, IV e V e ao parágrafo 1o. do art. 378, do presente Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 374 .....

Parágrafo único - As empresas públicas e privadas, autarquias e as fundações, estarão obrigadas a contribuir para a educação pré-escolar, e para o ensino de 1o. e 2o.grau, mediante a manutenção de estabelecimentos próprios ou concessão de bolsas de estudo, na forma que a lei regulamentar."

"Art. 377. ....

I - .....

II - .....

III - Será criada nos termos da lei, em todas as Unidades da Federação, Universidades do Trabalho, destinadas a suprir a demanda da mão-de-obra industrial.

IV - as instituições de ensino, criadas na forma do inciso III, deste artigo, receberão orientação pedagógica e serão subordinadas ao Ministério da Educação.

V - as verbas de suplementação do inciso IV, serão de responsabilidade da União."

"Art. 378.....

§ 1o. - Compete preferencialmente à União, organizar e oferecer o ensino superior, sem prejuízo da livre iniciativa privada, de também fundar suas Universidades."

**Justificativa:**

Não se pode esquecer, que o papel das Universidades na vida do país, tem sido um fator de desenvolvimento, intelectual, social e econômico, e no caso da implantação de Universidades Profissionalizantes, a exemplo do SENAI a Escolas Técnicas Federais, que, no âmbito do 2º grau,



têm servido ao desenvolvimento, no suprimento de profissionais, entretanto, com a criação de Universidades, o salto será maior, pois, os currículos, que as Universidades, ora existentes, ostentam, não suprem a priori estas necessidades, daí, a urgência deste veículo que propugnará ao Brasil a sua emancipação, pois estas Universidades, preencherão esta grande lacuna que existe atualmente e a Constituinte está aí, justamente para equacionar tais distorções.

Concomitantemente, a estas, não poderíamos deixar de destacar a iniciativa privada, na educação brasileira ou senão vejamos:

O ensino particular é multissecular, no Brasil. Tem mais de 400 anos, desde que passou a ser ministrado pelos pioneiros coloniais. Durante mais de três séculos foi o único existente. Somente com o advento da primeira Constituição Brasileira, em 1824, tratou-se da instrução pública primária. A Constituição Republicana de 1891, ampliou as responsabilidades do Estado nesse campo.

Entretanto, ao longo de toda a história constitucional do País, sempre se reconheceu a relevância da iniciativa privada, sob as suas múltiplas formas, no sistema educacional brasileiro, garantindo-lhe um espaço que jamais se pode conceber fechado.

**Parecer:**

Segundo a tradição do Direito brasileiro, a Emenda em causa trata de matéria infraconstitucional, merecendo ser considerada quando se tratar de legislação complementar e ordinária.

**EMENDA:06454 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERES NADER (PDT/RJ)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. 374 pelo seguinte artigo:

"Art. o ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, salvo para fins de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino."

**Justificativa:**

Supervisão de qualidade como assim está inserida no final do Art. 374 significa ingerência na organização didático-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário, ao passo que a fiscalização do cumprimento da legislação do ensino é tarefa da competência do Poder Público.

**Parecer:**

A emenda atende aos interesses do ensino. Pela aprovação.

**EMENDA:07330 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA (PFL/SP)

**Texto:**

Substitua-se a expressão "supervisão de qualidade" do Artigo 374, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 374 - O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará sem ingerência do Poder Público, salvo para fins de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação de ensino."

**Justificativa:**

A redação proposta é mais coerente e precisa, uma vez que a expressão substituída é redundante, estando implícita.

Às autoridades do ensino compete verificar a legalidade dos atos praticados pelos estabelecimentos de ensino.

A supervisão de qualidade significa ingerência na organização didático-administrativa, competindo, a mesma à própria comunidade e aos usuários.

**Parecer:**

A Emenda assegura a iniciativa privada sem intervenções.  
Pela aprovação.

**EMENDA:07936 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DARCY POZZA (PDS/RS)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 374

Modifique-se o Art. 374, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 374 - O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, salvo para fins de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino."

**Justificativa:**

A supervisão de qualidade significa ingerência na organização didático-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário. Ao Estado cabe apenas fiscalizar o cumprimento da legislação do ensino.

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda, em sua essência, já está incorporado ao Projeto.

**EMENDA:08315 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MÁRIO ASSAD (PFL/MG)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substituir o art. 374 pelo seguinte artigo:

"Art... - O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder

Público, salvo para fim de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino."

**Justificativa:**

O parágrafo está deslocado no artigo 386 que trata de aplicação de verbas. Supervisão de qualidade significa ingerência na organização didática-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda, em sua essência, já está incorporado ao Projeto.

**EMENDA:10466 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 374, Parágrafo único.

TÍTULO IV

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

O Artigo 374 do Projeto de Constituição da

Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação:

"Art. 374 - O ensino é livre à iniciativa privada, que o ministrará sem ingerência do Poder Público, salvo para fins de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino".

**Justificativa:**

Atribuir ao Estado a supervisão de qualidade significa ingerência na organização didática-administrativa, sendo que esta deve ficar a cargo da própria comunidade e do usuário.

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda, em sua essência, já está incorporado ao Projeto.

**EMENDA:10538 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BEZERRA DE MELO (PMDB/CE)

**Texto:**

Suprimam-se do art. 374 do Projeto de Constituição as expressões seguintes:

"...salvo para fins de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e supervisão de qualidade."

**Justificativa:**

O objetivo claro e inequívoco da emenda supressiva é o de eliminar quaisquer restrições, por todos os títulos inaceitáveis, à liberdade de ensino por parte da iniciativa privada.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original por entendê-lo necessário à preservação da qualidade do ensino.

**EMENDA:10812 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 381 e seu parágrafo único

O artigo 381 e seu parágrafo único passa ter a seguinte redação:

Art. 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas.

Parágrafo único - O ensino é livre a iniciativa privada, que o administrará sem ingerência do Poder Público, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão da qualidade.

**Justificativa:**

Recomenda-se a modificação redacional do art. 381, por entendermos que o texto como está mantém a atual situação de uso privado dos recursos públicos, ferindo o princípio da não transferência de verbas públicas ao ensino privado.

**Parecer:**

Pela rejeição para resguardar as escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias

**EMENDA:12359 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 374.

Inclua-se, como §§ 1o., 3o. e 3o. do artigo 374 do projeto de Constituição, o que se segue:

Art. - Artigo 374.

§ 1o. - As entidades particulares de ensino gozam de autonomia administrativa e financeira, sendo proibida qualquer intervenção ou ajuda financeira pelo poder público.

§ 2o. - Não se considera repasse de verbas públicas a concessão de bolsas de estudo, de valor igual ao custo-aluno, no ano letivo, em estabelecimento oficial congênere.

§ 3o. - Não há limite, senão o do espaço físico, na escola particular, para o número de bolsas de estudo, e nenhuma poderá recusar matrícula de alunos por discriminação de raça, cor, credo político e religioso, ou deficiência física.

**Justificativa:**

O Poder Público não deve interferir na esfera administrativa e econômico-financeira da escola particular, assegurando apenas a observância da legislação e do programa de ensino. As bolsas de estudo não são repasse de verbas públicas, porque, por isonomia, é como se o Poder Público

estivesse no papel de pai ou tutor a matricular aluno, e a pagar as despesas deste no ano letivo. Não haverá limitação de vagas para bolsas de estudo, e não haverá qualquer tipo de discriminação na matrícula de alunos.

**Parecer:**

A proposição em exame, conquanto constitua subsídio para o processo legislativo, merece ser adequadamente considerada quando se tratar da legislação complementar e ordinária.

**EMENDA:12609 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ADROALDO STRECK (PDT/RS)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 374

Acrescente-se ao Art. 374 do Projeto de Constituição o seguinte Parágrafo Único:

"Art. 374 - .....

Parágrafo. Único - É assegurada a participação direta da comunidade na administração dos estabelecimentos de ensino particulares, com acesso da direção dos Círculos de Pais e Mestres às suas contabilidades."

**Justificativa:**

Os estabelecimentos de ensino privados, embora permanentemente em dificuldades, crescem sempre em suas instalações físicas geralmente, a escola está necessitando de recursos, vivendo situação precária, mas o dono da Escola tem situação estável, como pessoa física. Com a comunidade, através dos Círculos de Pais e Mestres, informando-se sobre gastos e dispêndios, será possível controlar os pedidos de aumento de anuidades, feitos, muitas vezes, sem nenhuma base concreta de cálculo.

Sou contrário a que se fature lucros com ensino, mas nas circunstancias em que vivemos, é necessário permitir ganhos que justifiquem os investimentos em instalações e retirada mensal compensadora para o concessionário do serviço. No futuro, melhor será evoluir para o tipo de escola privada mantida por Fundações de empresas, estas sim, sem nenhuma finalidade lucrativa, como ocorre nos países desenvolvidos do Hemisfério Norte. Enquanto não chegamos lá, vale uma fiscalização direta da comunidade nas contas do estabelecimento de ensino particulares.

**Parecer:**

Seguindo a tradição do Direito Nacional a Emenda aqui examinada trata de matéria infraconstitucional, cabendo, pois, ser objeto de cuidadosa consideração em etapa posterior do processo legislativo.

**EMENDA:12680 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 374

Acrescente-se parágrafo ao Art. 374.

"Art. 374 - .....

Parágrafo único - As empresas localizadas em área rural são obrigadas a prover ensino primário gratuito para seus empregados e os filhos deste,

dos sete aos quinze anos de idade, mantendo local apropriado ao funcionamento da escola."

**Justificativa:**

A educação não pode ser, exclusivamente, um dever dos poderes públicos. Deve haver a ação supletiva da iniciativa particular.

Na área rural são mais graves as deficiências do ensino. As crianças precisam vencer largas distancias para assistir às aulas e, em consequência, possam a não comparecer assiduamente. Dados do Ministério da Educação revelam que 44% das crianças matriculadas na primeira série abandonaram a escola no ano seguinte.

**Parecer:**

Os dispositivos da Emenda, embora revelem o elevado discertino do proponente, poderão figurar mais adequadamente de acordo com a tradição do Direito brasileiro, no corpo da legislação ordinária e complementar.

**EMENDA:12825 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

**Texto:**

Inclua-se no art. 371, os seguintes dispositivos:

A educação é direito de todos e dever do Estado, e será ministrada no lar e na escola, com base nos seguintes princípios:

I - o ensino primário é gratuito e obrigatório, para todos, dos 7 aos 14 anos, sendo ministrado, preferencialmente por estabelecimentos oficiais, ou escolas comunitárias, sem fins lucrativos, que receberão apoio material do Poder Público;

II - o ensino, quer estatal, quer comunitário, será gratuito para quantos demonstrarem efetivo aproveitamento e insuficiência de recursos;

III - observados os limites da lei, o ensino é livre à iniciativa privada, que funcionará sob fiscalização do Estado, e, quando tiver fins lucrativos, em pé de igualdade com as empresas em geral;

IV - nos termos em que a lei ordinária vier a dispor, engloba-se na conceituação genérica a educação informal

**Justificativa:**

Podemos conceituar educação como sendo o processo pelo qual o homem adquire sua essência real e social. Sendo assim, não pode a educação ser reduzida, nem a simples transmissão de cultura, nem a sua expressão meramente escolar.

Podemos dizer que a educação é um processo. Neste sentido, é um fato histórico, na medida em que representa a própria história de cada indivíduo e na proporção em que está vinculada a fase vivida pela comunidade sempre em evolução. É fato existencial quando se refere a como o homem se faz ser homem. É fato social, ao ser determinada pelo interesse que move a comunidade a integrar todos os seus membros a forma social vigente. É fenômeno cultural na medida em que é "a transmissão integrada da cultural em todos os seus aspectos, segundo moldes e pelos meios que a própria cultura existente possibilita". Estes são os pensamentos, em linhas gerais, do professor Álvaro Pinto, contidos em suas "Sete Lições sobre Educação de Adultos".

A educação é direito de todos e dever do Estado. A este cabe ministrar gratuitamente o ensino básico, de forma a alcançar os diversos segmentos da sociedade.

Ao lado do ensino gratuito, ministrado pelo Estado, entendemos como salutar e indispensável o papel das entidades ou escolas comunitárias, que desenvolvem seu trabalho sem nenhuma finalidade lucrativa. Visam apenas ao desenvolvimento comunitário. São instituições que podem e devem ser estimuladas, pois desempenham papel de relevo na própria substituição do Estado.

Doutra parte, admite-se também a existência da iniciativa privada com fim lucrativo no campo do ensino, tratada em igualdade de condições com quaisquer outras empresas que visam ao lucro. Essas empresas de ensino podem coexistir com os estabelecimentos públicos e com as escolas comunitárias, mas do Estado não devem gozar de nenhuma regalia, na medida em que visam ao ganho mercantil.

Importante destacar que, suscetível de regramento específico posterior, não poderíamos olvidar a educação informal, num país em que ela ocorre em cada rua, a cada instante, e sem fronteiras regionais e culturais.

**Parecer:** O conteúdo da Emenda, em sua essência, foi incorporado ao Projeto.

**EMENDA:13153 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 371.

Inclua-se, como incisos e alíneas do artigo 371, o que se segue:

- I** - A educação, inspirada nos princípios da unidade nacional, igualdade, liberdade e nos ideais de solidariedade humana, cívicos e de responsabilidade social, é direito natural de todos, inalienável e efetivo da família, e será assegurada pelo Estado e livre à iniciativa privada nos diferentes graus de ensino.
- a - A educação será ministrada no lar, na escola e por todos os meios capazes de promover sua universalidade.
- b - É dever do Estado assegurar a igualdade de oportunidades educacionais, garantindo a todos, independentemente das condições sociais e econômicas, o acesso à educação, cabendo à família a escolha do gênero de educação a ser ministrada a seus filhos.
- c - Os poderes públicos garantirão a gratuidade do ensino a todos os que provarem insuficiência de recursos para sua manutenção.
- d - No ensino de 2o. e 3o. graus, a prestação de serviços de interesse público, durante o curso ou após a sua conclusão.
- II** - A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:
- a - o ensino será ministrado no idioma nacional;
- b - garantia pelos poderes públicos de educação pré-escolar e ensino de 1o. grau a partir, no mínimo, dos três anos de idade;
- c - o ensino religioso, de matrícula facultativa, deverá constituir disciplina integrante dos horários das escolas oficiais de 1o. e 2o. graus;
- d - o provimento dos cargos das carreiras de

carreiras de magistério, nos estabelecimentos de ensino mantidos pelos poderes públicos, exigirá habilitação específica e será feito exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos; e - é garantida a liberdade de comunicação no exercício do magistério, exceto quando constituir abuso de direito individual ou político.

III - Anualmente, a União aplicará nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 40% (quarenta por cento), da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

IV - As atividades educacionais e de ensino são imunes à tributação e à taxação parafiscal ou assemelhada.

V - Os Estados e o Distrito

Federal organizarão os seus sistemas de ensino e a União, os dos Territórios e o de âmbito federal, obedecidas às diretrizes e bases da educação nacional.

a - A União prestará assistência técnica e financeira aos Estados e ao Distrito Federal para o desenvolvimento dos seus sistemas de ensino.

b - Os sistemas de ensino manterão serviços de assistência educacional que assegurem condições de eficiência escolar aos alunos necessitados.

c - Os sistemas de ensino garantirão adequada educação aos alunos especiais.

VI - As empresas públicas e privadas, as autarquias e as fundações estarão obrigadas a contribuir para a educação pré-escolar e do ensino de 1o. grau, mediante a manutenção de estabelecimentos próprios ou concessão de bolsas de estudo.

**Justificativa:**

É evidente que não se obterá ao auto realização do cidadão, o desenvolvimento social e a consolidação do estado moderno, se não for resolvido o problema educacional brasileiro. E o momento de traçar as diretrizes educacionais que conduzirão à sociedade futura é agora, através da nova Constituição.

Muitos misturam “instrução” com “educação” e pregam meios e medidas de se obter apenas a primeira. A instrução pode construir um estado e ordenar a população que o habita; mas não cria um povo, uma nação, uma pátria, pois estes somente serão constituídos mediante a educação, que envolve mais formação e menos instrução.

O Estado, sozinho e por si, não forma, mesmo porque não tem filosofia ou crença, apenas instrui.

O pai sempre se reservou o direito de educar, orientar e criar o filho de acordo com seus valores, suas crenças, seus anseios, seus conceitos, sua visão, sua filosofia e sua religião. E ninguém abre mão desse direito, que é natural.

Com o desenvolvimento das ciências, dos conhecimentos e da própria dificuldade dos pais, a tarefa de educar foi delegada à escola. Assim, deve haver tantas escolas quantas forem as religiões, as crenças, as filosofias, os ideais e os valores existentes. E essa pluralidade o estado não consegue oferecer sozinho, em seus próprios estabelecimentos.

O estado democrático pressupõe uma população organizada em busca do bem-estar individual e social, mas diversa na sua formação e individualidade, com respeito às crenças, direito de pensar e de manifestar de cada um.

Nos estados totalitários em que se adentra para a consecução dos objetivos e da vontade do estado, em que cerceia o direito de crer, de pensar e de manifestar de cada um, a escola é única e estatal, para que não haja formação diversificada.



A segurança do pluralismo social e democrático de sempre se fundamenta na formação diversificada e plural de suas crianças e jovens.

Basicamente, a proposta, repete os textos constitucionais que constituem tradição no Brasil, apenas com alterações no que se revela mais necessário para modificar para modificar as diretrizes de modo a garantir a todos o efetivo direito a educação e à consecução da sociedade mais justa, dentro dos princípios democráticos e do respeito individualidade de cada ser humano.

Por isso, limitar-nos-emos a comentar o que representa, na proposta, a alteração.

1 – O primeiro inciso e suas alíneas iniciais almejam estabelecer:

a – os princípios democráticos que devem orientar a educação,

b – o princípio de que a educação é direito da família, conforme suas opções e dever do estado, e não direito do estado criar o cidadão conforme sua vontade,

c – a liberdade a qualquer um de, respeitadas as orientações legais, ministrar a educação a ensino, para atender às diversas opções das famílias,

d – a gratuidade de ensino, para o carente, em qualquer escola.

Hoje, quem tem meios, embora pagando imposto e tendo direito a ensino gratuito, pode escolher uma escola batista, metodista, católica, leiga, marxista ou nazista, conforme sua preferência, ao pobre não se permite o direito de crença, de religião, de filosofia, de ideal, de opção, porque só tem – querendo ou não – a escola pública. Confunde-se gratuitamente de ensino com escola oficial, que não é gratuita, porque é paga regiamente pelo imposto de todos, dela usufruindo apenas alguns.

2 – É absurdo que o imposto pago por todos os brasileiros, inclusive os que não tem uma escola para frequentar, sejam gastos com gratuidades em 2º e 3º graus para alguns poucos dela usufruem e, quando concluem seus cursos, nada retribuam a sociedade que custeou sua formação.

Por isso, a letra “d” prevê a retribuição da gratuidade mediante a prestação de serviços de interesse público compatíveis, durante ou após o curso, como acontece em vários países, em maior volume nos de regime socialista.

Segundo inciso repete os textos constitucionais de sempre, salvo

a – no inciso II, quando estende a escolaridade obrigatória desde os três anos até o término do 1º grau, quer porque seja este o único meio de obrigar os poderes públicos a atender a criança na faixa etária inferior a sete anos – principalmente para o carente e para evitar a vergonhosa repetência na 1ª série do 1º grau, quer porque hoje se tem consciência da imprescindibilidade da educação desde a mais tenra idade da criança (o ideal seria a partir, pelo menos, do primeiro ano de vida),

b – se se quer respeitar o direito democrático de opção da família, o ensino religioso deve ser de a matrícula facultativa (inciso II), lembrando-se de que, na escola mantida pela livre iniciativa, a escolha já se faz pela matrícula em determinado estabelecimento. A ausência do ensino religioso implica em falha quanto à formação, tendendo para a mera instrução.

O terceiro inciso propõe a elevação da verba para a educação, dispensando qualquer comentário, uma vez que sua necessidade constitui consciência nacional.

O quarto artigo prescreve imunidade tributária e parafiscal.

O simples fato de alguém estar ministrando educação e ensino significa prestação de serviços de grande alcance social e que está poupando aos poderes públicos investir diretamente nessas atividades. A imunidade resulta em aumento indireto da verba aplicada em educação.

Da mesma forma que as atividades partidárias, sindicais, sacerdotais, culturais e de saúde, a educação merece o estímulo da imunidade por ter caráter social.

Em educação e ensino o estado não deve arrecadar, mas, investir.

Na atual Constituição, a obrigação imposta às empresas de ministrar ensino fundamental ou contribuir para esta finalidade com o salário-educação, visa à ampliação do atendimento gratuito, de forma descentralizada, com os recursos permanecendo na comunidade em que são gerados, e não para suprir a deficiência de recursos não destinados pelos poderes públicos a este nível de ensino. Foi desvirtuada, concentrando-se os recursos em órgãos públicos, com perda vultosa no ir-e-vir e na gerencia administrativa e burocrática, chegando muito reduzido à sala de aula e ao aluno e, não raras vezes, segundo critérios políticos.

É preciso criar forma descentralizada, desburocratizada, alternativa, verba além da pública direta, sem perda com manutenção da máquina administrativa, de modo a deixar o recurso administrado por quem o gera e, aplicado no próprio local, em benefício da comunidade ali situada, que o cria com sua atividade. Esta é a meta do último artigo.

#### **Parecer:**

O conteúdo da Emenda, em sua essência, já foi incorporada ao Projeto.

**EMENDA:13472 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SARNEY FILHO (PFL/MA)

**Texto:**

Acrescente-se ao art. 374, do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo único:

"Art. 374. ....

.....

Parágrafo único. Aos profissionais do ensino privado são assegurados os mesmos direitos e garantias dos profissionais do ensino oficial, executando-se apenas o ingresso na carreira mediante concurso público."

**Justificativa:**

Os profissionais do ensino privado não estão amparados na Constituição, pois a referência explícita é feita apenas aos profissionais do ensino oficial. Sugerimos a mesma valorização, em todos os níveis, garantindo-lhes estabilidade no emprego, remuneração adequada e condições condignas de trabalho. Os profissionais de educação, no setor público ou privado dedicam-se, com mesmo zelo, a formação de cidadãos brasileiros, portanto devem usufruir as mesmas vantagens.

Este o objetivo da presente emenda, que esperamos seja inserida no novo texto constitucional.

**Parecer:**

A proposta de Emenda dispõe sobre conteúdo, cujos desdobramentos jurídicos, segundo a praxe do Direito no Brasil, melhor se coadunam com a legislação ordinária e complementar.

**EMENDA:14288 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BASILIO VILLANI (PMDB/PR)

**Texto:**

Emenda aditiva ao art. 381

Altere-se o art. 374 do Projeto de Constituição do nobre Relator dando a seguinte redação:

Parágrafo único - "O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, salvo para fim de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino."

**Justificativa:**

Pretendemos com este parágrafo único, dar a liberdade de ação que as entidades de ensino necessitam, sem a ingerência do poder público em sua administração. Acreditamos que será através da livre iniciativa, (em todos os órgãos), que melhoraremos o nível de ensino em nosso País.

**Parecer:**

O dispositivo atende aos reclamos da sociedade. Pela aprovação.

**EMENDA:14400 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ROBERTO CAMPOS (PDS/MT)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 381, Incisos I e II e art. 374

Dê-se ao art. 374, Incisos I e II do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 374 - As verbas públicas serão destinadas às escolas, segundo a sua efetiva contribuição para a formação de pessoal, sem discriminação entre as escolas oficiais, privadas, filantrópicas e comunitárias.

§ 1o. - para efeito da alocação dos recursos, a lei prevenirá avaliação trimestral de efetiva contribuição dessas instituições para a capacitação dos alunos e disporá sobre:

a - a concessão de bolsas de estudo aos estudantes que revelarem suficiência acadêmica e insuficiência de renda familiar, afim de lhes assegurar opção democrática entre o ensino público e privado;

b - critérios de verificação da produtividade escolar, em termos de matrícula, frequência de alunos e qualidade do ensino.

§ 2o. - O ensino é livre à iniciativa privada, que o administrará sem qualquer ingerência do poder público, exceto para verificação do número de matrículas, frequência e qualidade do ensino naquelas escolas que recebam estudantes beneficiários de bolsas de estudo financiadas pelo poder público.

**Justificativa:**

Emenda sem justificção.

**Parecer:**

A matéria já consta no Projeto, portanto está prejudicada.

**EMENDA:14448 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MARCONDES GADELHA (PFL/PB)

**Texto:**

Dê-se a seguinte redação ao art. 374:

"Art. 374. O ensino é livre à iniciativa privada, na forma da lei."

**Justificativa:**

Não cabem restrições ao Poder Público numa área de extrema prioridade para o País e de profundo interesse social.

**Parecer:**

A manutenção do princípio é altamente desejável. Pela aprovação.

**EMENDA:16608 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

**Texto:**

O Art. 374 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 374 - O ensino é livre a iniciativa privada, que o ministrará sem ingerência do Poder Público, salvo para fins exclusivos de autorização e supervisão da qualidade".

Acrescente-se ao mesmo Art. 374 o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo Único - O Poder Público organizará o sistema de bolsas de estudos para suprir a deficiências da escola pública e valer-se-á do ensino no particular nos casos em que a lei determinar".

**Justificativa:**

O grande mal da educação no País é a tecnologia e a burocracia e a burocratização, que deturpam o funcionamento da escola e da Universidade, impondo normas de funcionamento, que na realidade sufocam e amesquinham a educação, impedindo a criatividade, a livre manifestação e o próprio desenvolvimento da unidade educacional.

No Brasil esse fenômeno negativo se transformou não só uma enfermidade na rede oficial do ensino, mas ainda extrapolou esta, recaindo sobre a escola particular ao ponto de existir regulamentação, através das célebres "resoluções" sobre o funcionamento de secretárias dos educandários, exigências que digam respeito a construção dos prédios e dentro destes até mesmo no tocante as salas e acomodações desta ou daquela dimensão.

Finalmente, devemos registrar a nossa posição favorável e qualquer esforço no sentido da educação do povo, o que há de decorrer de um processo comunitário e pluralístico em que as atividades de todas as pessoas, sejam ou não funcionárias públicas, devam confluir com o objetivo de que se promova o homem e a mulher brasileiros sem discriminações de qualquer tipo.

O espírito lusitano no século XVIII, dos tempos do Marques de Pombal, infelizmente está presente até hoje na alma da administração educacional do País.

A mais urgente necessidade é o controle a esse fenômeno desgastante e negativo de nossa estrutura educacional.

O texto do dispositivo acima é incoerente, porque se é livre o ensino e não haverá ingerência do Poder Público não há que se falar em reconhecimento e credenciamento de cursos, o que dará margem a manutenção de toda essa legislação burocratizante e intervencionista existente na área educacional.

Mesmo a forma atenuada que propomos, mantendo-se apenas as palavras "autorização e supervisão", ainda significa ingerência e formas deturpadoras da escola particular, o que se espera impedir na legislação complementar e ordinária.

Daí a necessidade da aprovação da emenda, que retira do texto as palavras "reconhecimento e credenciamento de cursos" expressões estas que permitiram uma série de providencias burocráticas se não forem extirpadas do Anteprojeto.

Por outro lado, a escola particular, em muitas regiões, poderá desenvolver um tipo de ensino especializado que não seja permitido ao Estado realizar. Isso não deve impedir o Poder Público de associar-se ou fazer convênios com a instituição particular, em favor dos objetivos que perseguir. Assumir o Poder Público uma atitude inflexível, a nível Constitucional, em qualquer área das atividades sociais, provocará graves dificuldades a sua ação administrativa, cujas condições devem ser disciplinadas em Lei Ordinária, mas susceptível de adaptações ao tempo e ao lugar.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original.

**EMENDA:**17665 PARCIALMENTE APROVADA

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALDO ARANTES (PC DO B/GO)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 374

Dê-se ao artigo 374 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 374. O ensino é livre à iniciativa privada, que obedecerá às normas legais, fiscalizado e supervisionado pelos órgãos competentes, inclusive nos casos de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão da qualidade."

**Justificativa:**

A presente emenda visa evitar a existência das graves distorções que hoje vemos na área do ensino superior, com a abertura indiscriminada de escolas superiores particulares com currículos ineficazes, vestibulares suspeitos e qualidade de ensino deplorável.

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda, em sua essência, já está incorporado ao Projeto.

**EMENDA:18687 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ERICO PEGORARO (PFL/RS)

**Texto:**

Capítulo III - Da Educação e Cultura

Supressão do artigo 374

Inclusão dos seguintes artigos:

"Art. - O ensino é livre à Escolas particulares comunitárias sem fins lucrativos, a qual merecerá apoio dos Poderes Públicos, mediante subvenções ou convênios.

"Art. - O ensino é livre à iniciativa privada, que funcionará sob fiscalização do Estado, e, quando tiver fins lucrativos em pé de igualdade com as empresas em geral.

**Justificativa:**

A família tem o direito de escolher a quem delegar e confiar a educação de seus filhos.

Este é um princípio fundamental num regime democrático. É um direito inalienável, a opção pelo gênero de educação que deseja para seus filhos.

É um princípio de liberdade fundamental da pessoa e da família que deve ser consagrado pela Constituição.

A escola particular sem fins lucrativos, de filosofia própria, e respondendo aos anseios da comunidade, deve continuar existindo e, nunca, subsistindo pelo monopólio estatal.

**Parecer:**

O princípio deve ser acolhido. Quanto ao amparo, deve ser estendido às demais escolas sem finalidade lucrativa.

Pela aprovação parcial.

**EMENDA:19082 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JORGE HAGE (PMDB/BA)

**Texto:**

Redija-se assim o Artigo 374:

Art. 374 - O ensino é livre à iniciativa privada desde que atendidas as seguintes condições:

I - subordinação às normas gerais da educação nacional, estabelecidas em Lei.

II - autorização e supervisão de qualidade pelo estado.

**Justificativa:**

Cabe ao Estado assegurar o respeito às diretrizes básicas da educação nacional e manter o controle da qualidade do ensino nas escolas privadas para evitar o seu aviltamento, tão fácil de ocorrer nesse tipo de atividade que, a rigor, e em última análise, não se coaduna com a livre exploração comercial.

**Parecer:**

A preocupação da Emenda oferecida é a mesma contida no texto do Projeto.

**EMENDA:19154 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

**Texto:**

De acordo com o disposto no § 2o. do Art. 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, dê-se ao Título IX - Da Ordem Social a seguinte redação:

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo I

Dos Direitos Sociais

[...]

Capítulo III

Da Educação, da Cultura,

Dos Desportos e do Turismo

Art. 206 - A educação é direito de todos e dever do Estado e será dada na família e na escola, inspirando-se nos princípios de justiça e liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Art. 207 - O dever do Estado em relação ao ensino obedecerá os seguintes princípios:

I - o ensino fundamental, é obrigatório e gratuito;

II - estímulo ao acesso aos demais níveis do ensino e da pesquisa científica; e

III - apoio suplementar ao ensino fundamental, mediante programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica.

Parágrafo Único - A União aplicará, anualmente, nunca menos de treze por cento, e os

Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte por cento, no mínimo, da receita tributária na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma da lei.

**Art. 208** - O ensino é livre à iniciativa privada, que o ministrará sem ingerência do Poder Público, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão da qualidade.

Parágrafo Único - O ensino religioso, sem distinção de credo, constituirá disciplina facultativa.

Art. 209 - O ensino, em qualquer nível, será ministrado na língua portuguesa, assegurado às nações indígenas também o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem.

Art. 210 - As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia, respeitada a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 211 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino, na forma da lei.

Art. 212 - O Poder Público não subvencionará instituições de educação com fins lucrativos.

Parágrafo Único - As instituições sem fins lucrativos poderão ser subvencionadas, desde que;

a) reapliquem seus excedentes financeiros em educação; e

b) prevejam a destinação de seu patrimônio a outras instituições da mesma natureza ou ao Poder Público, no caso de sua extinção.

Art. 213 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino fundamental gratuito de seus empregados e dos filhos de seus empregados entre os sete e os quatorze anos, ou a concorrer para aquele fim, mediante contribuição do salário-educação, na forma que a lei estabelecer.

Parágrafo Único - As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem a seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado.

Art. 214 - O amparo à cultura é dever do Estado.

Parágrafo Único - Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas.

Art. 215 - A União legislará sobre desportos, dispensando tratamento diferenciado ao desporto profissional e não-profissional, obedecidos os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações quanto à sua organização e funcionamento internos;

II - amparo e promoção prioritária do

desporto educacional, não profissional, e em casos específicos, do desporto de alto rendimento, além da instituição de benefícios fiscais para fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um; e

III - proteção e incentivo aos desportos de criação nacional.

Art. 216 - Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios promover e divulgar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômica, criando inclusive incentivos e benefícios fiscais para o setor.

[...]

**Justificativa:**

A redação ora proposta de dispositivos correlatos, contempla os aspectos de mérito do tema as aspirações sociais do povo brasileiro a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada a técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados.

**Parecer:**

A emenda apresentada respeita a estrutura do Projeto da Comissão de Sistematização, e constitui uma contribuição valiosa à elaboração do Substitutivo, tanto que é propósito do Relator manter o maior número possível das sugestões aí contidas.

Deverá ser excluída do texto, segundo consenso firmado na Comissão, toda a matéria relativa a legislação ordinária, razão pela qual um certo número de dispositivos não serão aproveitados.

No que se refere à Saúde, a emenda foi acolhida na quase totalidade no Substitutivo do Relator.

Apenas houve a retirada da expressão do Art. 201, "fundos disciplinados em leis pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios" e a transferência do parágrafo único do Art. 201 da Emenda para as Disposições transitórias, alterando os termos "Fundo Nacional de Seguridade" para "Orçamento da Seguridade Social".

Os demais artigos e itens foram integralmente acolhidos.

Quanto à Comunicação, decide o Relator acatar a proposta na sua íntegra, à exceção da forma adotada para o parágrafo 4o. do art. 221, que não impede o aproveitamento do mérito.

Somos pela sua aprovação, no mérito, no que se refere a proteção da família, casamento civil e religioso, dissolução da sociedade conjugal, direitos do menor, adoção e acolhimento do menor e proteção dos idosos.

Dois dispositivos são dedicados à Cultura: o primeiro reproduz texto da Constituição vigente e está, no mérito, presente no Projeto; o segundo está na íntegra, na Proposta do Relator. Portanto, com relação à Cultura, a Emenda está parcialmente atendida.

Somos também de parecer que os dispositivos referentes às finalidades e princípios da educação, à cultura e financiamento merecem aprovação parcial.

Nas áreas da Seguridade e da Assistência Social, foram aproveitados os dispositivos que norteiam a proposta, sendo necessário, para atender ao objetivo de tomar o texto sucinto, retirar dispositivos que, provavelmente serão aproveitados em legislação complementar.

Na área de Ciência e Tecnologia, o projeto mantém a estrutura básica da proposta em exame com pequena alteração no primeiro artigo do capítulo, onde foram substituídas as expressões "apoiará e estimulará" por "promoverá".

Quanto ao mercado interno, nenhuma modificação substancial foi introduzida pela emenda.

O conceito estabelecido para empresa nacional em nada diverge da redação do texto, inclusive com a remissão feita ao Título da Ordem Econômica.

Isso posto, consideramos a emenda aprovada parcialmente.

**EMENDA:19394 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)



**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Título Nono do Projeto de Constituição

Dê-se ao Título nono do projeto de constituição a seguinte redação:

"Título IX

Da ordem social

Capítulo I

Disposição geral

[...]

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Art. 199. A educação, direito de cada um e dever do Estado, será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação, inspirando-se nos seguintes princípios:

I - democratização do acesso, permanência e gestão do ensino em todos os níveis;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de instituições de ensino, públicas e privadas, com gratuidade do ensino público em todos os níveis;

IV - valorização dos profissionais no ensino em todos os níveis, garantida a estruturação de carreira nacional, com concursos para início e fim de carreira, remuneração adequada, aposentadoria aos vinte e cinco anos de exercício do magistério, com proventos integrais, equivalentes aos que em qualquer época, venham a perceber os profissionais da educação da mesma categoria, padrão, postos ou graduação;

V - superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas e religiosas.

Art. 200. - O dever do Estado com o ensino público efetivar-se-á mediante garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, com duração mínima de oito anos, a partir do sete, permitida a matrícula a partir dos seis anos, extensivo aos que não lhe tiverem acesso na idade própria;

II - extensão da gratuidade e obrigatoriedade, progressivamente, ao ensino médio;

III - atendimento em creches e pré-escolas para crianças até seis anos de idade;

IV - educação gratuita em todos os níveis de ensino para as pessoas portadoras de deficiência e os superdotados, sempre que possível em classe regulares, garantida a assistência e o acompanhamento especializado;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa científica e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno adequado às condições dos discentes, observada a qualidade do ensino e as situações sociais do educando;

VII - auxílio suplementar ao ensino fundamental, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica.

§ 1o. - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável contra o Estado mediante mandato cominatório.

§ 2o. - O Chefe do Executivo competente poderá ser responsabilizado por omissão, mediante ação civil pública, se não diligenciar para que todas as crianças em idade escolar, residente no âmbito territorial de sua competência, tenha direito ao ensino fundamental obrigatório e gratuito, na escola pública ou, através de bolsas de estudos, na escola particular.

**Art. 201.** O ensino é livre à iniciativa privada, só nele ingerindo o Poder Público para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão da qualidade.

§ 1o. - A lei fixará conteúdo mínimo para o ensino fundamental, visando à formação comum e ao respeito dos valores culturais e artísticos, além de suas especialidades regionais, ministrado, em qualquer nível, no idioma nacional, assegurado às nações indígenas também o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem.

§ 2o. - O ensino religioso, sem discriminação de credo, constituirá disciplina facultativa.

**Art. 202.** As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, observada a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, bem assim o padrão de qualidade indispensável ao cumprimento do seu papel de agente da soberania cultural, científica, artística e tecnológica do País.

**Art. 203.** A União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino primário e médio pelos Estados e Municípios.

§ 1o. - A União propiciará o ensino superior, preferencialmente, enquanto a lei complementar disporá sobre o oferecimento de ensino primário e médio pelos Estados e Municípios.

§ 2o. - A União organizará e financiará os sistemas de ensino dos Territórios e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o desenvolvimento dos seus sistemas de ensino e atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.

§ 3o. - Os Municípios só passarão a atuar em

outros níveis quando as necessidades do ensino fundamental estiveram plenamente atendidas, aplicando a união, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, no mínimo, da renda resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 4o. - Para efeito do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal, excluído o auxílio suplementar aos educandos.

§ 5o. A repartição dos recursos públicos assegurará a prioridade de atendimento ao ensino obrigatório, nos termos do Plano Nacional da Educação.

§ 6o. - É vedada a cobrança de taxas ou contribuições educacionais em todas as escolas públicas.

§ 7o. - O Poder Público assegurará recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento dos seus sistemas de ensino, tendo como base padrões mínimos de qualidade e custos, definidos em lei.

§ 8o. - Sempre que as dotações do Município e do Estado forem insuficiente para atingir os padrões referidos neste artigo, a diferença será coberta com recursos transferidos, através de fundos específicos, respectivamente, pelo Estado e pela União.

Art. 204. - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, podendo, nas condições da lei e em casos excepcionais, ser dirigidas a escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias, desde que:

I - provem finalidades não lucrativas e reapliquem excedentes financeiros em educação;

II - prevejam a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

Art. 205 A lei definirá o Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, visando a articulação ao desenvolvimento dos níveis de ensino e à integridade e à integração das ações do Poder Público, que conduza à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar a melhoria da qualidade de ensino.

§ 1o. - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental gratuito de seus empregados e dos filhos de seus empregados, a partir dos sete anos de idade, devendo contribuir com o salário-educação, na forma da lei.

§ 2o. - As empresas comerciais e industriais são obrigadas a assegurar a capacitação profissional dos seus trabalhadores, inclusive a aprendizagem dos menores, em cooperação com o

Poder Público, com associações empresariais e trabalhistas e com sindicatos.

Art. 206. O estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura, assegurados os seguintes princípios:

I - liberação de criação, produção, prática e divulgação de valores e bens culturais, com livre acesso à informação e aos meios necessários à criação, produção e apropriação desse bens;

II - reconhecimento e respeito às especificidades culturais dos universos e modos de vida da sociedade brasileira e recuperação, registro e difusão da memória social e do saber das coletividades;

III - garantia da integridade e da autonomia das culturas brasileiras e adequação das políticas públicas e dos projetos governamentais e privados, às referências culturais e à dinâmica social das populações;

IV - preservação e desenvolvimento do idioma oficial, das línguas indígenas e dos falares brasileiros, bem assim da função predominantemente cultural dos meios de comunicação social e seu uso democrático;

V - intercâmbio cultural, interno e externo.

§ 1o. - A lei estabelecerá prioridade, incentivos e vantagens para a produção e o conhecimento da arte e de outros bens e valores culturais brasileiros, especialmente quanto à formação e condições de trabalho de seus criadores, intérpretes, estudiosos e pesquisadores; a produção, circulação e divulgação de bens e valores culturais; ao exercício dos direitos de invenção, do autor, do intérprete e do tradutor.

§ 2o. - O Estado estimulará a criação e o aperfeiçoamento de tecnologias para fabricação nacional de equipamentos, instrumentos e insumos necessários à produção cultural, garantido a ampliação e o aperfeiçoamento da regulamentação das profissões do setor de arte e espetáculos e diversões.

§ 3o. - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dois por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios três por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, em atividades de proteção, apoio, estímulo e promoção das culturas brasileiras.

Art. 207. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências às identidades, à ação e à memória dos diferentes grupos e classes formadoras da sociedade brasileira, aí incluídas as formas de expressão, os modos de fazer e viver;

as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, ecológico e científico.

§ 1o. - O Estado protegerá, em sua integração e desenvolvimento, o patrimônio e as manifestações da cultura popular, das culturas indígenas e de origem africana e dos vários grupos integrantes do processo civilizatório brasileiro.

§ 2o. - Compete ao Poder Público, respaldado por conselhos representativos da sociedade civil, promover e apoiar o desenvolvimento e a proteção do patrimônio cultural brasileiro, através de inventário sistemático, registro, vigilância, tombamento, desapropriação, aquisição e de outras formas de acautelamento e preservação, valorização e difusão.

§ 3o. - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão, anualmente, recursos orçamentários para a proteção e difusão do patrimônio cultural, assegurando prioritariamente, a conservação e restauração dos bens tombados de sua propriedade e sob sua responsabilidade, bem como a criação, manutenção e apoio ao funcionamento de bibliotecas, arquivos, museus, espaços cênicos, cinematográficos, audigráficos, videográficos, musicais e outros a que a coletividade atribua significado.

§ 4o. - Os danos e ameaças ao patrimônio turístico, cultural e artístico serão punidos na forma da lei e o direito de propriedade sobre bem do patrimônio exercido em consonância com a sua função social.

§ 5o. - Toda pessoa física ou jurídica responde pela defesa do patrimônio artístico, cultural e turístico, cabendo ação popular nos casos de omissão do estado na sua proteção.

Art. 208. São princípios de legislação esportiva:

- I - a destinação de recursos públicos para amparar e promover prioritariamente o desporto educacional, não profissional e, em casos específicos, o desporto de alto rendimento;
- II - o respeito à autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quando à organização e funcionamento internos, com incentivo e proteção às manifestações desportivas de criação nacional.

Parágrafo único. A lei assegura benefícios fiscais e outros específicos para fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

Art. 209. Incube à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios promover e divulgar o turismo, como fator de desenvolvimento socioeconômico, competindo ao Poder Público criar normas para esta atividade,

inclusive incentivos e benefícios fiscais pertinentes.  
[...]

**Justificativa:**

Emenda sem justificação.

**Parecer:**

A emenda apresentada prende-se essencialmente ao Projeto da Comissão de Sistematização, constituindo uma tentativa de simplificar a redação. Para tal, eliminou, em alguns casos, expressões prescindíveis, e, noutros casos, aglutinou dois ou três dispositivos num só. Entretanto, não levou em consideração o propósito atual de excluir do texto a matéria referente a legislação infraconstitucional - que, em ocasião propícia, deverá merecer apreciação favorável. Assim, apesar de reconhecermos que tal contribuição vem ao encontro do esforço do Relator em tornar mais sucinto o Substitutivo, não poderá ser acolhida na íntegra, já que se optará por outra redação.

Em suma, a maior parte dos pontos expostos pela emenda em análise coincide com o que se pretende manter no Projeto de Constituição.

**EMENDA:19461 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JORGE HAGE (PMDB/BA)

**Texto:**

Redija-se assim o Art. 374.

Art. 374 - O ensino é livre à iniciativa privada desde que atendidas as seguintes condições:

I - subordinação às normas gerais da educação nacional estabelecidas em lei.

II - autorização e supervisão de qualidade pelo Estado.

III - demonstração inequívoca da viabilidade econômica do estabelecimento, de modo a não depender, sob nenhum pretexto, do auxílio das verbas públicas.

**Justificativa:**

O respeito a "livre iniciativa privada" deve pressupor a capacidade de auto-sustenção do empreendimento fora daí não se pode tratar com seriedade o argumento da liberdade de iniciativa. Cabe ao Estado tão somente assegurar o respeito às diretrizes básicas a educação nacional a manter controle da qualidade do ensino nas escolas privadas para evitar o seu aviltamento, tão fácil de ocorrer numa atividade que, a rigor, e em última análise não se coaduna com a exploração comercial.

**Parecer:**

A preocupação da Emenda oferecida é a mesma contida no texto do Projeto.

**EMENDA:20351 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dê-se ao art. 381 a seguinte redação:

Art. 381 - As verbas públicas, salvo bolsas de estudos, serão destinadas às escolas públicas, podendo, em casos excepcionais e na forma da Lei, ser aplicadas em benefício de entidades de ensino sem fins lucrativos devidamente cadastradas como de utilidade pública.

Parágrafo Único - O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará sem ingerência do Poder Público, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão de qualidade.

**Justificativa:**

A presente emenda já foi apresentada na Comissão de Sistematização, onde recebeu o nº C505389-3.

Com a elaboração de novo Projeto e por S. Exa. o relator Bernardo Cabral e renumeração dos artigos, apresentamo-la novamente a fim de evitar equívocos.

O texto do Projeto necessita de adequação. Sob pena de arruinarmos milhões de estudantes carentes que hoje percebam bolsas de estudos e que cursam escolas privadas, não se pode deixar de introduzir a ressalva.

Por outro lado, a separação da Igreja do Estado não permite o privilégio de escolas confessionais. Mais ainda, filantropia é caridade e caridade não é o ensino ou escola. Finalmente, o objetivo do dispositivo foi o de preferenciar entidades sem fins lucrativos (esta é a expressão correta) e os itens I e II podem ser suprimidos com o acréscimo simples da expressão ora aditada, ou seja, devidamente cadastrada como de utilidade pública. Para entidade se tornar de utilidade pública necessita preencher os requisitos superfluamente repetidos nos incisos I e II.

Portanto, indispensável a adequação, sem se alterar o conteúdo ou o mérito da proposta.

**Parecer:**

A exclusividade dos recursos públicos para as escolas públicas não recomenda a concessão de bolsas.

Pela aprovação parcial.

**EMENDA:20537 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO III DO TÍTULO IX DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO III DO TÍTULO IX DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO:

Título IX

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Art. 161 - A educação é direito de cada um, e garanti-la é dever do Estado e faculdade da empresa privada, atendendo-se aos seguintes princípios:

I - Democratização do acesso, permanência e gestão do ensino em todos os níveis;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - Pluralismo de idéias e de instituições

de ensino, públicas e privadas;

IV - Valorização dos profissionais de ensino em todos os níveis.

§ 1o. - O Chefe do Executivo competente poderá ser responsabilizado por omissão, mediante ação civil pública, se não diligenciar para que as crianças em idade escolar, residente no âmbito territorial de sua competência, tenham acesso ao ensino fundamental obrigatório e gratuito.

Art. 162 - As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia didática-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:

I - Indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;

II - Padrão de qualidade, indispensável ao cumprimento do seu papel de agente de tradição cultural, científica, artística e tecnológica do País.

Art. 163 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino, com observância da legislação básica de educação nacional.

§ 1o. - A lei definirá o Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, visando à articulação, ao desenvolvimento dos níveis de ensino e à integração das ações do Poder Público que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar e melhoria de qualidade do ensino.

§ 2o. - O Estado estimulará a criação e o aprimoramento de tecnologias para fabricação nacional de equipamentos, instrumentos e insumos necessários à produção cultural do País.

§ 3o. - O Estado protegerá, em sua integridade, o patrimônio e as manifestações da cultura popular, das culturas indígenas, das de origem africana e dos vários grupos imigrantes que participam do processo da civilização brasileira.

Art. 165 - O ensino é livre para a iniciativa privada, que o ministrará sem ingerência do Poder Público, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão da qualidade.

§ 1o. - As empresas comerciais e industriais deverão assegurar a capacitação profissional dos seus trabalhadores, inclusive a aprendizagem dos menores, estimuladas pelo Poder Público, com a cooperação das associações empresariais e trabalhistas e dos sindicatos.

**Justificativa:**

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no preâmbulo de seu projeto de Constituição:

“Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetções, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico.”

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se lhe a massa informe das



minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

**Parecer:**

A Emenda em questão foi em parte aproveitada no Substitutivo, ressaltando-se que, a redação por ele acolhida melhor atende aos reclamos atuais das áreas de Educação e Ensino. Pela aprovação parcial da Emenda.

## FASE O

**EMENDA:20843 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA (PFL/SP)

**Texto:**

Substitua-se a expressão "supervisão da qualidade" do Artigo 276, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, pela expressão "fiscalização do cumprimento da legislação de ensino", passando a ter a seguinte redação:

"Art. 276. O ensino é livre à iniciativa privada, salvo para fins de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação escolar."

**Justificativa:**

A redação proposta é mais coerente e precisa, uma vez que a expressão substituída é redundante, estando implícito o seu teor.

As autoridades do ensino compete verificar a legalidade dos atos praticados pelos estabelecimentos de ensino.

Instituir a "supervisão da qualidade" significa ingerência na organização didático-administrativa, competindo a mesma à própria comunidade e aos usuários.

**Parecer:**

A Emenda sob apreciação consagra o princípio da liberdade de ensino, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos, assim como para cumprimento da legislação sobre diretrizes e bases da educação nacional.

A proposição, além de conter importante princípio de natureza democrática, pode contribuir para o atendimento de um dos mais ambicionados objetivos da educação brasileira - a melhoria da qualidade do ensino.

Pela aprovação.

**EMENDA:22256 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERES NADER (PDT/RJ)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA  
TITULO IX  
DA ORDEM SOCIAL  
CAPITULO III  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o art. 276:

"O art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional".

**Justificativa:**

Impõe-se, por razões de boa técnica legislativa, evitar a superposição de ordenamentos legais, que versem sobre o mesmo assunto.

Com a não observância desse postulado instaurar-se-ia "o caos legislativo", gerado instabilidade, e consequências, imprevisíveis para a sociedade.

**Parecer:**

A Emenda sob apreciação consagra o princípio da liberdade de ensino, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos, assim como para cumprimento da legislação sobre diretrizes e bases da educação nacional.

A proposição, além de conter importante princípio de natureza democrática, pode contribuir para o atendimento de um dos mais ambicionados objetivos da educação brasileira - a melhoria da qualidade do ensino.

Pela aprovação.

**EMENDA:23125 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOÃO CUNHA (PMDB/SP)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA  
Substitua-se o art. 276, do capítulo III: DA EDUCAÇÃO E CULTURA, pelo texto abaixo.  
Art. 276. - O ensino será ministrado pelos poderes públicos da União, dos Estados e dos Municípios, vedado à iniciativa privada especulativa, ressalvadas as instituições religiosas reconhecidas pelo Estado.

**Justificativa:**

A educação é um direito de todos os cidadãos e cabe aos Poderes Públicos zelar para que este direito seja cumprido.

Para que o processo educativo seja eficaz é necessário que a qualidade de ensino tenha um controle sistemático e vise apenas o aprimoramento dos que dela estão usufruindo.

A iniciativa privada, na medida em que comercializa o ensino, passa a ter como objetivo o lucro, desvirtuando assim o princípio fundamental do processo educativo.

**Parecer:**

A Emenda altera a redação do 'caput' do art. 276, para explicitamente vedar a participação da iniciativa privada de caráter especulativo na oferta de ensino. Sucede que os requisitos previstos no art. 276 e que são indispensáveis ao funcionamento de qualquer estabelecimento de ensino, elidem de pronto a exploração especulativa.

Pela rejeição.

**EMENDA:23452 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Redigir assim o art. 276:

"O art. 276 - o ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional."

**Justificativa:**

O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Ela precisa zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.

**Parecer:**

A Emenda sob apreciação consagra o princípio da liberdade de ensino, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos, assim como para cumprimento da legislação sobre diretrizes e bases da educação nacional.

A proposição, além de conter importante princípio de natureza democrática, pode contribuir para o atendimento de um dos mais ambicionados objetivos da educação brasileira - a melhoria da qualidade do ensino.

Pela aprovação.

**EMENDA:23523 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)

**Texto:**

Redigir assim o art. 276:

"O art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional".

**Justificativa:**

O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Ela precisa zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.

**Parecer:**

A Emenda sob apreciação consagra o princípio da liberdade de ensino, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos, assim como para cumprimento da legislação sobre diretrizes e bases da educação nacional.

A proposição, além de conter importante princípio de natureza democrática, pode contribuir para o atendimento de um dos mais ambicionados objetivos da educação brasileira - a melhoria da qualidade do ensino.

Pela aprovação.

**EMENDA:23823 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao Capítulo III "Da Educação e Cultura" do Título IX, a seguinte redação.

"Art. 273. É dever da sociedade e do Estado promover a educação".

"Art. 274. O Sistema Nacional de Educação, definido em lei, atenderá os seguintes princípios:

- I - liberdade de aprender, de ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- II - gratuidade do ensino público, na forma da lei;
- III - pluralismo de idéias e de instituições de ensino, públicas e privadas;
- IV - valorização do profissional de ensino, obedecidos os padrões condignos de remuneração".

"Art. 275. Repetir o do Substitutivo."

"Art. 276. O ensino é livre à iniciativa privada".

- Suprimam-se os art. 277, 279 e 280.

"Art. 277 (novo) - As universidades gozam de autonomia didático-científico, administrativa, econômica e financeira".

"Art. 278 (novo) - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo, na forma da lei, subsidiar escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias, desde que reconhecidas de utilidade educacional por ato do Poder Executivo".

- Suprimam-se os incisos I e II e o parágrafo do artigo 281, bem como os artigos 282 e 283.

- Suprimam-se o artigo 284 e parágrafos.

"Art. 279 (novo) - O Estado garantirá o pleno exercício dos direitos culturais, participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura, nos termos da lei".

"Art. 280. Repetir o de no. 285 do Substitutivo".

"Art. 281. Repetir o de no. 286 do Substitutivo".

"Art. 282. Repetir o de no. 287 do Substitutivo".

**Justificativa:**

A sugestão proposta, além de "enxugar" o texto, é de técnica legislativa mais conveniente.

**Parecer:**

O Substitutivo prevê a destinação de recursos para instituições privadas de ensino, desde que atendidas determinadas condições.

Pela rejeição.

**EMENDA:23994 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

OSVALDO SOBRINHO (PMDB/MT)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o art. 276:

"O art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional".

**Justificativa:**

O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Elas precisam zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.

**Parecer:**

A Emenda sob apreciação consagra o princípio da liberdade de ensino, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos, assim como para cumprimento da legislação sobre diretrizes e bases da educação nacional.

A proposição, além de conter importante princípio de natureza democrática, pode contribuir para o atendimento de um dos mais ambicionados objetivos da educação brasileira - a melhoria da qualidade do ensino.

Pela aprovação.

**EMENDA:24270 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: Título IX do Substitutivo do Relator

O Título IX do Substitutivo do Relator passa

a ter a seguinte redação:

"Título IX

Da Ordem Social

Capítulo I

Disposição Geral

[...]

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Art. 199. A educação, direito de cada um e dever do Estado, será promovida e incentivada por

todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação, inspirando-se nos seguintes princípios:

- I - democratização do acesso, permanência e gestão do ensino em todos os níveis;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de instituições de ensino, públicas e privadas, com gratuidade do ensino público em todos os níveis;
- IV - valorização dos profissionais do ensino em todos os níveis, garantida a estruturação de carreira nacional, com concursos para início e fim de carreira, remuneração adequada, aposentadoria aos vinte e cinco anos de exercício do magistério, com proventos integrais, equivalentes aos que, em qualquer época, venha a perceber os profissionais da educação da mesma categoria, padrão, postos ou graduação;
- V - superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas e religiosas.

Art. 200. O dever do Estado com o ensino público efetivar-se-á mediante garantia de:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, com duração mínimo de oito anos, a partir dos sete, permitida a matrícula a partir dos seis anos, extensivo aos que não lhe tiverem acesso na idade própria;
- II - extensão da gratuidade e obrigatoriedade, progressivamente, ao ensino médio;
- III - atendimento em creches e pré-escolas para crianças até seis anos de idade;
- IV - educação gratuita em todos os níveis de ensino para as pessoas portadoras de deficiência e os superdotados, sempre que possível em classes regulares, garantida a assistência e o acompanhamento especializado;
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa científica e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - oferta de ensino noturno adequado às condições dos discentes, observada a qualidade do ensino e as situações sociais do educando;
- VII - auxílio suplementar ao ensino fundamental, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica.

§ 1o. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável contra o Estado mediante mandato cominatório.

§ 2o. O Chefe do Executivo competente poderá ser responsabilizado por omissão, mediante ação

civil pública, se não diligenciar para que todas as crianças em idade escolar, residente no âmbito territorial de sua competência, tenha direito ao ensino fundamental obrigatório e gratuito, na escola pública ou, através de bolsas de estudo, na escola particular.

**Art. 201.** O ensino é livre à iniciativa privada, só nele ingerindo o Poder Público para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão da qualidade.

§ 1o. A lei fixará conteúdo mínimo para o ensino fundamental, visando à formação comum e ao respeito dos valores culturais e artísticos, além de suas especificidades regionais, ministrado, em qualquer nível, no idioma nacional, assegurado às nações indígenas também o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem.

§ 2o. O ensino religioso, sem distinção de credo, constituirá disciplina facultativa.

**Art. 202.** As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, observada a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, bem assim o padrão de qualidade indispensável ao cumprimento do seu papel de agente da soberania cultural, científica, artística e tecnológica do País.

**Art. 203.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino primário e médio pelos Estados e Municípios.

§ 1o. A União propiciará o ensino superior, preferencialmente, enquanto a lei complementar disporá sobre o oferecimento do ensino primário e médio pelos Estados e Municípios.

§ 2o. A União organizará e financiará os sistemas de ensino dos Territórios e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o desenvolvimento dos seus sistemas de ensino e atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.

§ 3o. Os Municípios só passarão a atuar em outros níveis quando as necessidades do ensino fundamental estiverem plenamente atendidas, aplicando a União, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, no mínimo, da renda resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 4o. Para efeito do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal, excluído o auxílio suplementar aos educandos.

§ 5o. A repartição dos recursos públicos assegurará a prioridade de atendimento ao ensino obrigatório, nos termos do Plano Nacional da Educação.

§ 6o. É vedada a cobrança de taxas ou contribuições educacionais em todas as escolas públicas.

§ 7o. O Poder Público assegurará recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento dos seus sistemas de ensino, tendo como base padrões mínimos de qualidade e custos, definidos em lei.

§ 8o. Sempre que as dotações do Município e do Estado forem insuficientes para atingir os padrões referidos neste artigo, a diferença será coberta com recursos transferidos através de fundos específicos, respectivamente, pelo Estado e pela União.

Art. 204. As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, podendo, nas condições da lei e em casos excepcionais, ser dirigidas a escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias, desde que:

I - provem finalidades não lucrativas e realizem excedentes financeiros em educação;

II - prevejam a destinação de seu patrimônio a outra escolar comunitária, filantrópica, ou confessional ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo único. O Poder Público poderá destinar recursos às escolas da rede privada exclusivamente para custear a instrução de alunos pobres, através de bolsas de estudos.

Art. 205. A lei definirá o Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, visando a articulação ao desenvolvimento dos níveis de ensino e à integridade e à integração das ações do Poder Público, que conduza à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar e melhora da qualidade de ensino.

§ 1o. As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental gratuito de seus empregados e dos filhos de seus empregados, a partir dos sete anos de idade, devendo contribuir com o salário-educação, na forma da lei.

§ 2o. As empresas comerciais e industriais são obrigadas a assegurar a capacitação profissional dos seus trabalhadores, inclusive a aprendizagem dos menores, em cooperação com o Poder Público, com associações empresariais e trabalhistas e com sindicatos.

Art. 206. O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura, assegurados os seguintes princípios:

I - liberação de criação produção, prática e divulgação de valores e bens culturais, com livre acesso à informação e aos meios necessários à criação, produção e apropriação desses bens;

II - reconhecimento e respeito às



especificidades culturais dos universos e modos de vida da sociedade brasileira e recuperação registro e difusão da memória social e do saber das coletividades;

III - garantia da integridade e da autonomia das culturas brasileiras e adequação das políticas públicas e dos projetos governamentais e privados, às referências culturais e à dinâmica social das populações;

IV - preservação e desenvolvimento do idioma oficial, das línguas indígenas e dos falares brasileiros, bem assim da função predominantemente cultural dos meios de comunicação social e seu uso democrático;

V - Intercâmbio cultural, interno e externo.

§ 1o. A lei estabelecerá prioridade, incentivos e vantagens para a produção e o conhecimento da arte e de outros bens e valores culturais brasileiros, especialmente quanto à formação e condições de trabalho de seus criadores, intérpretes, estudiosos e pesquisadores; à produção, circulação e divulgação de bens e valores culturais; ao exercício dos direitos de invenção, do autor, do intérprete e do tradutor.

§ 2o. O Estado estimulará a criação e o aperfeiçoamento de tecnologias para fabricação nacional de equipamentos, instrumentos e insumos necessários à produção cultural, garantindo a ampliação e o aperfeiçoamento da regulamentação das profissões do setor de arte e espetáculos e diversões.

§ 3o. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de imposto, inclusive o proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 207. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências às identidades, à ação e à memória dos diferentes grupos e classes formadores da sociedade brasileira, aí incluídas as formas de expressão, os modos de fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, ecológico e científico.

§ 1o. O Estado protegerá, em sua integração e desenvolvimento, o patrimônio e as manifestações da cultura popular, das culturas indígenas e de origem africana e dos vários grupos integrantes do processo civilizatório brasileiro.

§ 2o. compete ao Poder Público, respaldado por conselhos representativos da sociedade civil,

promover e apoiar o desenvolvimento e a proteção do patrimônio cultural brasileiro, através de inventário sistemático, registro, vigilância, tombamento, desapropriação, aquisição e de outras formas de acautelamento e preservação, valorização e difusão.

§ 3o. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão, anualmente, recursos orçamentários para a proteção e difusão do patrimônio cultural, assegurando prioritariamente, a conservação e restauração dos bens tombados de sua propriedade e sob sua responsabilidade, bem como a criação, manutenção e apoio ao funcionamento de bibliotecas, arquivos, museus, espaços cênicos, cinematográficos, audiográficos, videográficos, musicais e outros a que a coletividade atribua significado.

§ 4o. Os danos e ameaças ao patrimônio turístico, cultural e artístico serão punidos na formada lei e o direito de propriedade sobre bem do patrimônio cultural exercido em consonância com a sua função social.

§ 5o. Toda pessoa física ou jurídica responde pela defesa do patrimônio artístico, cultural e turístico, cabendo ação popular nos casos de omissão do Estado na sua proteção.

Art. 208. São princípios da legislação esportiva:

I - a destinação de recursos públicos para amparar e promover prioritariamente o desporto educacional, não profissional e, em casos específicos, o desporto de alto rendimento;

II - o respeito à autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto à organização e funcionamento internos, com incentivo e proteção às manifestações desportivas de criação nacional.

Parágrafo único. A lei assegurará benefícios fiscais e outros específicos para fomentar práticas desportivas formais e não formais, com direito de cada um.

Art. 209. Incumbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios promover e divulgar o turismo, como fator de desenvolvimento sócio-econômico, competindo ao Poder Público criar normas para esta atividade, inclusive incentivos e benefícios fiscais pertinentes.

[...]

**Justificativa:**

Emenda sem justificção.

**Parecer:**

Pela aprovação parcial.

**EMENDA:24374 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BEZERRA DE MELO (PMDB/CE)

**Texto:**

Suprimam-se ao art. 276 do substitutivo do Relator, as expressões seguintes:

"... salvo para fins de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e supervisão de qualidades".

**Justificativa:**

O objetivo claro e inequívoco da emenda supressiva é o de eliminar quaisquer restrições, por todos os títulos inaceitáveis, à liberdade de ensino por parte da iniciativa privada.

**Parecer:**

Com o objetivo de assegurar integralmente o princípio da liberdade do ensino, propõe-se nova redação ao art. 276 do Substitutivo, o qual ficará assim redigido:

"O ensino é livre à iniciativa privada."

Trata-se, evidentemente, da consagração do princípio de livre iniciativa, almejado pelas nações de mundo ocidental. Pela aprovação.

**EMENDA:24560 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FÁBIO RAUNHEITTI (PTB/RJ)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Redigir assim o art. 276:

"O art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional".

**Justificativa:**

O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Ela precisa zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.

**Parecer:**

A Emenda sob apreciação consagra o princípio da liberdade de ensino, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos, assim como para cumprimento da legislação sobre diretrizes e bases da educação nacional.

A proposição, além de conter importante princípio de natureza democrática, pode contribuir para o atendimento de um dos mais ambicionados objetivos da educação brasileira - a melhoria da qualidade do ensino.

Pela aprovação.

**EMENDA:24900 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO MARQUES (PFL/PE)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA  
TITULO IX  
DA ORDEM SOCIAL  
CAPITULO III  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Redigir assim o art. 276:

"O art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional".

**Justificativa:**

O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Ela precisa zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.

**Parecer:**

A Emenda sob apreciação consagra o princípio da liberdade de ensino, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos, assim como para cumprimento da legislação sobre diretrizes e bases da educação nacional.

A proposição, além de conter importante princípio de natureza democrática, pode contribuir para o atendimento de um dos mais ambicionados objetivos da educação brasileira - a melhoria da qualidade do ensino.

Pela aprovação.

**EMENDA:24942 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NOEL DE CARVALHO (PDT/RJ)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDAO - art. 276  
Redigir assim o art. 276:

Art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional.

**Justificativa:**

O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Ela precisa zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.

**Parecer:**

A Emenda sob apreciação consagra o princípio da liberdade de ensino, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos, assim como para cumprimento da legislação sobre diretrizes e bases da educação nacional.

A proposição, além de conter importante princípio de natureza democrática, pode contribuir para o atendimento de um dos mais ambicionados objetivos da educação brasileira - a melhoria da qualidade do ensino.

Pela aprovação.

**EMENDA:25355 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o art. 276:

"O art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional".

**Justificativa:**

O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Ela precisa zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.

**Parecer:**

A Emenda sob apreciação consagra o princípio da liberdade de ensino, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos, assim como para cumprimento da legislação sobre diretrizes e bases da educação nacional.

A proposição, além de conter importante princípio de natureza democrática, pode contribuir para o atendimento de um dos mais ambicionados objetivos da educação brasileira - a melhoria da qualidade do ensino.

Pela aprovação.

**EMENDA:25382 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ TINOCO (PFL/PE)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Redigir assim o art. 276:

"O art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional".

**Justificativa:**

O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Ela precisa zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.

**Parecer:**

A Emenda sob apreciação consagra o princípio da liberdade de ensino, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos, assim como para cumprimento da legislação sobre diretrizes e bases da educação nacional.

A proposição, além de conter importante princípio de natureza democrática, pode contribuir para o

atendimento de um dos mais ambicionados objetivos da educação brasileira - a melhoria da qualidade do ensino.

Pela aprovação.

**EMENDA:25405 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

IVALDO GONÇALVES (PFL/PB)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Redigir assim o art. 276:

"O art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional".

**Justificativa:**

O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Ela precisa zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.

**Parecer:**

A Emenda sob apreciação consagra o princípio da liberdade de ensino, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos, assim como para cumprimento da legislação sobre diretrizes e bases da educação nacional.

A proposição, além de conter importante princípio de natureza democrática, pode contribuir para o atendimento de um dos mais ambicionados objetivos da educação brasileira - a melhoria da qualidade do ensino.

Pela aprovação.

**EMENDA:26081 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ÁTILA LIRA (PFL/PI)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

O Art. 276 passa a ter a seguinte redação:

Art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, salva para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos, supervisão e controle da qualidade e fixação de preços, que serão exercidos pelo poder público.

**Justificativa:**

A liberdade da iniciativa privada deve ser orientada na área de educação por parâmetros de qualidade e referências que sejam estabelecidos pelo poder público, bem como a fixação e controle dos preços dos serviços.

**Parecer:**

Pleiteia-se, através da adoção da presente Emenda, a inclusão da fixação de preços dentre os casos de interferência do Poder Público no funcionamento das instituições particulares de ensino.

A medida, não obstante o elevado alcance social, fere o princípio da livre iniciativa. Pela rejeição.

**EMENDA:26234 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AUREO MELLO (PMDB/AM)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA  
TÍTULO IX  
DA ORDEM SOCIAL  
CAPÍTULO III  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o art. 276:

"O art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional".

**Justificativa:**

O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Ela precisa zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.

**Parecer:**

A Emenda sob apreciação consagra o princípio da liberdade de ensino, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos, assim como para cumprimento da legislação sobre diretrizes e bases da educação nacional.

A proposição, além de conter importante princípio de natureza democrática, pode contribuir para o atendimento de um dos mais ambicionados objetivos da educação brasileira - a melhoria da qualidade do ensino.

Pela aprovação.

**EMENDA:26301 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HERMES ZANETI (PMDB/RS)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA E ADITIVA  
I - Dê-se ao Art. 276, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 276 - O Ensino é livre à iniciativa comunitária, confessional ou filantrópica, mediante autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão da qualidade pelo Poder Público.

II - Acrescente-se, onde couber, nas Disposições Transitórias, Título X do Substitutivo do Relator, o seguinte artigo:

Art. Ficam assegurados os direitos dos estabelecimentos de ensino de iniciativa privada, em funcionamento regular na data da promulgação

desta Constituição, desde que, atendidas as exigências legais.

**Justificativa:**

O ensino é um bem público, e como tal deve ser tratado.

O ensino visto como mercadoria, para a livre exploração, no regime capitalista, não pode prosperar na sociedade democrática que pretendemos construir.

**Parecer:**

A emenda objetiva restringir a liberdade de ensino às entidades comunitárias, confessionais e filantrópicas, além do Poder Público, evidentemente.

Nas Disposições Transitórias, manda assegurar os direitos adquiridos pelas instituições em funcionamento.

A medida é democrática e merece acolhida em parte. Pela aprovação.

**EMENDA:26561 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ROBERTO VITAL (PMDB/MG)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA  
TÍTULO IX DA ORDEM SOCIAL CAPÍTULO III DA  
EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o art. 276:

"O art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional".

**Justificativa:**

O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Ela precisa zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.

**Parecer:**

A Emenda sob apreciação consagra o princípio da liberdade de ensino, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos, assim como para cumprimento da legislação sobre diretrizes e bases da educação nacional.

A proposição, além de conter importante princípio de natureza democrática, pode contribuir para o atendimento de um dos mais ambicionados objetivos da educação brasileira - a melhoria da qualidade do ensino.

Pela aprovação.

**EMENDA:27384 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DARCY POZZA (PDS/RS)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA  
TÍTULO IX  
DA ORDEM SOCIAL  
CAPÍTULO III  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o art. 276:

"Art. 276 - O ensino é livre à iniciativa



privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional".

**Justificativa:**

O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Ela precisa zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.

**Parecer:**

A Emenda sob apreciação consagra o princípio da liberdade de ensino, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos, assim como para cumprimento da legislação sobre diretrizes e bases da educação nacional.

A proposição, além de conter importante princípio de natureza democrática, pode contribuir para o atendimento de um dos mais ambicionados objetivos da educação brasileira - a melhoria da qualidade do ensino.

Pela aprovação.

**EMENDA:27595 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Redigir assim o art. 276:

"O art. 276 O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para tutorização reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional".

**Justificativa:**

O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Ela precisa zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.

**Parecer:**

A Emenda sob apreciação consagra o princípio da liberdade de ensino, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos, assim como para cumprimento da legislação sobre diretrizes e bases da educação nacional.

A proposição, além de conter importante princípio de natureza democrática, pode contribuir para o atendimento de um dos mais ambicionados objetivos da educação brasileira - a melhoria da qualidade de ensino.

Pela aprovação.

**EMENDA:27775 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SALATIEL CARVALHO (PFL/PE)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO IX  
DA ORDEM SOCIAL  
CAPÍTULO III  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o art. 276:

"Art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional."

**Justificativa:**

O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Ela precisa zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.

**Parecer:**

A Emenda sob apreciação consagra o princípio da liberdade de ensino, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos, assim como para cumprimento da legislação sobre diretrizes e bases da educação nacional.

A proposição, além de conter importante princípio de natureza democrática, pode contribuir para o atendimento de um dos mais ambicionados objetivos da educação brasileira - a melhoria da qualidade do ensino.

Pela aprovação.

**EMENDA:27835 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAES LANDIM (PFL/PI)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Redigir assim o art. 276:

"O art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional".

**Justificativa:**

O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Ela precisa zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.

**Parecer:**

A Emenda sob apreciação consagra o princípio da liberdade de ensino, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos, assim como para cumprimento da legislação sobre diretrizes e bases da educação nacional.

A proposição, além de conter importante princípio de natureza democrática, pode contribuir para o atendimento de um dos mais ambicionados objetivos da educação brasileira - a melhoria da qualidade do ensino.

Pela aprovação.

**EMENDA:28114 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

**Texto:**

Emenda Aditiva e Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 278

O Art. 278 passa a ter a seguinte redação:

"As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, o que será extensivo aos centros universitários que reúnam várias áreas de ensino e pesquisa".

O Art. 276 passa a ter a seguinte redação:

"O ensino é livre à iniciativa privada, salvo para fins de reconhecimento e credenciamento de cursos e verificação de qualidade, ressalvado o disposto no Art. 278".

**Justificativa:**

O que se pretende com a emenda acima, nos dois Artigos mencionados, é aumentar a autonomia universitária das instituições de ensino superior, criando-se a figura "dos centros universitários", de modo que se possa desenvolver atividades com a menor interferência possível do Poder Público, prevalecendo assim a criatividade, a flexibilidade, a eficiência e a liberdade cultural dos diversos institutos de ensino superior.

**Parecer:**

Segundo a tradição histórica, a autonomia é um atributo das universidades, e não dos centros de ensino.

No que tange a reconhecimento e credenciamento de cursos, entendemos não haver interferência na liberdade de iniciativa prevista no dispositivo.

Pela rejeição.

**EMENDA:28369 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Redigir assim o Art. 276:

"O Art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional".

**Justificativa:**

O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Ela precisa zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.

**Parecer:**

A Emenda sob apreciação consagra o princípio da liberdade de ensino, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos, assim como para cumprimento da legislação sobre diretrizes e bases da educação nacional.

A proposição, além de conter importante princípio de natureza democrática, pode contribuir para o atendimento de um dos mais ambicionados objetivos da educação brasileira - a melhoria da qualidade do ensino.

Pela aprovação.

**EMENDA:28462 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o art. 276: O art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do poder público para autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional."

**Justificativa:**

O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Ela precisa zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.

**Parecer:**

A Emenda sob apreciação consagra o princípio da liberdade de ensino, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos, assim como para cumprimento da legislação sobre diretrizes e bases da educação nacional.

A proposição, além de conter importante princípio de natureza democrática, pode contribuir para o atendimento de um dos mais ambicionados objetivos da educação brasileira - a melhoria da qualidade do ensino.

Pela aprovação.

**EMENDA:29485 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)

**Texto:**

Dê-se ao Art. 276 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 276. O ensino é livre à iniciativa privada, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão de qualidade, atendidos os demais preceitos desta Constituição e da lei".

**Justificativa:**

A redação dada ao Art. 276 do Projeto, no intento de separar o ensino privado do ensino público, tem uma redação que se prestará no futuro a interpretações equivocadas.

Basta lembrar que a redação é tão restritiva que se poderia invocá-la para dizer que o Poder Público não tem sequer o direito de controlar o valor das anuidades cobradas pelos estabelecimentos particulares de ensino. Ou seja, o Poder Público continuará com preços "citados", controlando o custo

para o consumidor de produtos como automóveis, mas, não poderia fiscalizar o valor da anuidade escolar.

Estas consequências seriam perversas para milhões de estudantes e suas famílias que hoje estudam em escolas privadas.

Não é possível criar uma "escola privada" que tenha regras mais livres do que a empresa particular terá na economia de mercado prevista na ordem economia da própria Constituição.

Por isto, não consideramos demasiado esclarecer que a iniciativa privada no ensino terá controle normal das demais regras constitucionais e legais.

**Parecer:**

A Emenda sob apreciação consagra o princípio da liberdade de ensino, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos, assim como para cumprimento da legislação sobre diretrizes e bases da educação nacional.

A proposição, além de conter importante princípio de natureza democrática, pode contribuir para o atendimento de um dos mais ambicionados objetivos da educação brasileira - a melhoria da qualidade do ensino.

Pela aprovação.

**EMENDA:29930 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EUCLIDES SCALCO (PMDB/PR)

**Texto:**

Emenda Supressiva

No Artigo no. 276 suprima-se a palavra "autorização".

**Justificativa:**

Isto estaria negando o princípio de liberdade da educação consagrado no Artigo nº 274, item I.

**Parecer:**

A presente Emenda visa a suprimir no "caput" do art. 276 a exigência do Poder Público para financiamento do ensino da rede privada.

A autorização do Poder Público serve o objetivo de evitar a proliferação de instituições de ensino, que não satisfaçam os requisitos mínimos de qualidade, indispensáveis à manutenção do padrão de educação no País.

A fiscalização do Poder Público não fere a liberdade de educação. Ela cumpre a finalidade de proteger o interesse público ao qual não podem se sobrepor quaisquer outras considerações.

Pela rejeição.

**EMENDA:30180 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SARNEY FILHO (PFL/MA)

**Texto:**

Acrescente-se ao art. 276, do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo único:

"Art. 276. ....

.....

Parágrafo único. Aos profissionais do ensino privado são assegurados os mesmos direitos e garantias dos profissionais do ensino oficial, excetuando-se apenas o ingresso na carreira mediante concurso público".

**Justificativa:**

Os profissionais do ensino privado não estão amparados na Constituição, pois a referência explícita é feita apenas aos profissionais do ensino oficial. Sugerimos a mesma valorização, em todos os níveis, garantindo-lhes estabilidade no emprego, remuneração adequada e condições condignas de trabalho. Os profissionais de educação, no setor público ou privado dedicam-se, com mesmo zelo, a formação de cidadãos brasileiros, portanto devem usufruir as mesmas vantagens.

Este o objetivo da presente emenda, que esperamos seja inserida no novo texto constitucional.

**Parecer:**

A emenda objetiva assegurar aos profissionais do magistério no ensino privado as mesmas garantias e valorização, em todos os níveis, àqueles do ensino oficial, excluía a exigência de ingresso na carreira mediante concurso público.

A iniciativa partiu do pressuposto de que o texto constitucional em gestação só contempla os professores do ensino oficial, daí estender a todos idêntico tratamento.

Houve, contudo, evidente lapso, uma vez que o preceito do inciso V do art. 372 do Projeto a todos se aplica, além de executar o requisito de concurso para acesso ao magistério privado, como quis o Autor.

Pelo texto do inciso IV do art. 275 do Substitutivo, também se infere a aplicação dos mesmos princípios "aos profissionais do ensino", sem qualquer discriminação.

Pela rejeição.

**EMENDA:31246 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 276

Substitua-se o texto do art. 276 do Projeto de Constituição pela seguinte redação:

Art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a Legislação de diretrizes e bases da Educação Nacional.

**Justificativa:**

O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Ela precisa zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.

**Parecer:**

A Emenda sob apreciação consagra o princípio da liberdade de ensino, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos, assim como para cumprimento da legislação sobre diretrizes e bases da educação nacional.

A proposição, além de conter importante princípio de natureza democrática, pode contribuir para o atendimento de um dos mais ambicionados objetivos da educação brasileira - a melhoria da qualidade do ensino.

Pela aprovação.

**EMENDA:32427 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 276.

Suprima-se do Art. 276 - a palavra

"reconhecimento", passando o referido dispositivo a ter a seguinte redação:

"Art. 276 - O ensino é livre a iniciativa privada, salvo para fins de autorização, credenciamento de cursos e verificação da qualidade."

**Justificativa:**

A emenda e a proposta objetiva conferir maior e necessária liberdade de ensino no País, desobstruindo a educação dos entraves burocráticos que historicamente vem impedindo seu livre desenvolvimento.

**Parecer:**

Com o objetivo de desburocratizar, sugere-se a supressão do "reconhecimento" como motivo para a interferência do Poder Público nas atividades dos estabelecimentos particulares de ensino.

Embora meritória, a Emenda não deve prosperar, pois o reconhecimento do estabelecimento constitui pressuposto para a validade dos diplomas.

Pela rejeição.

**EMENDA:32917 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOAQUIM SUCENA (PMDB/MT)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Redigir assim o artigo 276:

"Art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional."

**Justificativa:**

O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Ela precisa zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.

**Parecer:**

A Emenda sob apreciação consagra o princípio da liberdade de ensino, para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos, assim como para cumprimento da legislação sobre diretrizes e bases da educação nacional.

A proposição, além de conter importante princípio de natureza democrática, pode contribuir para o atendimento de um dos mais ambicionados objetivos da educação brasileira - a melhoria da qualidade do ensino.

Pela aprovação.

**EMENDA:32987 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HERMES ZANETI (PMDB/RS)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: art. 276

Dê-se ao art. 276 a seguinte redação:

Art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidas as seguintes condições:

I - subordinação às normas gerais da educação nacional, estabelecidas em lei;

II - autorização, reconhecimento, credenciamento e supervisão de qualidade pelo Estado.

**Justificativa:**

A emenda ora apresentada visa expressar melhor a luta desenvolvida através dos tempos pelos vários segmentos da sociedade. É a expressão melhor dos interesses da população.

**Parecer:**

O conteúdo da emenda foi incorporado ao substitutivo, pelo Relator. Pela aprovação.

**EMENDA:33495 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LUÍS ROBERTO PONTE (PMDB/RS)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substituam-se os artigos 273 à 283, do Capítulo III da Educação e Cultura, pelos seguintes artigos:

Art. 273 - A educação, direito de todos e dever do Estado, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e à formação do cidadão, para o aprimoramento da democracia, dos direitos humanos, da convivência solidária a serviço de uma sociedade justa e livre.

Art. 274 - o ensino é livre à iniciativa privada, fiscalizado pelo Estado, a este cabendo a manutenção de escolas em caráter supletivo, sempre que a iniciativa da comunidade não se mostrar efetiva para o oferecimento de oportunidades, de acordo com a demanda local.

Art. 275 - A educação é obrigatória aos jovens dos 7 aos 14 anos de idade e será dada no lar e na escola, cabendo sempre, aos pais ou responsáveis, a iniciativa de provê-la

§ 1o. - A educação será gratuita, em todos os níveis, para os alunos que comprovarem capacitação e impossibilidade para custeá-la.

§ 2o. - Cabe ao poder público prover os recursos necessários para o atendimento do disposto no parágrafo anterior, quer para manutenção de suas escolas, quer par concessão de bolsas, subvenções ou qualquer outra forma de auxílio financeiro a escolas de outra dependência administrativa, desde que seja, a segunda alternativa, comprovadamente mais econômica.



Art. 276 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio.

**Justificativa:**

Dentro de uma sociedade pluralista, com vários estratos sociais, de diferenciados níveis econômicos, mister se faz que o ensino seja não só público, como privado. Deve caber a todos, arcados os ônus decorrentes, o direito democrático de escolher a escola que melhor lhes aprouver, para si ou para os seus.

Além do mais, cabe destacar a vantagem econômica que resulta, via de regra, da administração pela iniciativa privada.

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda, em sua essência, já foi incorporado ao substitutivo. Pela aprovação parcial.

**EMENDA:33722 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JORGE HAGE (PMDB/BA)

**Texto:**

Redija-se assim o atual art. 276, que passa a ser o número 275.

"Art. 275

O Ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento às normas gerais da educação nacional, estabelecidas em lei;

II - autorização, reconhecimento, credenciamento e supervisão de qualidade pelo Estado."

**Justificativa:**

Emenda sem justificção.

**Parecer:**

A Emenda sob apreciação consagra o princípio da liberdade de ensino, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos, assim como para cumprimento da legislação sobre diretrizes e bases da educação nacional.

A proposição, além de conter importante princípio de natureza democrática, pode contribuir para o atendimento de um dos mais ambicionados objetivos da educação brasileira - a melhoria da qualidade do ensino.

Pela aprovação.

**EMENDA:34003 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

**Texto:**

De acordo com o disposto no § 2o do artigo 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, dê-se ao Título IX a seguinte redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias, no Substitutivo do Relator:

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo I

Disposição Geral

[...]

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Art. 273 - A educação é direito de todos e dever do Estado e será dada na família e na escola, inspirando-se nos princípios de justiça e liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Art. 274 - Para a execução do previsto no artigo anterior, serão obedecidos os seguintes princípios:

I - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar

e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

II - pluralismo de idéias e de instituições

de ensino, públicas e privadas;

III - gratuidade do ensino público;

IV - valorização dos profissionais de ensino obedecidos padrões condignos de remuneração, preferencialmente na rede de ensino regular.

Art. 275 - Na realização da política educacional, cabe ao Estado:

I - garantir o ensino fundamental, universal, obrigatório e gratuito;

II - prover apoio suplementar através de programa de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica;

III - assegurar educação especial e gratuita aos deficientes e superdotados;

IV - atender em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

V - incentivar o acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa científica e da criação artística segundo a capacidade de cada um.

VI - as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira.

VII - o ensino, em qualquer nível, será ministrado na língua portuguesa, assegurado às comunidades indígenas também o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem.

**Art. 276** - O ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional, estabelecidas em lei; e

II - autorização, reconhecimento, credenciamento e supervisão da qualidade pelo Estado.

Art. ... - O ensino religioso, sem distinção de credo, constituirá disciplina facultativa.

Art. 279 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino.

§ 1o. - A União organizará e financiará os sistemas de ensino dos Territórios e o Sistema Federal, que terá caráter supletivo, nos limites

das deficiências locais.

§ 2o. - Os Municípios só passarão a atuar em outros níveis de ensino quando as necessidades do ensino fundamental estiverem plenamente atendidas.

§ 3o. - A repartição dos recursos públicos assegurará prioridade no atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do Plano Nacional de Educação.

Art. 281 - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas confessionais, filantrópicas, comunitárias ou fundações, desde que:

I - provem finalidades não lucrativas e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - prevejam a destinação de seu patrimônio a outra entidade educacional comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo único - Os recursos de que trata este artigo poderão, ainda, ser destinados a entidades de ensino cuja criação tenha sido autorizada por lei, desde que atendam os requisitos dos itens I e II deste artigo.

Art. 282 - A lei definirá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação, ao desenvolvimento dos níveis de ensino e à integração das ações do Poder Público que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar e melhoria da qualidade do ensino.

§ 1o. - O Congresso Nacional aprovará, no plano a que se refere o "caput", o percentual da receita resultante de impostos que, anualmente, será destinado pela União para a manutenção e o desenvolvimento da educação.

§ 2o. - Os planos plurianuais estaduais definirão os percentuais que serão aplicados pelos Estados e seus respectivos Municípios.

Art. 283 - O ensino público fundamental terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, a ser recolhida pelas empresas, na forma da lei.

Art. 284 - O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura.

§ 1o. - Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais e os conjuntos urbanos notáveis, bem como os sítios arqueológicos.

§ 2o. - O Estado protegerá em sua integridade e desenvolvimento, as manifestações da cultura popular, das culturas indígenas, das de origem africana e das de outros grupos que participam do processo civilizatório brasileiro.

§ 3o. - O direito de propriedade sobre bens

do patrimônio cultural será exercido em consonância com a sua função social.

§ 4o. - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento dos bens e valores culturais brasileiros.

§ 5o. - É vedada a destinação de recursos públicos a entidades culturais de fins lucrativos.

Art. 285 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência às identidades, à ação e à memória dos diferentes grupos e classes formadoras da sociedade brasileira, aí incluídas as formas de expressão, os modos de fazer e de viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico.

Art. 286 - Incumbe ao Estado, em colaboração com as Escolas e Associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

Art. 287 - A lei assegurará benefícios e outros incentivos para fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

[...]

**Justificativa:**

As alterações e a redação ora propostas de dispositivos correlatos, contemplam os aspectos de mérito do tema as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada a técnica legislativa, aos termos dos debates e acordos efetuados tendo em vista o Substitutivo do ilustre Relator.

**Parecer:**

Pela aprovação parcial.

## FASE S

**EMENDA:00407 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PEDRO CANEDO (PFL/GO)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título VIII

Capítulo

Da Educação, da Cultura e do Desportos

Art. 242 .....

Incluir a expressão "com autonomia administrativa e da gestão financeira e

patrimonial, desde que não receba verbas públicas e", redigindo-se assim o "caput" do artigo:

"Art. 242 - O ensino é livre à iniciativa privada com autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial, desde que não receba verbas públicas e atendidas as seguintes condições:"

**Justificativa:**

O projeto prevê três tipos de escolas; particulares com caráter filantrópico, comunitário e confessional que terão incentivos, benefícios e subvenções; particulares que deverão manter-se por sua conta e risco exclusivamente, constituindo mera opção. É preciso, por equanimidade, que também não sofram ingerência alguma do poder público, salvo quanto à autorização, reconhecimento e cumprimento da legislação de ensino. Coe opção que é a escola particular deve ter a liberdade para reger seu sucesso ou fracasso, em consequência de suas próprias decisões. A emenda compatibiliza o texto do artigo com os objetivos do artigo 247.

Apoiamento à Emenda Aditiva ao artigo 242, caput, de autoria do Constituinte PEDRO CANEDO;

**Parecer:**

A presente Emenda, de autoria do nobre Constituinte Pedro Canedo, pretende aditar ao Art. 242 do Projeto que consagra a liberdade do ensino, um condicionamento, segundo o qual, além da autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial, aquela liberdade presumiria o não recebimento de verbas públicas. Argumenta o Parlamentar que o recebimento de recursos públicos pela escola particular constituiria uma "ingerência" do poder público na empresa privada, com o que não concorda. Em se acolhendo a redação proposta, revogaríamos o disposto no Artigo 247 que admite a destinação de recursos públicos às escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas definidas em lei, unidades, portanto, particulares. Somos pela rejeição da Emenda.

**EMENDA:00691 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RUBEN FIGUEIRÓ (PMDB/MS)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título VIII

Capítulo III

Da Educação, da Cultura e do Desporto

Art. 242 .....

Acrescer ao art. 242 o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único: É vedada a ingerência do Poder Público na fixação de custos e remuneração dos serviços prestados pela escola particular."

**Justificativa:**

Sendo livre o ensino à iniciativa privada, deve ela ser responsável por sua gerência financeira, afastando do Estado a responsabilidade por seu sucesso ou fracasso, uma vez que a tutela estatal implica também a responsabilidade de manutenção.

**Parecer:**

A Emenda propõe o acréscimo de parágrafo único ao artigo 242, a fim de vedar a ingerência do poder público na fixação de custos e remuneração dos serviços prestados pela escola particular. O proponente justifica a medida pela necessidade de dar mais coerência ao princípio da liberdade de ensino para a iniciativa privada, livrando-a da tutela estatal.

Dado o relevante interesse coletivo representado pelos serviços educacionais, o Estado - a serviço do bem comum - não pode deixar de ter ingerência nesta esfera da atividade privada.

O Relator vota, portanto, pela rejeição da Emenda.

Pela rejeição.

**EMENDA:00939 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HARLAN GADELHA (PMDB/PE)

**Texto:**

Título - VIII - da Ordem Social.

Capítulo - III - da Educação, da Cultura e do Desporto.

Propõe-se que seja modificado o "caput" do

Art. 242, para a seguinte redação:

Art. 242. O ensino é livre à iniciativa

privada, desde que atendidas as seguintes condições:

Modifica-se para:

Art. 242. O ensino é livre à iniciativa

privada, como tal com autonomia didático-

científica, administrativa e de gestão financeira

e patrimonial, sendo expressamente vedada a

percepção de verbas públicas, em quaisquer

circunstâncias, e atendidas as seguintes condições:

**Justificativa:**

A presente Emenda é plenamente justificável, senão vejamos:

O art. 246 estabelece para as Universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, o mesmo não ocorrendo ao tratar do Art. 242 que prevê ser o ensino livre a iniciativa privada, sem no entanto, fixar as mesmas condições estabelecidas no art. 246 em relação as universidades.

O ensino tanto pode ser de primeiro grau como superior.

Não entendemos o porquê de tal omissão e até onde se pretende chegar com tal.

O ensino não deve ser transformado numa instituição social, quer privado quer público, com o intervencionismo do Estado em suas atividades.

Da mesma forma entendemos que o ensino como um todo, deve voltar-se para uma educação humanista que desenvolva a criatividade e o espírito crítico, onde se possam questionar o destino e o valor moral dos conhecimentos recebidos, como bem defendeu tal posicionamento o escritor e filósofo Jean Paul Sartre, quando o impacto da revolta estudantil de maio de 1968, na França.

A enorme e considerável contribuição que vem sendo dada pela livre iniciativa no campo da educação no Brasil, não fosse o subdesenvolvimento a que estamos mergulhados há séculos, e, a incompetência burocrática da máquina estatal, talvez hoje não estivéssemos amargando o nosso altíssimo grau de analfabetismo.

Assim sendo, só nos resta a esperança de que com uma nova ordem social a ser instalada após a promulgação da Nova Carta Magna, o ensino no Brasil tenha como meta primordial de seus governantes erradicar o analfabetismo.

**Parecer:**

A Emenda propõe a modificação do caput do artigo 242, explicitando melhor o princípio de liberdade de ensino e a vedação na percepção de verbas públicas pela iniciativa privada.

O proponente justifica a alteração reportando-se ao artigo 246 que trata da autonomia universitária, princípio a ser aplicado às atividades de ensino na iniciativa privada, sem o intervencionismo estatal.

Nos termos do parecer dado à Emenda No. 691-4, o Relator vota pela rejeição da proposta.

Pela rejeição.

**EMENDA:01512 APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTÔNIO CARLOS FRANCO (PMDB/SE)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Título VIII  
Da Ordem Social  
Capítulo III  
Da Educação, da Cultura e do Desporto  
ART. 242, inciso II  
Substituir a palavra "verificação" por  
"acompanhamento", redigindo-se assim o inciso:  
"II - autorização, reconhecimento,  
credenciamento e acompanhamento de qualidade  
pelo Estado."

**Justificativa:**

Para haver pluralidade e liberdade de ensino, como garantia de educação democrática, inovadora e criadora, é necessário deixar autonomia à escola particular, ficando com o Estado o poder de autorizar, reconhecer, credenciar cursos e acompanhar a qualidade de ensino.

**.Parecer:**

A Emenda propõe a substituição da palavra "verificação" por "acompanhamento" no inciso II do artigo 242.

O Proponente justifica a alteração em nome da autonomia da escola particular, plural e livre.

O Relator vota pela aprovação da alteração, nos termos dados pela Emenda coletiva No.1795-9. Pela aprovação.

**EMENDA:01737 APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BEZERRA DE MELO (PMDB/CE)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título VIII

Capítulo III

Da Educação, da Cultura e do Desporto

Incluir a expressão "com autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial, desde que não receba verbas públicas, e", redigindo-se assim o "caput" do artigo:

"Art. 242 - O ensino é livre à iniciativa com autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial, desde que não receba verbas públicas e atendidas as seguintes condições:"

**Justificativa:**

O projeto prevê três tipos de escolas; particulares com caráter filantrópico, comunitário e confessional que terão incentivos, benefícios e subvenções; particulares que deverão manter-se por sua conta e risco exclusivamente, constituindo mera opção. É preciso, por equanimidade, que também não sofram ingerência alguma do poder público, salvo quanto à autorização, reconhecimento e cumprimento da legislação de ensino. Coa opção que é a escola particular deve ter a liberdade para reger seu sucesso ou fracasso, em consequência de suas próprias decisões. A emenda compatibiliza o texto do artigo com os objetivos do artigo 247.

**Parecer:**

Acolho, na forma do privilégio regimental, atribuído às emendas que contém mais de 280 (duzentos e oitenta) signatários.

Ressalvo que opinei, todavia, com a fórmula adotada na emenda nr. 2P02044-5, quanto a este dispositivo.

**EMENDA:01854 APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DASO COIMBRA (PMDB/RJ)

**Texto:**

Acrescente-se ao art. 242 do Projeto de Constituição "A" da Comissão de Sistematização um parágrafo único com a redação seguinte: "Parágrafo único - Em caso de insuficiência de vagas na rede oficial de ensino, o Poder Público oferecerá bolsas de estudo nas escolas particulares".

**Justificativa:**

Quase todas as nossas Constituições têm repetido a mesma exigência, que, no entanto, quase nunca se cumpre, a saber a de que a educação é um direito do cidadão e um dever do Estado.

Simplesmente porque, na prática, a teoria é outra. Isto é em cada nova geração, milhares, milhões de crianças adolescentes, jovens e até adultos ficam sem oportunidade de estudar porque nas escolas públicas não há vagas, e as taxas escolares cobradas pelas escolas particulares estão, sempre, além das possibilidades da maioria absoluta.

O transparente objetivo da Emenda é, pois dar efetividade ao ensino gratuito, da seguinte forma: quando se verificar que faltam vagas para todos os estudantes nas redes oficiais de ensino, aqueles estudantes que não podem, pelas mais variadas razões, cursar as escolas particulares têm de ter garantido, na Constituição, o amparo do Poder Público, através de bolsas de estudo que lhes garantam a permanência na escola.

**Parecer:**

A proposição em exame objetiva acrescentar ao art. 242 do Projeto de Constituição (A) um parágrafo único, com a seguinte redação: "Em caso de insuficiência de vagas na rede oficial de ensino, o Poder Público oferecerá bolsas de estudo nas escolas particulares".

Em defesa da medida pleiteada, o ilustre autor invoca o argumento de que, em cada nova geração, milhões de crianças, jovens e adultos ficam sem oportunidade de estudar, porque nas escolas públicas não há vagas, e as taxas escolares cobradas pelas escolas particulares estão sempre além de suas possibilidades financeiras.

Opinamos pela aprovação da emenda, com a redação da Emenda Coletiva no. 2p01811-4.

**EMENDA:02044 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERES NADER (PTB/RJ)

**Texto:**

Dispositivo emendado – TÍTULO VIII

Dê-se ao Título VIII do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

[...]

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

[...]

**Art. 241.** A educação e o ensino são livres à iniciativa privada, obedecidos, nos termos da lei, os seguintes requisitos:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional.

II – autorização e avaliação de qualidade pelo Estado.

Parágrafo 1º O Poder público não subvencionará o ensino privado, salvo em caso de instituições sem fins lucrativos.



Parágrafo 2º Em caso de insuficiência de vagas na rede pública de ensino, o Poder Público oferecerá bolsa de estudo nas escolas privadas.

Parágrafo 3º A cooperação entre o Poder Público e as instituições de ensino privado poderá ser efetivada mediante contrato ou convênio.

[...]

## Assinaturas

- |   |                          |                                     |
|---|--------------------------|-------------------------------------|
| 1. Feres Nader                              | 50. Mello Reis           | 101. Djenal Gonçalves               |
| 2. Amaral Netto                             | 51. Arnold Fiorante      | 102. José Egreja                    |
| 3. Antônio Salim Curiati                    | 52. Jorge Arbage         | 103. Ricardo Izar                   |
| 4. José Luiz Maia                           | 53. Chagas Duarte        | 104. Afif Domingos                  |
| 5. Carlos Virgílio                          | 54. Álvaro Pacheco       | 105. Jayme Paliarin                 |
| 6. Expedito Machado                         | 55. Felipe Mendes        | 106. Delfin Neto                    |
| 7. Manuel Viana                             | 56. Alysson Paulinelli   | 107. Farabulani Junior              |
| 8. Luiz Marques                             | 57. Aloysio Chaves       | 108. Fausto Rocha                   |
| 9. Orlando Bezerra                          | 58. Sotero Cunha         | 109. Tito Costa                     |
| 10. Furtado Leite                           | 59. Messias Góis         | 110. Caio Pompeu                    |
| 11. Roberto Torres                          | 60. Gastone Righi        | 111. Felipe Cheidde                 |
| 12. Arnaldo Faria de Sá                     | 61. Dirce Tutu Quadros   | 112. Virgílio Galassi               |
| 13. Sólton Borges dos Reis<br>(Apoioamento) | 62. Jose Elias Murad     | 113. Manoel Moreira                 |
| 14. Ézio Ferreira                           | 63. Mozarildo Cavalcanti | 114. Jose Mendonça Bezerra          |
| 15. Sadie Hauache                           | 64. Flávio Rocha         | 115. Jose Lourenço                  |
| 16. Jose Dutra                              | 65. Gustavo De Faria     | 116. Vinicius Cansanção             |
| 17. Carrel Benevides                        | 66. Flávio Pamier        | 117. Ronaro Corrêa                  |
| 18. Joaquim Sucena<br>(Apoioamento)         | 67. Gil César            | 118. Paes Landin                    |
| 19. Siqueira Campos                         | 68. João da Mata         | 119. Alécio Dias                    |
| 20. Aluizio Campos                          | 69. Dionisio Hage        | 120. Mussa Demes                    |
| 21. Eunice Micheles                         | 70. Leopoldo Peres       | 121. Jessé Freire                   |
| 22. Samir Achôa                             | 71. Carlos Sant'anna     | 122. Gandi Jamil                    |
| 23. Maurício Nasser                         | 72. Délio Braz           | 123. Alexandre Costa                |
| 24. Francisco Dorneles                      | 73. Gilson Machado       | 124. Albérico Cordeiro              |
| 25. Mauro Sampaio                           | 74. Nabor Junior         | 125. Iberê Ferreira                 |
| 26. Stélio Dias                             | 75. Geraldo Fleming      | 126. José Santana de<br>Vasconcelos |
| 27. Airton Cordeiro                         | 76. Oswaldo Sobrinho     | 127. Chistovam Chiaradia            |
| 28. José Camargo                            | 77. Oswaldo Coelho       | 128. Rosa Prata                     |
| 29. Mattos Leão                             | 78. Hilário Braun        | 129. Mário De Oliveira              |
| 30. José Tinoco                             | 79. Edivaldo Motta       | 130. Silvio Abreu                   |
| 31. João Castelo                            | 80. Paulo Zarzur         | 131. Luiz Leal                      |
| 32. Guilherme Palmeira                      | 81. Nilson Gibson        | 132. Genésio Bernardino             |
| 33. Ismael Wanderley                        | 82. Milton Reis          | 133. Alfredo Campos                 |
| 34. Antônio Câmara                          | 83. Marcos Lima          | 134. Theodoro Mendes                |
| 35. Henrique Eduardo Alves                  | 84. Milton Barbosa       | 135. Amilcar Moreira                |
| 36. Daso Coimbra                            | 85. Mario Bouchardet     | 136. Oswaldo Almeida                |
| 37. João Resek                              | 86. Melo Freire          | 137. Ronaldo Carvalho               |
| 38. Roberto Jefferson                       | 87. Leiopoldo Bessone    | 138. José Freire                    |
| 39. João Menezes                            | 88. Aloisio Vasconcelos  | 139. Francisco Salles               |
| 40. Vingt Rosado                            | 89. Víctor Fontana       | 140. Assis Canuto                   |
| 41. Cardoso Alves                           | 90. Orlando Pacheco      | 141. Chagas Netto                   |
| 42. Paulo Roberto                           | 91. Ruberval Piloto      | 142. Jose Viana                     |
| 43. Lourival Babbista                       | 92. Jorge Bornhausen     | 143. Lael Varella                   |
| 44. Rubem Branquinho                        | 93. Alexandre Puzyna     | 144. Telmo Kirst                    |
| 45. Cleonânicio Fonseca                     | 94. Artenir Werner       | 145. Darcy Pozza                    |
| 46. Bonifácio de Andrada                    | 95. Cláudio Ávila        | 146. Arnaldo Prieto                 |
| 47. Agripino de Oliveira Lima               | 96. José Agripino        | 147. Oswaldo Bender                 |
| 48. Narciso Mendes                          | 97. Divaldo Suruagy      | 148. Adylson Motta                  |
| 49. Marcondes Gadelha                       | 98. Marluce Pinto        | 149. Paulo Mincarone                |
|   | 99. Ottomar Pinto        | 150. Adroaldo Streck                |
|   | 100. Olavo Pires         |                                     |

151. Luis Roberto Ponte	198. Álvaro Antonio	244. Fábio Raunhaitti
152. João de Deus Antunes	199. Jose Elias	245. Manoel Ribeiro
153. Denisar Arneiro	200. Rodrigues Palma	246. Jose Melo
154. Jorge Leite	201. Levy Dias	247. Jesus Tajra
155. Aloisio Teixeira	202. Ruben Figueiró	248. César Cals Neto
156. Roberto Augusto	203. Rachid Saldanha Derzi	249. Eliel Rodrigues
157. Messias Soares	204. Ivo Cersósimo	250. Joaquim Benilacqua
158. Dalton Canabrava	205. Enoc Vieira	251. Carlos De'carli
159. Arolde De Oliveira	206. Joaquim Haickel	252. Nyder Barbosa
160. Rubem Medina	207. Edison Lobão	253. Pedro Ceolin
161. Júlio Campos	208. Víctor Trovão	254. Jose Lins
162. Ubiratan Spinelli	209. Onofre Corrêa	255. Homero Santos
163. Jonas Pinheiro	210. Albérico Filho	256. Chico Humberto
164. Louremberg Nunes Rocha	211. Vieira da Silva	257. Osmudo Rebouças
165. Roberto Campos	212. Eliézer Moreira	258. Aécio De Borba
166. Cunha Bueno	213. José Teixeira	259. Bezerra De Melo
167. Matheus Iensen	214. Irapuan Costa Júnior	260. Francisco Carneiro
168. Antonio Ueno	215. Roberto Balestra	261. Meira Filho
169. Dionisio Dal Prá	216. Luiz Soyer	262. Márcia Kubtchek
170. Jacy Scanagatta	217. Naphali Alves Souza	263. Annibal Barcellos
171. Basilio Villani	218. Jales Fontoura	264. Geovani Borges
172. Oswaldo Trevisan	219. Paulo Roberto Cunha	265. Eraldo Trindade
173. Renato Jonhsson	220. Pedro Canedo	266. Antonio Ferreira
174. Ervian Bonkoski	221. Lúcia Vânia	267. Maria Lúcia
175. Jovani Masini	222. Nion Albernaz	268. Maluly Neto
176. Paulo Pimentel	223. Fernando Cunha	269. Carlos Alberto
177. Jose Carlos Martinez	224. Antonio De Jesus	270. Gidel Dantas
178. João Lobo	225. José Lourenço	271. Aduino Pereira
179. Inocêncio Oliveira	226. Luiz Eduardo	272. Arnaldo Martins
180. Salatiel Carvalho	227. Eraldo Tinoco	273. Érico Pegoraro
181. Jose Moura	228. Benito Gama	274. Francisco Coelho
182. Marco Maciel	229. Jorge Vianna	275. Osmar Leitão
183. Ricardo Fuiza	230. Ângelo Magalhaes	276. Simão Sessim
184. Paulo Marques	231. Leur Lomanto	277. Odacir Soares
185. Asdrubal Bentes	232. Jonival Lucas	278. Mauro Miranda
186. Jarbas Passarinho	233. Sérgio Brito	279. Miraldo Gomes
187. Gerson Peres	234. Waldeck Ornellas	280. Antônio Carlos Franco
188. Carlos Vinagre	235. Francisco Benjamim	281. José Carlos Coutinho
189. Fernando Velasco	236. Etevaldo Nogueira	282. Wagner Lago
190. Arnaldo Moraes	237. João Alves	283. João Machado Pollemberg
191. Costa Fernandes	238. Francisco Diógenes	284. Albano Franco
192. Domingos Juvenil	239. Antônio Carlos Mendes	285. Sarney Filho
193. Oscar Corrêa	Thame	286. Fernando Gomes
194. Mauricio Campos	240. Jairo Carneiro	287. Evaldo Gonçalves
195. Sérgio Werneck	241. Paulo Marques	288. Raimundo Lira
196. Raimundo Rezeck	242. Rita Furtado	
197. Jose Geraldo	243. Jairo Azi	

**Justificativa:**

Os capítulos contidos neste Título referem-se a matérias de extremo relevo para a sociedade brasileira e os rumos do País. Do seu tratamento adequado pode resultar a diferença entre as perspectivas de transformamos o Brasil e nação moderna, apta a entrar no próximo milênio em condições de atingir, seus objetivos, ou de tornar ainda mais distante a possibilidade de aproximá-lo, econômica e socialmente, dos países mais desenvolvidos e adiantados.

Para tanto, tudo aquilo que se refira a Seguridade Social, Previdência e Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Ciência e Tecnologia, Comunicação, Meio Ambiente, Família, Criança, Adolescente, Idoso e índios há de ser tratado com realismo e bom senso.

Deve ser descartado o Estado provedor. Não pode o sistema de seguridade social tornar-se sorvedouro de recursos, que não são infundáveis, do tesouro e do contribuinte. A sua universalização deve ser procedida com sobriedade, a despeito dos justificados anseios gerais por melhor atendimento, extensivo a todos.

Embora reconhecendo a responsabilidade precípua do Estado no campo da Saúde e da Educação, não há porque desconhecer a importância da colaboração da iniciativa dos particulares nestes setores.

O necessário desenvolvimento tecnológico e científico nacional não poderá ser feito com algum país, numa econômica mundial cada vez mais integrada e interdependente, pudesse bastar-se a si próprio.

É preciso conciliar a proteção e a defesa do meio ambiente com o nosso desenvolvimento econômico. Ambos os objetivos não devem ser tratados como se fossem excludentes entre si.

Todo este Título, enfim, versando sobre a ordem social, não pode esquecer que dependerá da adequada consideração das questões econômicas, a viabilização dos objetivos por ela traçados.

**Parecer:**

Respeitando a técnica regimental, aprovo a emenda, com ressalva dos destaques pedidos por membros da Bancada do PMDB e de outras emendas a este Título, por mim já aprovadas.

**CAPÍTULO I**

PELA APROVAÇÃO: Art. 226 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

**CAPÍTULO II:**

PELA APROVAÇÃO: § 1º do Art. 228, incisos II, III e IV §§ 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 227 ("caput"), Parágrafo único, incisos I, II, III, IV, V e VI; Art. 228 ("caput"), inciso I (Emenda nº 1946-3, José Fogaça), § 4º.

**SEÇÃO I:**

PELA APROVAÇÃO:

Parágrafo único do Art. 229; inciso IV do Art. 230; § 2º do Art. 230; §§ 1º e 2º do Art. 231; incisos VI e VII do Art. 232;

PELA REJEIÇÃO: Art. 229 ("caput"); Art. 230 ("caput"), incisos I, II e III; § 1º do Art. 230; Art. 231 ("caput"), § 3º (Emenda nº 875-5, Márcio Braga), § 4º (Emenda nº 977-8, José Fogaça e Emenda nº 477-6, Maurílio Ferreira Lima e outros); Art. 232 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V.

**SEÇÃO II:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 235 ("caput"); Art. 236 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 233 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V e VI (Emenda nº 1904-8, José Serra), VII, VIII e IX (Emenda nº 1815-7, Almir Gabriel); Art. 234 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º (Emenda nº 1818-1, Almir Gabriel e Emenda nº 1474-7, F1oriceno Paixão).

**SEÇÃO III:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 237 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V.

PELA REJEIÇÃO: Art. 238 ("caput").

**CAPÍTULO III:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 239 ("caput"), § 1º, incisos I, II, III e IV, § 2º; Art. 240 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V e VI, §§ 1º e 2º; Art. 241, inciso I e §§ 1º e 3º; Art. 242, §§ 1º, 2º e 3º; Art. 243 ("caput"), § 2º; Art. 244 ("caput"), Parágrafo único; §§ 2º e 3º do Art. 247; Art. 248 ("caput"), incisos II, III e IV, e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Inciso I do § 2º do Art. 239 (Emenda Coletiva nº 1736-3); inciso V do § 2º do Art. 239 (Emenda Coletiva nº 1735-5); incisos VII do Art. 240 (Emenda Coletiva nº 1738-0); inciso II do Art. 241 (Emenda Coletiva nº 1795-9); § 2º do Art. 241 (Emenda Coletiva

nº 1811-4); §§ 1º, 2º e 3º do Art. 243; Art. 245 ("caput"); Art. 246 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 247 ("caput") e § 1º.

**CAPÍTULO IV:**

PELA APROVAÇÃO: NIHIL.

PELA REJEIÇÃO: Art. 249 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º.

**CAPÍTULO V:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 251 ("caput"), § 1º, incisos I e II, §§ 2º e 3º; Art. 253 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 254 ("caput"), §§ 2º, 3º e 4º; Art. 255 ("caput"); Art. 256 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 252; § 1º do Art. 254.

**CAPÍTULO VI:**

PELA APROVAÇÃO: Inciso VI do Art. 257; §§ 2º e § do Art. 257.

PELA REJEIÇÃO: Art. 257 ("caput") § 1º, incisos I, II, III, IV e V e §§ 3º e 5º do Art. 257.

**CAPÍTULO VII:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 258 ("caput"), §§ 3º, 4º; §§ 1º, 2º, incisos IV e V, §§ 3º, 4º e 5º do Art. 259; Art. 260 ("caput"); Art. 261 ("caput"); Art. 262 ("caput") e parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 258; §§ 2º e 3º do Art. 258 (Emenda nº 1564-6, Nelson Carneiro); Art. 259 ("caput"), incisos I, II e III.

**CAPÍTULO VIII:**

PELA APROVAÇÃO: § 1º do Art. 263; Art. 265 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 263 ("caput") (Emenda nº 1471-2, Alcení Guerra); § 2º do Art. 263; Art. 264 ("caput") (Emenda nº 281-1, Jarbas Passarinho); § 1º, 2º do Art. 264 (Emenda nº 281-1, Jarbas Passarinho); Art. 266 ("caput") (Emenda nº 1686-3, Fábio Feldman).

## FASE U

**EMENDA:00039 REJEITADA**

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERES NADER (PTB/RJ)

**Texto:**

Título VIII  
Da Ordem Social  
Capítulo III  
Da Educação, da Cultura e do Desporto  
Art. 213, inciso II  
Suprimir no inciso II do art. 213 a expressão "e avaliação de qualidade".

**Justificativa:**

Avaliar implica julgar por padrões e parâmetros preestabelecidos por quem avalia. Avaliar é julgar e classificar. Assim, haverá controle de qualidade pelo Estado, prejudicando a liberdade criadora de pioneirismo e de novas experiências.

Através do controle ou avaliação, o Poder Público poderá desrespeitar a opção de caráter religioso, filosófico ou de qualificação inovadora. Pela avaliação de qualidade, o Estado e os governantes poderão impor a sua vontade, seus objetivos e suas ideologias.

**Parecer:**

A emenda propõe supressão, no inciso II do art. 213, da expressão "e avaliação de qualidade". Esta avaliação é fundamental para a manutenção da qualidade do ensino privado. A iniciativa, se acolhida, impediria a atividade reguladora do Estado. Pela rejeição.

**EMENDA:00679 REJEITADA**

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BEZERRA DE MELO (PMDB/CE)

**Texto:**

Suprima-se, no artigo 213, item II, a expressão "e avaliação de qualidade".

**Justificativa:**

O Poder Público, a nosso ver, não está devidamente aparelhado para avaliar a qualidade do ensino nas escolas particulares.

Esta avaliação deve ser feita, em primeiro lugar, pelas próprias escolas e, em segundo lugar, pela sociedade em geral, e pela família, em particular que, certamente escolherá para seus filhos as escolas de melhor nível. Hoje esta opção pelas melhores escolas já é perfeitamente natural e tem obrigado a iniciativa privada a uma competitividade muito salutar para o ensino.

**Parecer:**

A emenda propõe a supressão, no inciso II do art. 213, da expressão "e avaliação de qualidade", a pretexto de que esta avaliação deve ser feita pelas próprias escolas, pela sociedade e pela família. Entendemos que se ao Poder Público compete autorizar, também a ele compete avaliar e tomar as medidas cabíveis. Pela rejeição.

---

*Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 209 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.*